



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS**

FELIPE AIRES GONÇALVES VIEIRA

**DIREITO E LITERATURA: COMPARTILHAMENTO HERMENÊUTICO DA
DIGNIDADE HUMANA EM *VIDAS SECAS*, DE GRACILIANO RAMOS**

**GOIÂNIA
2019**

FELIPE AIRES GONÇALVES VIEIRA

**DIREITO E LITERATURA: COMPARTILHAMENTO HERMENÊUTICO DA
DIGNIDADE HUMANA EM *VIDAS SECAS*, DE GRACILIANO RAMOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Letras da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, para obtenção do título de Mestre em Letras

Área de concentração: Literatura e Crítica Literária

Orientador: Prof. Dr. Gilberto Mendonça Teles

Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a. Maria Aparecida Rodrigues

**GOIÂNIA
2019**

V658d Vieira, Felipe Aires Gonçalves
Direito e literatura [recurso eletrônico] : compartilhamento
hermenêutico da dignidade humana em Vidas secas, de
Graciliano Ramos / Felipe Aires Gonçalves Vieira.--
2019.

103 f.

Texto em português com resumo em inglês

Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica
de Goiás, Goiânia, 2019

Inclui referências, f. 99-103

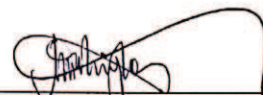
1. Ramos, Graciliano, 1892-1953 - Vidas secas - Crítica
e interpretação. 2. Direito e literatura. 3. Dignidade.
4. Hermenêutica. 5. Direito e estética. 6. Literatura
brasileira - História e crítica. I. Teles, Gilberto
Mendonça. II. Rodrigues, Maria Aparecida. III. Pontifícia
Universidade Católica de Goiás. IV. Vidas secas. V.
Título.

CDU: 821.134.3(81)-31.09(043)

**DIREITO E LITERATURA: COMPARTILHAMENTO HERMENÊUTICO DA
DIGNIDADE HUMANA EM VIDAS SECAS, DE GRACILIANO RAMOS**

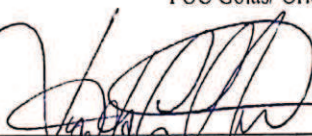
Dissertação aprovada em 05 de fevereiro de 2019, no curso de Mestrado em Letras da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Letras.

BANCA EXAMINADORA

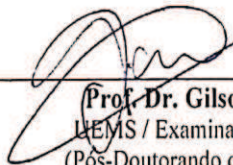


Prof. Dra. Maria Aparecida Rodrigues
Coorientadora - PUC Goiás / Presidente

Prof. Dr. Gilberto Mendonça Teles
PUC Goiás/ Orientador



Prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto
UFG / Examinador Externo



Prof. Dr. Gilson Vedoin
UEMS / Examinador Interno
(Pós-Doutorando da PUC Goiás)

Prof. Dr. Átila Silva Arruda Teixeira
PUC Goiás / Examinador Interno Suplente

Prof. Dr. Norival Bottos Junior
Examinador Externo Suplente

**À minha família, na figura do meu filho Gregório e o seu
“por vir” em uma sociedade mais justa e humana.**

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, José Vieira e Jussara, esteio e estímulo de uma vida. Aos meus irmãos, Mariana, Maria Eulina e Francisco, deles uma construção de mim.

À minha esposa Sherloma pelo amor que constrói, companheirismo que rescende, ideais que lança um olhar ao encontro do meu e força para transpor as sendas da caminhada.

À querida amiga Prof.^a Dr.^a Maria de Fatima Gonçalves Lima pela recepção no Programa, creditando apoio e confiança ao meu projeto de pesquisa.

À Professora Dr.^a Maria Teresinha Martins do Nascimento, pelo respeito com que conduziu este trabalho no alvorecer da ideia.

À querida Professora Dr.^a Maria Aparecida Rodrigues, pela competência, presteza e condução deste trabalho, com habilidade e ternura para avivar em mim a pesquisa e a academia.

Aos Professores Dr. Gilson Vedoin, Dr. Átila Silva Arruda Teixeira e Dr. Norival Bottos Júnior, pelas valiosas contribuições no Seminário de Dissertações em Desenvolvimento e, sobretudo, no Exame de Qualificação.

Ao Professor Dr. Gilberto Mendonça Teles que com sua linguagem poética alcança à plena estesia das palavras.

Aos eternos amigos e amigas de caminhada que fazem “da queda um passo de dança, do medo uma escada, do sono uma ponte, da procura um encontro”.

Ao querido Pedro Alexandre e seu trabalho na DPE-TO junto às comunidades quilombolas, revolvendo e emergindo “Palavras e olhares” que honrosamente epigrafam um dos capítulos deste trabalho.

À Escola Judicial de Goiás pela concessão da bolsa de mestrado e apoio para a realização desta pesquisa.

GRACILIANO RAMOS (João Cabral de Melo Neto):

*Falo somente com o que falo:
com as mesmas vinte palavras
girando ao redor do sol
que as limpa do que não é faca:*

*de toda uma crosta viscosa,
resto de janta abaianada,
que fica na lâmina e cega
seu gosto da cicatriz clara.*

*Falo somente do que falo:
do seco e de suas paisagens,
Nordestes, debaixo de um sol
ali do mais quente vinagre:*

*que reduz tudo ao espinhaço,
cresta o simplesmente folhagem,
folha prolixa, folharada,
onde possa esconder-se a fraude.*

*Falo somente por quem falo:
por quem existe nesses climas
condicionados pelo sol,
pelo gavião e outras rapinas:*

*e onde estão os solos inertes
de tantas condições caatinga
em que só cabe cultivar
o que é sinônimo da mingua.*

*Falo somente para quem falo:
quem padece sono de morto
e precisa um despertador
acre, como o sol sobre o olho:*

*que é quando o sol é estridente,
a contrapelo, imperioso,
e bate nas pálpebras como
se bate numa porta a socos.*

(Melo Neto, 1997a, p.302-3)

DIREITO E LITERATURA: COMPARTILHAMENTO HERMENÊUTICO DA DIGNIDADE HUMANA EM *VIDAS SECAS*, DE GRACILIANO RAMOS

FELIPE AIRES GONÇALVES VIEIRA

RESUMO:

Pretende-se discutir neste trabalho a interface entre o saber jurídico e o saber literário, por meio da narrativa *Vidas secas*, de Graciliano Ramos, analisando como se dá o princípio da dignidade humana na obra, a partir do problema da inter-relação dialógica entre o texto jurídico e a obra literária. Um dos aspectos relevantes é a demonstração de que a obra de arte serve de suporte analítico para a compreensão do Direito. O método utilizado é hermenêutico por tratar a arte como fenômeno de compreensão e entendimento da dignidade humana como um conceito compartilhado no Direito e na Literatura. O movimento Direito e Literatura é capaz de aguçar o senso de alteridade e a sensibilidade do jurista, tornando-o um melhor profissional entonado com sua realidade social, sendo, pois, a Literatura um método auxiliar na interpretação jurídica. Analisa-se, então, a importância da língua enquanto instrumento de comunicação e relacionamento entre os grupos sociais, diante da reflexão sobre a constituição da linguagem, aprofundando as raízes hermenêuticas da experiência humana em geral, do Direito e na Literatura em particular, feitas, sobretudo, a partir das considerações de Gadamer. Na perspectiva do Direito, na obra investigada, a literatura cumpre o papel de testemunha da realidade social e da realidade jurídica. Como orientação metodológica, o presente estudo se desenvolve por meio de pesquisa bibliográfica e abordagem crítica hermenêutica-fenomenológica, a fim de estabelecer a relação entre o direito e a literatura, com base em Gadamer, Heidegger e Hannah Arendt.

Palavras-chave: Direito e Literatura. Dignidade humana. Hermenêutica. Fenômeno estético.

**LAW AND LITERATURE: HERMENEUTIC SHARING OF HUMAN DIGNITY IN
“VIDAS SECAS”, BY GRACILIANO RAMOS**

FELIPE AIRES GONÇALVES VIEIRA

ABSTRACT:

This work intends to discuss the interface between law knowledge and literature through the composition *Vidas Secas*, by Graciliano Ramos, analyzing how the principle of human dignity in this narrative, starting from the problem of the dialogical interrelationship between the legal text and the literature. One of the relevant aspects is the demonstration that the work of art serves as an analytical support for the understanding of Law. The method used is hermeneutic because it treats art as a phenomenon of understanding and understanding of human dignity as a shared concept in Law and Literature. The Law and Literature movement is able to sharpen the sense of otherness and the sensitivity of the jurist, making him a better professional in tune with his social reality, and, therefore, Literature is an auxiliary method in juridical interpretation. The importance of language as an instrument of communication and relationship between social groups is analyzed, reflecting on the constitution of language, deepening the hermeneutic roots of the human experience in general, Law and Literature in particular, made, above all, from the considerations of Gadamer. In the perspective of law, in the work investigated, literature fulfills the role of witness of social reality and legal reality. As a methodological orientation, the present study is developed through bibliographical research and a critical hermeneutic-phenomenological approach, in order to establish the relationship between law and literature, based on Gadamer, Heidegger and Hannah Arendt.

Keywords: Law and Literature. Human dignity. Hermeneutics. Aesthetic phenomenon.

LISTA DE ABREVIATURAS

p.	Página
d.i.l	Discurso Indireto Livre
cf.	Conferir
Jul.	Julho
Jan.	Janeiro

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CF	Constituição Federal
AI-1	Ato Institucional Número Um

SUMÁRIO

SUMÁRIO	11
CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	12
1. DIREITO E LITERATURA: COMPARTILHAMENTO HERMENÊUTICO E FENOMENOLOGIA	16
1.1. Historiografia e Relações Dialógicas do Direito na Literatura	16
1.2. Hermenêutica: O Olhar do Outro	27
1.3. Fenomenologia do Encontro: Estar-Junto e Estar-Com	35
2. O INSTITUTO JURÍDICO DA DIGNIDADE HUMANA EM <i>VIDAS SECAS</i> , DE GRACILIANO RAMOS.....	42
2.1. A Dissimulação do Real e a Década de 30 – Séc. XX	42
2.2. Raízes Arendtiana do Conceito de Dignidade.....	57
2.3. Dignidade Humana em <i>Vidas Secas</i> : o Estar e o Ser no Mundo.....	63
3. A OBRA <i>VIDAS SECAS</i> E A EMERGÊNCIA DA DIGNIDADE HUMANA.....	81
3.1. A Construção Dignificante da Pessoa, enquanto Categoria Ontológica	81
3.2. Revolução Paradigmática e Proteção da Pessoa.....	88
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	96
REFERÊNCIAS.....	99

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O problema não está em não compreendermos o outro, mas em não nos compreendermos. Precisamente quando buscamos compreender o outro, fazemos a experiência hermenêutica pela qual precisamos romper uma resistência em nós, se quisermos ouvir o outro enquanto outro. Essa é, então, uma radical determinação fundamental de toda a existência humana e ela domina até mesmo a assim chamada autocompreensão (GADAMER, 1999, p. 70).

O propósito desta dissertação é investigar as engrenagens que permitem compreender a relação direito-literatura, a partir do problema da inter-relação dialógica entre um conceito jurídico e a obra literária *Vidas secas* de Graciliano Ramos.

Em 1936, alvo da brutalidade da polícia getulista, Graciliano Ramos viveu quase um ano em porões de navios e celas de presídios, entre os quais o campo de trabalhos forçados da Ilha Grande, no litoral do Estado do Rio de Janeiro. Em *Memórias do cárcere*¹, ele reflete com ironia acerca dos possíveis motivos da condenação sem acusação e sem defesa:

Estaria eu certo de não haver cometido falta grave? Efetivamente não tinha lembrança, mas ambicionara com fúria ver a desgraça do capitalismo, pregara-lhe alfinetes, únicas armas disponíveis, via com satisfação os muros pichados [...] E se quisessem transformar em obras os meus pensamentos, descobririam com facilidade matéria para condenação. Não me repugnava a ideia de fuzilar um proprietário por ser proprietário. Era razoável que a propriedade me castigasse as intenções (RAMOS, 1992, p.46)

Conforme observou Adriano da Gama Kury², a preocupação com os problemas de análise interior se transfere [depois de *Angústia*] não para *Vidas Secas*, observação do mundo segundo a narrativa direta, mas para a autobiografia, primeiro em tonalidade fictícia [*Infância*], depois em depoimento direto [*Memórias do Cárcere*].

O livro *Vidas secas*, segundo Fernando A. Cristivão em *Graciliano Ramos: estruturas e valores de um modo de narrar*³, chamou-se inicialmente *Baleia*, depois *O mundo coberto de penas* e finalmente, nas provas tipográficas, passou a *Vidas Secas*, indicando no título a sequidão da própria linguagem. É publicado em 1938, escrito em terceira pessoa, sendo o

¹ Aqui citamos: RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. São Paulo: Record, 1992.

² Kury em “O Monólogo e o Diálogo em *Vidas Secas*” (in *Miscelânea de Estudos Lingüísticos, Filológicos e Literários In Memoriam Celso Cunha*) completa suas observações precisas: “A exceção é o primeiro capítulo, escrito quase inteiramente na 3ª pessoa, em discurso indireto (salvo duas falas de Fabiano em discurso direto). Mesmo assim, nele insinuam- se já as primeiras ocorrências do d.i.l., algumas das quais apontamos atrás. Dessa forma GR vai-nos preparando, desde logo, para a formulação híbrida que povoará, abundante, todo o resto do livro”(Kury, 1995, p. 823).

³ Livro publicado pelo ensaísta português no Brasil em 1977, com prefácio de Gilberto Mendonça Teles.

único romance de Graciliano Ramos que não se concentra em um personagem principal, pois a todos é dedicado um capítulo exclusivo, inclusive à cachorra Baleia, segundo o próprio Graciliano Ramos⁴:

No começo de 1937 utilizei num conto a lembrança de um cachorro sacrificado na Maniçoba, interior de Pernambuco, há muitos anos. Transformei o velho Pedro Ferro, meu avô, no vaqueiro Fabiano; minha avó tomou a figura de Sinha Vitória, meus tios pequenos, machos e fêmeas, reduziram-se a dois meninos (SANT'ANNA, 1973, p.166-167).

Graciliano Ramos conseguiu realizar o que Antônio Cândido (1992) chama de fusão entre os elementos externos (social) que se tornam internos (conteúdo/estrutura) na obra, revelando a tensão entre o eu do escritor e a sociedade que o criou.

Quanto à estrutura de *Vidas secas*, observa-se que se trata de um romance cujos 13 capítulos não possuem ordem fixa e se caracteriza por sua circularidade, já que o começo e o fim se encontram. De fato, a obra começa e termina com a família de Fabiano fugindo da seca, de tal maneira que o final se reencontra com o princípio e fecha a ação num círculo, não fluído, em que a ordem do arranjo dos capítulos não altera o sofrimento das personagens que permeia toda a narrativa.

E assim, discretamente, Graciliano Ramos conduz os seus leitores a refletirem sobre as várias esferas da condição humana e convida o leitor a acompanhar o caminho da evolução das obras do romancista na ordem em que foram compostas, para assim, tentar captar os motivos pelos quais elas se tornaram tão importantes para a experiência literária. As obras de Graciliano Ramos são um exemplo do enfrentamento da questão da representação do outro, questão que levantaremos alguns aspectos importantes, sobretudo da dignidade humana, para proceder à análise da obra *Vidas secas*, objeto principal de estudo deste trabalho.

Acompanhando um pouco mais de perto Fabiano vamos vê-lo na cadeia, solitário, remoendo as injustiças sofridas – a da prisão e as outras, presentes desde sempre em sua vida, imaginando uma saída, não nomeada, mas presentida.

Os passos de Fabiano, assim como de Sinha Vitória, dos meninos e de Baleia vão ser observados pelo narrador onisciente ou, pelo menos, em alguns momentos maiores que as personagens, que pouco falam, a não ser no estilo indireto livre do narrador.

Em *Vidas secas* abrolha-se Fabiano que se vê cangaceiro; Sinha Vitória, que imagina uma situação em que é possível assentar, dormir em cama de couro e ter uma vida menos dura; o menino mais velho, que imagina um mundo mais liberto além das serras azuis, e não se conforma com a ideia de as palavras belas se referirem a lugares horríveis; o menino mais

⁴ Trecho da carta que Graciliano escreveu, em 1944, a João Condé, para uma coluna que mantinha na revista *O Cruzeiro*.

novo, que apenas começa a perceber o que há de opressivo até nos companheiros mais próximos, o irmão, a cachorra; e na própria cachorra, que em seu último instante de vida imagina um mundo cheio de preás, um mundo ideal onde a comida não está servida, mas precisa ser caçada.

Este trabalho consiste em criar um percurso para entender quanta realidade se encontra nas ficções e quanta ficção conforma nossa realidade⁵. Trata-se de uma tentativa de repensar a ordem do discurso jurídico mediante o seu compartilhamento com a experiência da hermenêutica literária, elegendo-se algumas ferramentas que possibilitem indagar o sentido da verdade que está em jogo na tarefa de compreensão.

Com a crise do positivismo jurídico e os desafios impostos pela instituição do Estado democrático de direito, sobretudo no que se refere à defesa dos direitos fundamentais, o movimento Direito e Literatura inaugura um peculiar e promissor campo interdisciplinar que oferece novas e amplas possibilidades de compreensão tanto da natureza humana e dos conflitos sociais quanto dos impasses e desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade.

As abordagens linguística e literária são de extrema importância para se ponderar criticamente o direito na sociedade e efetivá-lo. A filosofia do direito se depara com o desafio de uma produção intelectual que busque promover e efetivar os direitos positivados com base não só na relação normativa, mas em seu conteúdo axiológico que contemple as necessidades humanas. Esse mesmo movimento é seguido pelos direitos humanos, que, após sua positivação – que trouxe não os únicos possíveis direitos do homem, mas sim os direitos do homem histórico, tal como esse se configurava na mente dos redatores da Declaração de Direitos do Homem – encontram-se em um momento de promoção e de efetivação de sua aplicação. Todavia, essa efetivação pode acontecer em diversas esferas, inclusive pela vida de cada um dos seres humanos contemplados por esses direitos e em suas formas de atuação na sociedade, através de um conceito amplo de ação política.

Inicialmente, busca-se por meio de um levantamento histórico da gênese do estudo, pesquisa no mundo e no Brasil da interface entre o saber jurídico e o saber literário, avançando para a importância da língua e o seu reflexo na constituição da linguagem, aprofundando, com isso, as raízes hermenêuticas da experiência humana em geral, bem como, do Direito e da Literatura em particular, feitos, sobretudo, a partir da hermenêutica filosófica de George Gadamer (2004) e da análise das condições da existência humana, a partir do aporte teórico de Hannah Arendt (2010).

No segundo capítulo trataremos do instituto jurídico da dignidade humana por meio do compartilhamento hermenêutico, via obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos. Para tanto,

⁵ Problematização sugerida na introdução nomeada “Direito e suas Ficções” da célebre obra *Direito e Literatura* de Lenio Luiz Streck e André Karam Trindade, referencial bibliográfico deste trabalho.

posicionaremos o contexto histórico que se deu a produção da obra, que teve sua primeira publicação em 1938, sobrelevando a dimensão social e psicológica da repressão (introspecção), retrato da realidade brasileira não somente à época em que foi escrita, como também na atualidade, especialmente a miséria, as desigualdades sociais e as migrações internas.

Vidas secas, portanto, traz um texto marcado pela análise social dos sujeitos discursivos que habitam o árido sertão nordestino. O enredo organiza-se em torno de seis personagens: Fabiano, a esposa Sinhá Vitória, O menino mais velho, O menino mais novo, o Soldado Amarelo e a cachorra Baleia, que, embora seja um animal, também se constitui como sujeito, porque é constantemente humanizada, possuindo reações próximas às de seus donos. Além disso, Baleia pode ser considerada como núcleo da narrativa, pois foi o primeiro dos contos produzidos para compor esta obra.

Os personagens são, portanto, sujeitos dotados de incompletudes, já que a incompletude é uma propriedade dos sujeitos e a afirmação de suas identidades resultará da constante necessidade de completude. “Estava escondido no mato como tatu. Duro, lerdo como tatu. Mas um dia sairia da toca, andaria com a cabeça levantada, seria homem” (RAMOS, 1983, p.24). Buscaremos, neste cenário, compreender o conceito de dignidade do homem nas bases arendtianas e como esta é representada na obra *Vidas Secas*, considerando que a dignidade do homem exige que ele seja visto (cada um de nós, em sua singularidade) em sua particularidade e, como tal, refletindo a condição humana em geral.

Ao final, no terceiro e último capítulo, apresentaremos o texto como construto dinâmico do real; do passado e do presente; do individual e do coletivo, no sentido de que “a obra adquire autonomia enquanto real de si mesma, não de algo preexistente. Só a partir desse pressuposto teórico que a obra de arte passa de escrita à escritura” (RODRIGUES, 2012, p.82), possibilitando-nos, na impossibilidade de se estabelecer um conceito jurídico concreto do princípio da dignidade humana, o seu subsídio conceitual na narrativa literária de *Vidas Secas*.

1. DIREITO E LITERATURA: COMPARTILHAMENTO HERMENÊUTICO E FENOMENOLOGIA

Olhando a operacionalidade, a realidade não nos toca; as ficções, sim. Com isso, confundimos, de novo, as ficções da realidade com a realidade das ficções. Ficamos endurecidos. A literatura pode ser mais do que isso. Ela pode ser o canal do aprendizado do direito nas salas de aulas. [...] Enfim, a junção do direito com a literatura abre um mundo novo. É existencial (STRECK, 2013, p. 228).

O capítulo inaugural discute a interface entre o saber jurídico e o saber literário. Para tanto, parte-se da aproximação do direito com a literatura, fazendo-se um levantamento histórico de como se deu a gênese deste movimento de estudo e pesquisa no mundo e no Brasil. Ao passo em que se investiga a importância da língua enquanto meio de comunicação, de relacionamento entre os grupos sociais e seu reflexo na constituição da linguagem, aprofundando, com isso, as raízes hermenêuticas da experiência humana em geral, bem como, do Direito e da Literatura em particular, feitos, sobretudo, a partir do trabalho de George Gadamer (2004) e da análise das condições da existência humana, a partir do aporte teórico de Hannah Arendt (2010).

1.1. Historiografia e Relações Dialógicas do Direito na Literatura

Os estudos e pesquisas em Direito e Literatura seguem um percurso ainda não totalmente sedimentado na comunidade jurídica brasileira. Com a crise do positivismo jurídico e os desafios impostos pela instituição do Estado democrático de direito, sobretudo no que se refere à defesa dos direitos fundamentais, o movimento Direito e Literatura inaugura um peculiar e promissor campo interdisciplinar que oferece novas e amplas possibilidades de compreensão, tanto da natureza humana e dos conflitos sociais, quanto dos impasses e desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade.

Conforme abalizada lição do professor galês Raymond Williams (1979), importante pensador do estudo e reflexão sobre a teoria da cultura, a Literatura é um dos meios que pode indicar o que está mudando numa sociedade, mas que ainda não se instalou de forma consciente e “por vezes não está nem mesmo chegando”, contudo é algo que “está sendo realmente vivido”, afirmando sobre a força da linguagem:

A linguagem não é um meio puro através do qual a realidade da vida ou a realidade de um evento ou de uma experiência ou ainda a realidade da sociedade pode “fluir”. É uma atividade social compartilhada e recíproca, já incrustada em relações ativas, dentro das quais cada movimento é uma ativação do que já é compartilhado e recíproco, ou virá a sê-lo (WILLIAMS, 1979, p. 166).

Recentes levantamentos realizados (GODOY, 2008; TRINDADE & BERNSTIS, 2017; KARAM, 2017) dão conta que o movimento de pesquisas e estudos em Direito e Literatura vem de uma gênese que já atravessou todo o século XX, com incursões nos Estados Unidos, com sua origem atribuída, tradicionalmente, à publicação do ensaio *A List of Legal Novels*, de John Wigmore, em 1908, com designação de campo que reuniria direito e ficção, riquíssimo em visões utópicas e distópicas, marcado por certo uso didático do direito. O professor estadunidense então dividiu os romances com fundo jurídico em quatro grupos, que nominou de A, B, C e D, do modo que segue:

- (A)- Romances que têm uma cena de julgamento, incluindo-se uma bem engendrada passagem de interrogatório (a *skilful cross-examination*);
- (B)- Romances que descrevem atividades profissionais de advogados, juízes ou promotores;
- (C)- Romances que descrevem métodos referentes ao processamento e à punição de crimes;
- (D)- Romances nos quais o enredo seria marcado por algum assunto jurídico, afetando direitos e condutas de personagens (WIGMORE *apud* GODOY, 2008. p. 31).

Wigmore percebeu a função pedagógica e instrumental na literatura, centrando-a como auxiliar do direito, vital para uma formação adequada (GODOY, 2008). É, por assim dizer, considerado um pai fundador do direito e literatura. De Wigmore infere-se que a leitura do texto literário possibilita o desdobramento de acontecimentos sociais e jurídicos, além de suscitar a humanização e alteridade dos que operam o Direito. Muitos conflitos sociais abordados pela literatura possibilitam ao leitor aproximação de realidades, muitas vezes, analisadas apenas tecnicamente. Neste sentido, mais a frente, Sidney Sheldon, em *A Ira dos Anjos*, (1980) e John Grisham, *O Dossiê Pelicano* (1992) são outros representantes de romances com fundo jurídico estadunidense.

Na Europa, suas primeiras experiências foram originadas em artigo publicado, na Itália, por Ferruccio Pergolesi (1927), para quem a literatura de um povo contribui, entre outras coisas, para conhecer a história do seu direito; e os ensaios de Hans Fehr (1929, 1931, 1936), publicados na Alemanha e na Suíça, em que o Direito aparece como um fenômeno cultural comum à educação dos juristas e dos literatos, enquanto a Literatura exsurge tanto como fonte para o conhecimento jurídico como também constitui um potente meio de crítica às

instituições jurídicas. Também, na Alemanha, Gustav Radbruch (1938), impulsionado pela relevância acadêmica que os estudos comparatistas adquirem nas primeiras décadas do século XX, analisa as concepções de direito nas diferentes culturas europeias, a partir de obras representativas de suas respectivas literaturas. Na França e na Espanha, embora as primeiras publicações sejam da década de 1950 (Sansone, 2001; Mítica, 2015) e o tema passe a merecer maior atenção a partir dos anos 1980, é somente na virada do século XX para o século XXI que começam a surgir os trabalhos mais significativos, de José Calvo González (1996), de Philippe Malaurie (1997), de François Ost (2004) e de Pedro Talavera (2006).

A academização e institucionalização dos estudos têm suas primeiras propostas sedimentadas no *Law and Literature Movement*, ou *Law and Literature Scholarship*, ou, ainda, em *Law and Literature Enterprise* – esta última expressão utilizada por Robert Weisberg (1989), um movimento estadunidense, inaugurado nos anos 70, que, estrategicamente, recorre à literatura, à sua teoria e a seus textos. O fim é oferecer uma perspectiva pós-moderna e multicultural aos estudos jurídicos convencionais de matriz positivista⁶. De fato, “no movimento do direito e literatura pode ser identificada uma preocupação com os textos jurídicos em uma perspectiva retórica” (MINDA, 1995, p. 150).

Destaca-se, lançando o olhar para América Latina, que os estudos em Direito e Literatura desenvolveram-se de maneira mais lenta, isolada e pontual, intensificando-se especialmente a partir dos anos 90 e das décadas sucessivas. A Argentina foi o país onde ocorreram as primeiras aproximações entre Direito e Literatura (APPLETON, 1936; SCHAFFROTH, 145; CALÍ, 1948) e também onde, a partir dos anos 80 e 90, houve sua incorporação, pela porta da interdisciplinaridade, à teoria crítica construída por Enrique Marí, Carlos Cárcova, Alicia Ruiz e Claudio Martyniuk, conforme realçou Jorge Roggero, segundo o qual esta teoria crítica busca recuperar o fenômeno jurídico em toda sua complexidade: como um fenômeno enraizado em um contexto histórico e social, que ostenta uma dimensão ética, política e ideológica, e que, todavia, é reconhecível em certa especificidade determinada nos modos de produção, circulação e consumo de seu discurso (ROGGERO, 2016).

⁶ O princípio metodológico da pureza do conhecimento jurídico foi apresentado em *Teoria pura do direito*, obra de Hans Kelsen, tido como grande representante da chamada escola positivista do direito. Seguindo o princípio da coerção da norma imposta pelo Estado e sem se preocupar com a concepção natural ou filosófica de Justiça (visto que afasta o direito natural como matriz válida para o direito), Kelsen exclui outras concepções em sua busca da pureza metodológica para analisar o direito e, por corolário, seu ensino. Ele parte sempre da lei imposta pelo Estado e de sua execução como forma de fazer justiça. Propomos um modelo de ensino que vá além do raciocínio lógico-dedutivo da norma e dos métodos interpretativos exegéticos no capítulo *O problema do conhecimento pedagógico-didático e o conhecimento disciplinar no ensino das ciências jurídicas*. In: Maria Aparecida Rodrigues. (Org.). *A passagem do estético ao transestético e outras linguagens*. 1ed. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2018, v. 1, p. 201-220.

Por fim, referenciamos a historicidade do estudo do Direito e Literatura no Brasil estabelecida didaticamente no artigo *O estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão*, publicado recentemente por André Karam Trindade e Luísa Giuliani Bernsts na revista ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura, dividindo a forma que se deu os estudos nacionais em três etapas relativas à sua evolução e desenvolvimento.

A primeira fase considera os seus precursores, remetendo ao estudo pioneiro de Aloysio de Carvalho Filho, jurista e político baiano, que iniciou suas investigações machadianas no campo jurídico ainda na década de 30 do século XX, havendo publicado dois livros sobre o tema no final dos anos 50, *O Processo Penal de Capitu* (1958) e *Machado de Assis e o problema penal* (1959). Esta última composta pela reunião de quatro artigos a respeito da obra de Machado de Assis: *Machado de Assis e o Problema Penal*, *Crime e Criminosos na obra de Machado de Assis*, publicados, originalmente, em 1939, também, *Augusto Meyer e Capitu e Ideias penais de Machado de Assis*. E, por um quinto trabalho que destoa dos demais, sobre os *Aspectos penais da obra de Dostoievski*, ainda pouco conhecido. Vale considerar, sobretudo, a revolução produzida no ensino jurídico por Luís Alberto Warat, argentino radicado no Brasil desde a década de 70, idealizador e fundador dos estudos interdisciplinares, com destaque para as relações entre o Direito e a Literatura, que influenciou gerações de juristas.

A segunda fase diz respeito às tentativas de sistematização dos estudos em Direito e Literatura e sua institucionalização, abrangendo o final da década de 90 e os anos sucessivos. Nesta fase podemos citar o trabalho de Eliane Botelho Junqueira, *Literatura e direito: uma outra leitura do mundo das leis* (1998), contendo cinco artigos que produziu, isoladamente, durante seu estágio de pós-doutorado na *University of Wisconsin-Madison*, inspirada nos ciclos Direito e Teatro e Direito e Cinema, que ocorreram na seccional carioca da OAB, em 1983, organizados por Nilo Batista. Assim como, o ensaio publicado por Luiz Carlos Cancellier de Olivo intitulado *Direito e Literatura: o ensino jurídico partir de Shakespeare* (2002), enquanto cursava o doutorado em Direito na UFSC. Destacando também, em 2004, a formação de grupos de pesquisas, a exemplo: “Teoria do Direito, Democracia e Literatura”, grupo instituído pelas professoras Vera Karam de Chueiri e Katya Kozicki, ambas da UFPR. Valendo destacar, sobretudo, a publicação em 2005 da edição brasileira da obra *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*, de François Ost, inaugurando a Coleção Díke, da editora UNISINOS, idealizada por Vicente de Paulo Barretto, um dos elementos propulsores do

Direito e Literatura no Brasil, pelo seu referencial teórico para os pesquisadores brasileiros, em especial no âmbito da pós-graduação.

A terceira fase, por fim, seria referente à expansão verificada ao longo da última década, representada pela multiplicação de estudos e pesquisas em todo país (TRINDADE; BERNSTIS, 2017). A título de exemplo, a demonstrar que embora com desenvolvimento de estudos sistematizados tardios no país, mas que agora avançam substancialmente com publicações de excelência, pode-se referenciar: *Direito & Literatura: discurso, imaginário e normatividade* (2010), organizada por André Karam Trindade, Roberta M. Gubert e Alfredo Copetti Neto; *Encontros entre direito e literatura: ética, estética e política*, organizada por Clarice B. da Costa Schöngen e Alexandre C. Pandolfo (2010); *O mundo fora de prumo: transformação social e teoria política em Shakespeare*, de José Garcez Ghirardi (2011); *Direito, literatura e cinema: inventário de possibilidades*, de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (2011); *Direito penal na literatura: Shakespeare, Machado e outros virtuosos*, de José O. Campos de Araújo (2012); *Narração e normatividade: ensaios de direito e literatura*, organizada por Judith Martins Costa (2012); *Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*, organizada por Lenio Luiz Streck e André Karam Trindade (2013); *Direito e literatura: estudos jurídicos baseados em obras literárias da segunda metade do século XIX*, organizada por Andres Botero e Líza Medina (2013); *Direito, arte e literatura*, organizada por Marcelo Galuppo, André Karam Trindade e Luiz C. Cancellier de Olivo (2014); *Direito e literatura na virada do milênio*, organizada por Sonja Arnold e Michael Korfmann (2014); *Direito e literatura: por que devemos escrever narrativas?*, organizado por Bernardo Nogueira e Ramon Mapa da Silva (2014); *Os modelos de juiz: ensaios de direito e literatura*, organizada por André Karam Trindade e Lenio Luiz Streck (2015).

A Literatura, nesse sentido, permite enfoque de épocas e instituições, ou seja, configura estilos de épocas, promovendo o conhecimento do mundo, aferindo a realidade social, logo, o Direito. Para Godoy (2008, p.22):

A partir do momento em que os estudos literários, originalmente centrados na natureza e na função da literatura (cf. WELLEK e WARREN, 1970) alcançam maior número de manifestações humanas, formatando-se os *cultural studies*, elege-se o direito como campo privilegiado para apreensão dos contextos sociais; trata-se de bem sucedido esforço de se aplicar a teoria literária fora do campo literário propriamente dito (cf. BINDA e WEISBERG, 2000, p. 3). Nesse sentido, os horizontes se multiplicam.

Para se chegar ao conceito de Literatura como se pretende neste trabalho, vale analisar a importância da língua enquanto meio de comunicação e relacionamento entre os grupos

sociais e o seu reflexo na constituição da linguagem. Nesse sentido, o professor Gilberto Mendonça Teles (2008) dando substrato à compreensão da língua literária contemporânea no Brasil — linguisticamente falando, afirma que: “não poderia haver uma ‘língua literária’” e sim uma (ou inúmeras) “linguagens literárias”. A língua é usada para a comunicação (o que se chama linguagem comum); e usada para a expressão estética (a “linguagem literária”) (TELES, 2008, p. 149).

Nesse sentido, conclui Mendonça Teles que os escritores brasileiros do século passado e da atualidade, frequentemente recorrem de recursos retóricos das linguagens não verbais: aspectos semióticas, visuais, interferindo na dinâmica da língua.

De modo semelhante, Raymond Williams analisa o peso que tem a língua falada em determinado local e que, ao criar um conceito, já o faz carregado de cultura; a língua produz redes de conhecimento da realidade e se faz presente no processo de organização daquela sociedade. Ela se torna um mecanismo de poder cada vez mais eficiente a partir das facilidades trazidas pela técnica – imprensa e outros meios de comunicação. Assim diz este autor: “A linguagem deve ser vista então como um tipo persistente de criação e recriação: uma presença dinâmica e um processo regenerativo constante” (WILLIAMS, 1979, p. 37).

Dentro dessa perspectiva, destaca-se o romance *A grande arte*, de Rubem Fonseca, originalmente publicado em 1983, que traz várias marcas características da oralidade, muita delas decorrentes do gênero ao qual é vinculado, o romance policial, sobretudo no que se refere ao uso de gírias. Personagem clássico na obra de Fonseca e famoso por seu cinismo e erudição, o advogado Paulo Mandrake começa a investigar um caso, sendo conduzido para o centro de uma misteriosa organização criminosa. Diante dos fatos que presenciamos do ambiente hodierno, vivo e sem máscaras, vê, nas palavras obscenas “pomposidade venturosa e festiva”. Ilustrativa dessa escrita violenta do autor é também o uso da “palavra como arma”⁷, a partir da ideia de que não se fala da violência, mas se fala a violência, que nos remete a linguagem como poder.

A instauração do paradigma da linguagem, segundo Karam (2017), acarretou novas compreensões de representação textual, narrativa e de discurso, o que foi essencial para que, paralelamente ao emprego dos textos literários, seja em prol da sensibilização, humanização e desenvolvimento do pensamento crítico dos atores jurídicos, seja para a contextualização ou problematização de temáticas relevantes para o Direito; seja para que os conceitos literários e

⁷ Termo usado no texto “A palavra como arma: o romance policial de Rubem Fonseca” escrito por Vera Lúcia Follain de Figueiredo na edição n.º 396 de 29 de julho de 1984 do jornal Folha de São Paulo.

linguísticos ganhassem espaço no âmbito dos estudos jurídicos, dando origem a diferentes correntes de investigação no campo do Direito e Literatura, as quais se caracterizam por diferentes tipos de articulação entre as duas áreas e, sobretudo, por distintas ênfases e finalidades.

Importante, antes da busca do compartilhamento entre os dois campos de conhecimento proposto neste trabalho, trazer à baila as três diferenças essenciais entre os dois campos do conhecimento, apontadas pelo filósofo François Ost, em seu livro *Contar a lei - as fontes do imaginário jurídico* (2004, p.18):

o direito codifica a realidade, encerrando-a num sistema de obrigações e interdições, enquanto a literatura libera os possíveis; como codificação da realidade, o direito restringe-se a aplicações normativas, e a literatura está “[...] livre para entregar-se às variações imaginativas mais inesperadas [...] ela explora, como laboratório experimental do humano, todas as saídas do caminho [...]”; enquanto “[...] o direito se declina no registro da generalidade e da abstração da lei, a literatura se desdobra no particular e no concreto, apesar de que não se possa encontrar, no particular, experiências universais”. Essas diferenças são relevantes para clarear os modelos científicos pesquisados, delimitando-os e projetando o potencial do estudo do Direito e Literatura.

Partindo dessa distinção aparentemente estanque, reconduzimos ao movimento de entrelaçamento dos estudos jurídicos com os estudos literários para assim, tal como Joana Aguiar e Silva (2004), destacar que a literatura propicia não somente um entendimento cultural do direito, mas também influencia diretamente na formação daquilo que denomina cidadania: capacidade de pensar por forma própria, livrar-se de amarras exteriores e constituir um raciocínio lógico, independente e autônomo. Esse potencial pedagógico da aproximação é capaz de introduzir o futuro jurista nas principais questões do direito, tornando-o capaz de apropriar-se de seu próprio pensamento e de conduzir um exame crítico das normas e tradições de sua sociedade. Aguiar e Silva, nesse contexto, assevera:

Lemos para saber mais [...] Quanto mais sabemos, maior a consciência de nossa ignorância, e maior a nossa capacidade de tolerância. A leitura deve nos tornar tolerantes, mais capazes de compreensão empática e de inteligência imaginativa. Estas são qualidades vitais a quem se move no universo da prática judiciária (AGUIAR E SILVA, 2004, p. 32).

Busca-se, desta maneira, uma teoria do “direito contado”, instruída pela teoria dos atos de linguagem, sublinhando a importância das regras positivadas, que não se limitam à regularização de comportamentos já existentes, mas os que podem vir a se estabelecer. Propõe, enfim, o abandono de uma concepção instrumental e utilitarista do racional na teoria

dominante do direito: o homem não é sempre racional nesse sentido, mas busca também satisfações simbólicas porque adere a “significações imaginárias instituintes”. Os operadores do direito aprendem, nas faculdades, que o direito se origina do fato: *ex facto ius oritur*. Mas a reflexão proposta por François Ost (2004) seria a seguinte: *ex fabula ius oritur* – “é da narrativa que sai o direito”. Tudo se passa como se, entre toda a gama dos roteiros que a ficção imagina, a sociedade selecionasse uma intriga-tipo a qual normatizasse como regra imperativa, destacando que: “Entre direito e literatura, decididamente solidários por seu enraizamento no imaginário coletivo, os jogos de espelho se multiplicam, sem que se saiba em última instância qual dos dois discursos é ficção do outro” (OST, 2004, p. 24).

Nesse sentido, as relações em Direito e Literatura podem ter algum papel para suprir esta defasagem temporal e enfrentar o grande “exorcismo da realidade” provocado pelo positivismo jurídico – para lembrar a expressão de Lenio Streck (2013), reconhecendo a tensão entre facticidade e validade, e, necessariamente, a contrariedade entre direito e moral, a partir de uma percepção do mundo vivido narrado pela Literatura.

As análises precedentes preparam a ideia de narratividade jurídica, como categoria central de uma filosofia conciliada com o imaginário social “instituinte”.

São variadas as tipologias e classificações que têm sido propostas para abarcar o compartilhamento entre o Direito e Literatura. Para efeito deste trabalho, destaco as três correntes levantadas por Ost (2006, p.334): direito **da** literatura, direito **como** literatura e direito **na** literatura.

A corrente do *direito da literatura* apresenta mote essencialmente jurídico, pois se atém à legislação aplicável a obras literárias enquanto produto intelectual. Ela se restringe às discussões jurídicas relativas a diferentes esferas do direito. Incidem, ainda, sobre as liberdades e as garantias individuais, relativas aos limites e à liberdade de expressão face à censura e ao direito à intimidade, os direitos autorais e a propriedade intelectual, os crimes de imprensa, as normas sobre o exercício profissional de escritor e políticas públicas voltadas para a leitura, entre outras.

Assim, nessa corrente, estamos diante do texto literário como objeto da ciência jurídica. Ilustrando muito bem esse viés a professora Heriete Karam (2017) destaca as questões que entraram em pauta no debate público e jurídico sobre a publicação de biografias não autorizadas. A Associação Nacional de Editores de Livros propôs ao Supremo Tribunal Federal a adoção da ADI, para permitir a publicação de biografias sem autorização do biografado. Em junho de 2015, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade,

julgou procedente a ADI 4815 e declarou inexigível a autorização prévia para a publicação de biografias.

Já o *direito como literatura* concentra-se em abordar as qualidades literárias dos textos jurídicos. A investigação gira em torno da análise retórica e, principalmente, pode-se comparar os métodos de interpretação entre os textos literários e jurídicos – assim como dos campos da linguística, sobretudo da análise do discurso, e das ciências da comunicação – são adotados como instrumentos para a leitura e interpretação dos textos legais, em especial no que se refere às decisões judiciais. Observa-se, neste caso, o estudo do estilo particular da linguagem jurídica, variando entre o dogmático, tautológico e performativo.

Pertencem à corrente, as produções de dois dos fundadores do *Law and Literature*: James B. White e Benjamin Cardozo. O primeiro aborda, tanto a atividade criativa e interativa implicada na leitura e na interpretação dos textos jurídicos (1982), quanto o caráter retórico-argumentativo do direito, defendendo a inserção do direito no rol dos textos culturais que desempenham a função de fixar significados e de integrar os membros de uma comunidade por meio da linguagem e, conseqüentemente, dos ideais e dos valores por ela compartilhados (1985); e Benjamin Cardozo (1925), ao examinar as qualidades literárias dos textos jurídicos, com base no pressuposto de que o direito é literatura, e propor que sejam lidos e interpretados recorrendo-se ao aparato conceitual da teoria literária. Estilo amplamente desenvolvido nos Estados Unidos, pois inseridos no contexto do *common law*, com destaque, apesar das particularidades de suas posturas teóricas, para Robert Cover (1983), que apresenta a concepção do direito como conjunto de práticas narrativas e, partindo da noção de narratividade, propõe a sua interpretação do papel da jurisprudência constitucional estadunidense; e Ronald Dworkin (2001), tendo em vista a analogia que estabelece entre as atividades hermenêuticas exigidas na leitura dos textos jurídicos e literários, bem como a criação da metáfora do romance em cadeia para ressaltar a coerência e a integridade implicadas na atividade jurisdicional.

Os estudos mais recentes do *direito como literatura*, todavia, promovem uma aproximação do direito com o campo literário que ultrapassa a esfera analógica, guiada pela correspondência de aspectos linguísticos, estéticos e semióticos – relativos à compreensão dos textos jurídicos como produção literária ou produto cultural –, na medida em que as formulações investem de forma mais incisiva no caráter narrativo e, até, ficcional do direito (MARÍ, 2002; CALVO GONZÁLEZ, 1996, 2008, 2013).

Por fim, temos a corrente do *direito na literatura*, a mais significativa no contexto acadêmico brasileiro, que reúne os estudos dedicados à investigação das representações

literárias da justiça e do direito. Ela abarca suas instituições, procedimentos e atores, bem como a temática concernente ao universo jurídico que se faz presente em textos literários, e no qual se verifica a ênfase em funções tradicionalmente atribuídas à literatura (KARAM, 2017). Não se tem o escopo aqui de fazer um estudo técnico do Direito, como nas doutrinas especializadas, todavia, buscam-se, na literatura, as questões mais relevantes para o propósito da justiça, do direito e do poder.

Nessa corrente, merecem destaque, ainda, os trabalhos de Richard Weisberg (1984), para quem a literatura é uma via privilegiada de acesso à compreensão da natureza humana e das noções de direito e de justiça, ao dedicar-se à análise de obras literárias, concentrando-se no poder da linguagem e no exercício, ou não, da força argumentativa do discurso. Richard Posner que, embora valorize os estudos interdisciplinares e a eles dedique parte de sua produção, não deixa de formular críticas à aplicação, tanto de métodos da teoria literária a textos legais, quanto de métodos de análise legal das narrativas literárias. Isto ao considerar que a relevância da literatura para o direito radica na representação da condição humana, dando especial atenção à temática da vingança, em *Hamlet*, *Ilíada* e *Michael Kohlhaas*; aos procedimentos judiciais, a partir das obras *O processo*, *A colônia penal*, *O estrangeiro*, *O mercador de Veneza* e *Medida por medida*; e à problematização da aplicação da justiça, em *Billy Budd* e *Irmãos Karamazov* (POSNER, 1998).

E, para completar a lista de autores mais representativos do direito na literatura, deve-se referir Martha Nussbaum (2005; 2015), cujo interesse recai no papel da literatura para a compreensão da realidade – tendo em vista o fato de os textos literários representarem distintas dimensões da natureza humana, abordarem questões universais e favorecerem a imaginação e a empatia. Valoriza, portanto, a racionalidade no julgamento e no juízo de equilíbrio para a boa formação dos juristas, evidenciando a importância das habilidades argumentativas e lógicas. Abarca, também, as capacidades imaginativa e empática, que possibilitam a apreciação da complexidade sensível de situações humanas particulares e a contemplação das suas diversidades.

A proposta investigativa deste trabalho baseia-se nesta última corrente do direito na literatura. Nessa perspectiva, a obra literária cumpre o papel de testemunha da realidade social e da realidade jurídica. Numa vasta gama de gêneros literários, o retrato da sociedade torna-se gritantemente multifacetado.

Da ficção ao relato, do formato de poesia ao de romance, a literatura conjuga formas e estilos de escrita capazes de retratar a sociedade e suas relações sociais sob espectros particulares e em atenção às suas especificidades. Segundo Aguiar e Silva (2004), esta

corrente atua na formação cultural do jurista, possibilitando um melhor reconhecimento de sua realidade social.

É corrente o entendimento de que a literatura é capaz de aguçar o senso de alteridade e a sensibilidade do jurista, tornando-o um melhor profissional entonado com sua realidade social. Binder e Weisberg (2000) explicam que essa abordagem centra-se na busca do direito enquanto expressão literária, em dimensão retórica, com estações em modulações de desconstrução, bem como na formatação do modelo criticismo cultural do direito, que se ocupa em suas leituras culturais e disputas jurídicas.

Essa corrente de estudo é partidária da ideia de que a literatura é capaz de transportar o leitor a uma situação estranha à sua. Colocando-o, inversamente, em meio a uma percepção alheia sobre a atuação e a postura dos profissionais de direito, bem como em relação a novos entendimentos sociais das normas jurídicas. Sob essa perspectiva, a literatura permite um intercâmbio de impressões de contos e (re)contos do sistema legal por autores e personagens de diferentes épocas e contextos. Concebe-se, nesta perspectiva, que o direito e a literatura possuem estruturas hermenêuticas que se complementam (compartilham), sob o ponto de vista da interdisciplinaridade.

Destarte, com a tentativa de deixar a paixão e o fascínio pela literatura não dominar o rigor metodológico e científico que deve se dar a esta proposta interdisciplinar, busca-se enfrentar as questões epistemológicas essenciais para a sistematização dos estudos em Direito e Literatura. Conforme Karam (2017), a apropriação e a aplicação do texto literário em outras áreas do conhecimento – seja com objetivo investigativo, seja com finalidade didática – requerem o domínio teórico-conceitual e metodológico adequado, lançando mão da reflexão de M. Paola Mittica:

Evidentemente, assim como é difícil para os juristas dominar, cientificamente, a interpretação de um texto literário – sem possuir os instrumentos próprios da análise literária –, pela mesma razão é aconselhável aos literatos recorrer aos estudiosos do direito para se orientarem acerca da compreensão dos fenômenos jurídicos, que exigem competências bastante sofisticadas (MITTICA, 2015, p. 28).

Para tanto, tomo por lição os principais pressupostos, sintetizados com precisão pela professora Henriete Karam para a consideração desta análise:

Quanto aos principais pressupostos, há de se ter em conta que, desde os formalistas russos, não faz mais sentido estudar a obra a partir de informações relativas à vida de seu autor, pois se entende que o texto literário carrega sentidos que escapam às intenções de seu criador, embora atrelado à intencionalidade – no sentido husserliano – e vinculado à visão de mundo da época e da cultura em que foi

produzido, seja para confirmá-la, seja para problematizá-la. O segundo pressuposto envolve as peculiaridades do uso da linguagem: se, nos demais tipos de discurso – e mesmo na fala cotidiana –, a linguagem busca expressar a objetividade dos seres e dos conceitos, do que decorre, de um lado, seu caráter de referência ao mundo exterior e, de outro, a prevalência da precisão e da exatidão linguísticas, o texto literário se caracteriza por expressar a subjetividade do enunciador e por explorar imagens, do que resulta o emprego da ambiguidade e da plurissignificação dos símbolos verbais, bem como a recorrência ao sentido metafórico, de tal modo que ela se destaca pela pluralidade de sentidos e de interpretações. O terceiro pressuposto diz respeito ao fato de que a narrativa literária é uma criação imaginária e, portanto, o mundo que ela comporta corresponde a uma suprarrealidade, composta por elementos figurativos que estão a serviço de conteúdos temáticos (KARAM, 2017, p.836-837).

Desse modo, o rigor metodológico e científico, que se propõe no estudo do núcleo da “dialética reconstrutiva das narrativas”⁸, permitirá repensar a postura dogmática do operador do direito, quando sobrepõe o discurso jurídico sobre o literário, de modo a desconstruir primazias consideradas nesse contexto, mesmo que a práxis interpretativa do texto jurídico deixe transparecer a ausência, no texto literário, de qualquer resquício de coercitividade.

Há razões para crer que a apropriação de narrativas pela palavra “proclamada” da lei permite ao aplicador do direito enxergar outras escolhas, ao embrenhar-se naquele “laboratório experimental do humano”, peculiar à hermenêutica literária. As narrativas literárias, sobretudo “os monumentos literários”, têm a condição de se eternizarem como narrativas fundantes, pois têm a mesma raiz que dota a História de conteúdo que, eternamente, passará a ser reescrito a partir do imaginário social. Essas narrativas têm a vantagem de conduzir o leitor à realidade da representação do mundo e não à ordem objetiva e instituída.

1.2. Hermenêutica: O Olhar do Outro

As concepções e perspectivas que nos levam a aprofundar as raízes hermenêuticas da experiência humana em geral, e do Direito e Literatura em particular, serão feitas, sobretudo, a partir do trabalho de Gadamer (2004).

A hermenêutica filosófica gadameriana é fundamentalmente “anti-metodológica”, expondo, de certo modo, as limitações das regras metodológicas da interpretação, a hermenêutica jurídica não prescinde já de um conjunto de regras que disciplinem o uso dos vários meios a que o intérprete pode recorrer. É uma obrigatoriedade histórica, enraizada nas

⁸ Francois Ost em *Contar a lei – as fontes do imaginário jurídico* procura demonstrar o modo como a literatura contribui diretamente para a formulação e a elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder, evocando o direito na literatura sob a ótica da “dialética reconstrutiva das narrativas”.

mais profundas tradições da ciência jurídica e da teoria da interpretação jurídica. É a necessidade de dotar a interpretação jurídica de um conjunto de procedimentos intelectuais, de critérios de orientação, que permitam delinear uma plataforma de controle dos resultados interpretativos e aplicativos.

O método, nesse contexto, identifica-se com este acervo de critérios e de procedimentos, da mais diversa natureza, que é utilizado pelos juristas no conhecimento e na investigação do Direito e nos correspondentes processos de concretização jurídica. O que com a sua presença se pretende é exatamente introduzir uma nota determinante de racionalidade nos processos de interpretação e concretização do Direito.

A obra de Gadamer, *Verdade e Método. Fundamentos de uma hermenêutica filosófica*, é uma peça filosófica que contém múltiplas atitudes autorais, considerada uma obra síntese analítica e teórica - histórica e tética. Essa abordagem mista permitiu que o autor, em um só fôlego, resgatasse a trajetória histórica dessa linhagem de pensadores, narrando seus debates desde a chamada “virada epistemológica” até o giro hermenêutico de inspiração heideggeriana; recuperasse analiticamente tal tradição de pensar rendendo-lhe todas as homenagens; e concreta e efetivamente se instalasse em uma situação cognitiva caracterizada por filial reconhecimento histórico e atualização filosófica (eis a situação hermenêutica) (CÔRTEZ, 2006).

Todos esses procedimentos teóricos não apenas desafiaram os cânones argumentativos da história das ideias e dos enfações tratados metodológicos, como, principalmente, evidenciavam um zeloso esforço para investigar o problema da compreensão hermenêutica e estabelecer o estatuto epistêmico dessa forma de inteligência além dos limites das ciências ou do método.

Elucidamos aqui o conceito de Hermenêutica como a arte de compreender, interpretar e traduzir o sentido “exato” do um texto. A palavra alude a Hermes, divindade grega que mantinha a comunicação entre o Olimpo e os mortais traduzindo a linguagem dos deuses para o mundo dos homens e vice-versa (GADAMER, 2004, p 112).

Segundo Richard Palmer (1999), possui três significados: “dizer/anunciar; explicar; traduzir. Mas em qualquer dessas acepções trata-se de transferir uma dada mensagem estabelecendo a mediação entre dois mundos, planos ou domínios (isto é: entre os tempos presente e passado; de um idioma para outro; do divino para o humano etc.)” (PALMER, 1999).

Gadamer rejeitou a pretensão de indubitabilidade da metodologia científica e explorou os domínios da arte, das ciências do espírito e da linguagem, identificando outros territórios

onde tradicionalmente se encerram modos de expressão não-representacionais da verdade. No núcleo de Verdade e Método pulsa uma especulação filosófica: onde é a morada da verdade? Embora recusasse atribuir estatuto científico metódico à compreensão hermenêutica, Gadamer não se aproximou de qualquer forma de anarquismo metodológico:

A práxis de uma ciência viva [...] não é mera aplicação de um saber e de métodos a um objeto qualquer. Só quem adota a perspectiva de uma ciência é que sente a premência das questões [mundanas]. Todo historiador das ciências sabe até que ponto os problemas pessoais, as experiências intelectuais, as necessidades e esperanças de uma época determinam a orientação e o interesse da ciência e da investigação. [...] Isso não significa que se menospreze ou se limite o rigor metodológico da ciência moderna. As denominadas ciências hermenêuticas ou ciências do espírito estão sujeitas aos mesmos critérios de racionalidade crítica que caracteriza o método de todas as ciências, embora seus interesses e procedimentos substancialmente diversos dos que animam as ciências naturais. A hermenêutica como tarefa teórica e prática (GADAMER, 2004, p. 368).

Para Gadamer — trata-se de visão comum à sua linhagem dos múltiplos autores que são analisados em sua obra —, viver e compreender são uma e a mesma coisa. A visão de mundo resulta dos esforços compartilhados, interativos e auto-interpretativos (hermenêuticos) dos seus agentes constituintes; não se exhibe simplesmente como um agregado caótico de entes substantivos. Revela-se, laboriosamente, construído em uma espécie de “contrato ontológico perenemente negociado”, que, ao predicar suas propriedades por meio de um acordo conflituoso, distingue o certo e o errado, o falso e o verdadeiro, o meu e o teu, o bem e o mal, a obediência e o mando, o sujo e o limpo etc., define e estabelece tudo aquilo que é (GADAMER, 2004, p. 135-136).

A hermenêutica gadameriana rejeita a pretensão de verdade contida no método científico porque entende que a *consciência subjetiva não é o fiat inaugural da empresa cognoscente*. (GADAMER, 1989, p. 319). Quer dizer, não existe um cogito absoluto ou uma razão transcendental que, instalados como princípios primeiros da inteligibilidade do mundo, ou declara “penso, logo existo”; ou estabelece a crítica aos limites da razão para, *a priori* da experiência, definir todas as condições de possibilidade do conhecer, do juízo estético ou do agir moralmente orientado.

Para Gadamer, essas atitudes teóricas são insuficientes como fundamentos da inteligência compreensiva, pois, na medida em que desconhecem a historicidade da consciência e (pior ainda) ignoram o caráter histórico das suas próprias incursões epistêmicas, acabam promovendo uma fuga metafísica que imagina ser capaz de se despojar dos apelos da realidade e da tradição, desenraizando a consciência do mundo. Dessa forma, ao confundir o conhecimento do passado com a “sabedoria prudencial”, nos fez pensar que ambos (ao invés

de exigirem cálculo procedimental) consistem em transmitir e expressar o processo dialógico e temporal que conforma a cultura de uma tradição (CÔRTEZ, 2006).

Gadamer verifica que, obviamente, existem diferenças entre a linguagem da poesia e a da prosa e, igualmente, entre a prosa poética e a científica. Essas diferenças podem ser consideradas também sob o ponto de vista da forma literária. Mas a dessemelhança essencial dessas “linguagens”, já em si diversas, reside em outro aspecto, “[...] na diversidade da pretensão de verdade da cada uma delas [...]”. O modo de ser da literatura tem algo de peculiar e incomparável: ela impõe uma missão específica para o “transformar-se em compreensão”. E não há nada tão estranho e tão exigente para com a compreensão como a escrita. A escrita, e a literatura enquanto participa dela, é a compreensibilidade do espírito de tal modo despojada, que se situa no que há de mais estranho. Não há nada que possua um caráter espiritual tão puro quanto a escrita, e nada depende tanto do espírito compreendedor como ela (GADAMER, 2004).

A linguagem se realiza como meio de acordo entre interlocutores e de entendimento sobre a coisa em questão. Eis a base especulativa dessa primeira investigação. A apreensão do sentido denota a inserção do discurso num complexo processo dialético, em que várias interpretações apresentam-se como logicamente possíveis. Donde a valoração dos pluralismos e da tolerância, intrinsecamente ligados à possibilidade de compreensão.

Em *Vidas secas* é enfatizado o silêncio de Fabiano como expositor de opressões. A inabilidade do sistema linguístico denuncia o sistema político e social, pois os “fabianos”, reduzidos, reforçam o poder que sobre eles se instaura. O silêncio em *Vidas Secas* tem peso de tradição, porque o sofrer é silencioso e ancestral e, quiçá, ligado à posteridade: “Se pudesse mudar-se [...] Estava acostumado” (RAMOS, 1983, p. 95-96).

Ainda em *Vidas secas*, o encontro de Fabiano com o “soldado amarelo”, é emblema do mandonismo local, abuso de poder e arbitrariedade, sobretudo quanto à liberdade de se expressar. O soldado o convida para um jogo de cartas. Diante da autoridade, “Fabiano sempre havia obedecido”. Roubado pelos parceiros e tonto de aguardente, teme voltar para casa. Arbitrário, o soldado amarelo aborda-o na rua e planta-lhe o salto da bota no pé; em face do justo protesto de Fabiano, chama o destacamento da cidade, que o espanca e trancafia. Na noite passada na cela, dividido entre a submissão e a rebeldia, a humilhação resignada e o desejo de vingança, o fio do pensamento “engrossa e parte-se”. Culpa-se por não ter sabido se explicar e desfazer o engano. Estava acostumado a todas as violências e injustiças e aprendera que “apanhar do governo não é desfeita” (RAMOS, 1983, p. 33).

Uma das questões mais relevantes na narrativa para esta análise, portanto, se configura na representação do poder. Nos capítulos *Contas* e *Cadeia* observamos o papel de Fabiano frente ao abuso de poder por meio do discurso daqueles que representam ou exercem algum cargo que lhes atribui poder, como o patrão, o dono da venda, o fiscal da prefeitura e o Soldado amarelo. São representações entre sujeito e poder na baliza da alteridade constitutiva dos sujeitos envolvidos, de acordo com a classe social a que pertencem.

Com certeza havia erro no papel do branco. Não se descobriu o erro, e Fabiano perdeu os estribos. Passar a vida inteira assim no toco, entregando que era dele de mão beijada! Estava direito aquilo? Trabalhar como negro e nunca arranjar carta de alforria! O patrão zangou-se, repeliu a insolência, achou bom que o vaqueiro fosse procurar serviço noutra fazenda. Aí Fabiano baixou a pancada e amunhecou. Bem, bem. Não era preciso barulho não. Se havia dito palavra à-toa, pedia desculpa. Era bruto, não fora ensinado. Atrevimento não tinha, conhecia o seu lugar. Um cabra. Ia lá puxar questão com gente rica? Bruto, sim senhor, mas sabia respeitar os homens. Devia ser ignorância da mulher. Até estranhara as contas dela. Enfim, como não sabia ler (um bruto, sim senhor), acreditara na sua velha. Mas pedia desculpa e jurava não cair noutra (RAMOS, 1983, p. 93).

Vidas Secas possui um arcabouço narrativo fortemente marcado pela constitutividade e manifestações do discurso pelo silêncio. O sentido do enunciado normativo, por sua vez, pede que o intérprete e o aplicador do direito submetam-se ao plano concreto e histórico da experiência social. Mas, independentemente da pesquisa histórico-social, a linguagem jurídica, pela sua natureza prescritiva, facilita os signos por ela utilizados a abrigarem subentendidos. Nesse processo, as formulações conceituais do texto normativo, sobretudo as indeterminadas, inclinam-se às metáforas e a manifestação do discurso pelo silêncio.

Saldanha (2003) observa que toda contribuição de Gadamer à hermenêutica filosófica tem como centro as ideias de “pré-compreensão” e de reaproveitamento epistemológico da noção da tradição, assim entendida como continuidade do saber através dos tempos por meio da linguagem. Nesses termos, o problema da “pré-compreensão” corresponde à existência de níveis dentro do processo do pensar. No trânsito do pensamento, entre a simples constatação e o ato de julgar há uma exigência maior do intérprete: “no ato de julgar há uma opção entre afirmações e negações, que se vincula a certas implicações, inclusive axiológicas, e que já possui dimensão latentemente interpretativa.” (SALDANHA, 2003, p. 227). Estar-se-á frente à ideia de pré-compreensão e do subsequente relevo do chamado círculo hermenêutico.

O relativismo hermenêutico, portanto, poderá tornar possível a flexibilidade da práxis jurídica, levando a repensar criticamente cada um dos planos em que o direito vigora, alterando, assim, as ordens sociais e políticas a ele vinculadas. Como o aspecto formal é muito relevante na hermenêutica jurídica, a compreensão envolve, por parte do sujeito, a

necessidade de considerar componentes metajurídicos, “posto que a alusão a elementos meramente formais não configura um conhecimento compreensivo nem muito menos hermenêutico” (SALDANHA, 2003, p. 231).

Deste relevo encontra a análise de Betti (1971), considerado último representante e herdeiro da tradição hermenêutica como metodologia, acerca da interpretação jurídica que, longe de se esgotar num reconhecimento meramente contemplativo do significado próprio da norma considerada na sua abstração e generalidade, vai mais além e opera uma especialização e integração do preceito a interpretar, o que leva a estabelecer:

[...] um círculo de recíproca e contínua correspondência, entre o vigor da lei (ou fonte de Direito) de onde se inferem as máximas de decisão, e o processo interpretativo que é realizado na jurisprudência e na ciência jurídica. Um círculo, este, que faz da jurisprudência, teórica e prática, o complemento necessário da legislação e de uma e outra faz elementos indefectíveis daquilo que numa sociedade, num país, é o direito verdadeiramente vivo e vigente (BETTI, 1971, p. 34-35).

O fato de grande parte da obra hermenêutica de Betti se ter desenvolvido em claro confronto com a de Gadamer, a quem é largamente atribuída a responsabilidade pela viragem ontológica da hermenêutica, no sentido de uma filosofia existencialista, torna, de algum modo, mais claras as hierarquias que estabelecem no seio da sua doutrina hermenêutica.

A hermenêutica como metodologia reconhece que o ideal de deixar falar por si as coisas, gerando a “nua objetividade” que, por assim dizer, se alcançável sem a colaboração do intérprete e sem o subsídio das suas categorias mentais. Já para a filosofia existencialista exige que o intérprete permaneça constantemente consciente do contributo que a sua mentalidade aporta, e deve aportar, ao processo interpretativo.

Não rejeitando a vinculação do intérprete ao objeto interpretativo, Gadamer refuta, no entanto, qualquer ilusão sobre a objetividade da interpretação. Uma objetividade, desde logo, “prejudicada” pela própria determinação histórica do intérprete, que impõe a cada leitura que este faça uma complexa estrutura de pré-juízos. A isto se refere Gadamer com o significado hermenêutico da distância no tempo, que se traduz no modo peculiar como cada época compreende um texto do passado.

Se para Betti a interpretação é essencialmente uma técnica que visa à compreensão, para Gadamer ela é, sobretudo, aquilo que determina o próprio ser. Um ser que é, aprioristicamente, linguagem. Em Gadamer, este existencialismo hermenêutico, esta natureza ontologicamente hermenêutica do ser que se compreende, e que se compreende

historicamente, implica uma transformação profunda nas tradicionais categorias hermenêuticas.

Curiosamente, Gadamer (2004) atribui à hermenêutica jurídica um lugar de relevo no desenvolvimento da sua concepção hermenêutica. É verdade que todo o ato de compreensão comporta para ele um momento de criação, sendo sempre a verdade hermenêutica fruto do íntimo co-envolvimento da estrutura existencial do sujeito com o chamado objeto da interpretação. O autor esclarece a dada altura que a pertença do intérprete ao seu texto é como a do olho à perspectiva de um quadro, para ele:

a situação hermenêutica é a mesma para o historiador e para o jurista: frente a um texto, todos nos encontramos numa determinada expectativa de sentido imediata. Não há acesso imediato ao objeto histórico, capaz de nos proporcionar objetivamente o seu valor posicional. O historiador tem que realizar a mesma reflexão que deve guiar o jurista (GADAMER, 2004, p. 399).

A tensão existente entre o texto e o sentido que alcança a sua aplicação no momento concreto da interpretação é sempre constitutiva, o que se revela uma lei não pode ser entendida historicamente, devendo antes a interpretação concretizá-la na sua validade jurídica:

Se o texto, lei ou mensagem de salvação, se quer adequadamente entendido, isto é, de acordo com as pretensões que o mesmo mantém, deve ser compreendido em cada momento e em cada situação concreta de uma maneira nova e diferente. Compreender é sempre também aplicar (GADAMER, 2004, p. 380).

Não se trata, pois, de reconhecer ao intérprete uma absoluta liberdade de atribuir aos textos o sentido que entender, mas antes de, acima de tudo, respeitar o texto na sua riqueza plurissignificativa. Respeitá-lo enquanto obra aberta que se constitui na interação com o leitor, com outros textos e com outras leituras.

E se para os hermeneutas ditos clássicos os limites estão aí, porventura ainda demarcados pelo próprio texto, para leitores irreprimidos, para quem o texto é tudo e tudo é texto⁹, só mesmo aí, mas ainda aí, se podem desenhar os limites. Para estes, desde logo para aqueles que se acolhem sob o signo da desconstrução, a natureza radicalmente ambígua e indeterminada dos textos, que é a ambiguidade e indeterminação da linguagem em que se exprimem, determina a impossibilidade de a qualquer formulação linguístico – textual se atribuir um sentido unívoco.

⁹ Cfr. Owen FISS, “*Objectivity and interpretation*”, in Sanford LEVINSON / Steven MAILLOUX, eds., *Interpreting Law and Literature. A hermeneutic reader*, Evanston (Illinois), Northwestern University Press, p. 233.

Qualquer elemento, exterior ao texto, em que se pretenda ver um critério para aferir da validade e correção de uma interpretação, estará também ele sujeito a esse processo de interpretação, dada a sua natureza necessariamente linguística, o que implica a contingência dos resultados interpretativos.

Tal como Gadamer, também Derrida (1999, p. 919-1045) dá sequência à filosofia existencialista de Heidegger, para quem “a linguagem é a casa do ser”. Uma linguagem a que os três atribuem uma enorme dificuldade em dizer seja o que for de forma inequívoca, pela sua própria capacidade em dizer mais do que aquilo que, com ela, se quis dizer, ou por dizer tanto como aquilo que não disse. O que leva os leitores desconstrucionistas a tomar consciência das limitações da linguagem, e a procurar os sentidos não apenas nos textos como objetos de interpretação, mas nos lugares paralelos do texto, como o contexto ou o intertexto.

Essa perspectiva dialógica conduz à orientação interpretativa no Direito e na Literatura, dando maior liberdade ao intérprete na determinação dos sentidos textuais.

Por jogos de influência muitas vezes impossíveis de captar, a tradição hermética alimenta todos os comportamentos críticos pelos quais um texto não é senão a corrente das respostas que produz, onde se considera [...] que um texto não passa de um piquenique em que o autor traz as palavras e os leitores o sentido (ECO, 1990, P. 60).

Um texto pode acolher diferentes interpretações, pode vir a assumir sentidos de que nunca o seu autor o quis dotar, pode informar situações para as quais nunca foi pensado. Com a ressalva, repito, de que um texto, ainda que aberto, é sempre um texto, e um texto, podendo suscitar infinitas leituras, não permite qualquer leitura possível, conforme abalizado por Umberto Eco:

É impossível dizer qual a melhor interpretação de um texto, mas é possível dizer quais são as erradas [...] Depois de um texto ser produzido, é possível fazê-lo dizer muitas coisas – em certos casos um número potencialmente infinito de coisas – mas é impossível – ou pelo menos criticamente ilegítimo fazê-lo dizer o que não diz. Muitas vezes os textos dizem mais do que os seus autores tinham intenções de dizer, mas menos do que muitos leitores incontinentes queriam que dissessem (ECO, 1990, p. 119).

Organizando a dimensionalidade de um olhar refletido e ampliativo entre as disciplinas jurídicas e literárias, a professora Henriete Karam (2017) afirma que a literatura:

Contraopondo-se ao tradicional viés dogmático, cientificista e convencionalista do Direito, bem como ao seu caráter normativo e repressor, oferece uma nova dimensão criadora e lúdica, pela flexibilidade e constante renovação da linguagem, pelos

efeitos de humanização e empatia que se mostra capaz de produzir, por sua natureza polifônica, sua abertura para a plurissignificação e para múltiplas possibilidades de interpretação – constituindo importante recurso tanto para apurar a habilidade de leitura e desenvolver as competências de compreensão e interpretação de textos, essenciais à práxis jurídica, quanto para promover a ampliação do próprio horizonte de compreensão dos juristas e, portanto, a reflexão destes acerca dos fenômenos jurídicos e sociais (KARAM, 2017, p.828).

Esse toar ampliativo nos indica que a leitura em geral deve conter, revestindo-se, essa dimensão, de uma especial acuidade no que às leituras do Direito diz respeito. Ao trazer a desconstrução para o domínio do discurso jurídico, pretende-se mostrar até que ponto é também o Direito uma realidade contingente, fruto de escolhas, de decisões, que são elas próprias fruto de particulares interpretações da realidade social. Isto sem nunca esquecer a natureza extraordinariamente plástica da linguagem, indeterminada e ambígua até interpretação em contrário.

1.3. Fenomenologia do Encontro: Estar-Junto e Estar-Com

O modo como a linguagem é trabalhada nos textos literários e o efeito de estranhamento decorrente foram destacados, já no início do século XX, pelos formalistas russos, especialmente nos estudos de Viktor Chklovski (1971) e Iuri Tynianov (1971), que empregaram o termo *ostranenie* para designar o processo de estranhamento ou desautomatização da linguagem e das formas literárias.

Com esses estudos, a ideia de que o texto literário carrega sentidos que escapam às intenções de seu criador, embora atrelada à intencionalidade e vinculada à visão de mundo da época e da cultura em que foi produzido, seja para confirmá-la seja para problematizá-la. Esse propósito se afasta mais da perspectiva de estudar a obra a partir de informações relativas exclusivamente à vida de seu autor.

A fenomenologia, segundo Karam (2017), é introduzida, no campo da literatura, por Roman Ingarden (1965), que aplica as teses de E. Husserl (s. d.) na análise da obra literária, buscando demonstrar de que modo se dá a apreensão do fenômeno literário. Nesse sentido, a literatura parece surgir como uma linguagem capaz de exprimir o modo de *ser-no-mundo* da consciência, o que nos conduz a problematizar a relação que se estabelece entre existência, literatura e filosofia.

Concebida como o método da crítica do conhecimento universal das essências, a fenomenologia se constitui como a própria ciência da essência do conhecimento e se converte

nas palavras de Husserl, na “doutrina universal das essências”. Ela se configura, mais explicitamente, como um método que busca realizar a crítica do ato de conhecer. Nos dizeres do filósofo (1990, p. 44), a fenomenologia “[...] torna apta a teoria do conhecimento para ser crítica do conhecimento ou, mais claramente, para ser crítica do conhecimento natural em todas as ciências naturais”.

Deparamo-nos, dessa forma, com a distinção entre o que Husserl denomina orientação natural e orientação estritamente fenomenológica. Fenomenologia Transcendental concernem à fase madura da filosofia de Husserl, a qual encontra sua representação a partir de sua obra *A Ideia da Fenomenologia* (1913), momento em que o mestre alemão realiza sua “crítica da razão” em todas as suas dimensões.

A filosofia fenomenológica busca o homem concretamente, no entanto, segundo o que pretendemos evidenciar, ela não é capaz de colocar o homem diante de sua condição contingente de forma vivencial e particularizada, tal como a literatura o faz. Daí decorre que o esforço de descrição, mesmo teórico e conceitual, se aproxima do esforço literário e imaginário de explicitar os múltiplos perfis da existência em sua contingência radical, afastando-se das estreitas perspectivas instauradas pela objetividade.

Considerando a observação do fenômeno (aquilo que se mostra e se manifesta), como princípio pelo qual qualquer produção de conhecimento ocorre, Husserl tenta fundamentar as bases metodológicas da sua proposta considerando a observação dos fenômenos a base para o contato com o mundo e para a produção de conhecimentos.

A fenomenologia, nessa perspectiva, auxilia na construção de uma visão interpretativa em decorrência da percepção livre de preconceitos e expectativas. Fundamenta, pois, a investigação aqui apresentada para uma construção interdisciplinar do conhecimento, ao possibilitar que o sujeito faça uso subjetivo de suas referências a fim de que a arte dê a sua contribuição enquanto metáfora epistemológica. A arte enquanto metáfora pode ser entendida como objeto visual e conceitual carregado de estímulos estéticos que produz uma reação em cadeia onde a produção de significados, em relação à forma disparadora destes sentidos (obra), torna-se tão originária quanto aquilo o que ela pode dizer para o sujeito.

Ao lidar com o problema da interação humana nossa tradição de pensamento político encarregou-se de buscar algo essencial na natureza do homem que o habilitaria a se ocupar da política. No entanto, Hannah Arendt em *A condição humana* é cética quanto à possibilidade de encontrar algo como uma essência humana, fazendo uma releitura do conceito de *pólis* e de ação, distinguindo de modo peculiar esta atividade da *vita ativa* do trabalho e da obra.

Estudando o homem em sua habilidade de pensar, afirma que o pensamento é “a mais alta e talvez a mais pura atividade de que os homens são capazes” (ARENDDT, 2010a, p. 6).

Arendt, nesta sua obra, realizou o exame fenomenológico de três termos: as condições da existência humana; as atividades humanas; e os espaços em que essas atividades acontecem. E como condições, atividades, e espaços são termos constantes na experiência humana, mas sofrem transformações nos diferentes períodos históricos devido às diversas conexões que se fazem com eles.

Arendt anota que “o pensamento é o funcionamento do interior, [que] ele mesmo não aparece, mas sem ele não há aparência” (2002 [1966], p. 646). Conforme se depreende de *A Condição Humana* (2016 [1958]) o pensamento, enquanto ação é também capaz de afirmar nossa singularidade, no que exterioriza ao mesmo tempo em que afirma nossa pluralidade no que compartilhamos.

É possível pensar na dicotomia singularidade-pluralidade existente na condição humana se compreendermos, a partir de Arendt, que tamanha diversidade, capaz de determinar a uma vez a singularidade e a pluralidade do sujeito existe a partir da vontade. E Arendt definiu a vontade, a partir de Kant, como “um poder para começar espontaneamente uma série de coisas ou estados sucessivos” (2009, p. 267). À condição humana corresponde esse “poder para começar espontaneamente”, que ela relaciona ao nascimento.

Segundo Lyra (2001), “O que seduz Arendt é a possibilidade de, através do juízo de gosto kantiano, resgatar uma ligação do pensamento à condição humana da pluralidade” (2001, p.99). E considera que “esse caminho permite devolver o pensamento ao mundo, reconectando-o a um solo já sempre previamente dado, como história, como linguagem, como matéria mesmo, entendida essa no sentido bem amplo do que tem que ser dado” (2001, p.101).

Também Assy (2015), em sua tese, compreende essa continuidade no pensamento arendtiano, ao afirmar que “no plano da faculdade de julgar, a dimensão da partilha é muito mais fenomênica: dá-se por meio da escolha de com quem desejamos compartilhar a vida e na forma como emitimos nossos juízos” (2015, p.145). E conclui que “é com a faculdade de julgar que a questão da companhia passa a ter uma dimensão performática e política. Embora uma atividade mental, o juízo nunca abandona o mundo fenomênico das aparências” (ASSY, 2015, p.145). Por essa razão, propõe que:

as atividades da vida do espírito, segundo Arendt, podem ser descritas sob as rubricas de publicidade, comunicabilidade e alteridade, tais como retratadas nas atividades da *vita activa* em *A Condição Humana* [...]. Não só agimos e falamos em

pluralidade, também pensamos, queremos e julgamos na companhia dos outros (ASSY, 2015, p.146-147).

Tendo designado por *vita activa* a seara onde estão inseridas as atividades do trabalho, da obra e da ação, o que a perturbava era sua constatação de que o termo *vita activa* “compreendendo todas as atividades humanas e definidas do ponto de vista da absoluta quietude da contemplação” (ARENDT, 2005, p. 23).

Por acreditar que a *vita contemplativa* não é passiva e não significa o repouso das atividades espirituais é que Arendt direciona seu esforço para compreender e conhecer as atividades da mente. Para ela, o pensamento, que passou a ser relacionado com a meditação, e depois, considerado contemplação, parecia não ser “uma espécie de estado abençoado da alma, em que o espírito não se esforçava mais por conhecer a verdade” (ARENDT, 2005), conforme pregavam as tradições da Era Cristã; e, tampouco, apenas o servo da ciência e do conhecimento organizado, como foi considerado depois do surgimento da Era Moderna. É essa noção de completa quietude da *vita contemplativa* que inquietava Arendt. E nesse sentido, as palavras de Catão, supracitadas, demonstram a real dimensão de seu incômodo acerca das atividades espirituais; tanto, que chegou a considerar o livro que não teve tempo para concluir, *A vida do espírito*, como o segundo volume da *vita ativa*, ou de sua obra *A condição humana*.

É sabido que, a partir de sua obra *Idéias I* (1913), Husserl prefere distanciar-se de uma “fenomenologia psicológica descritiva”, limitada à esfera das vivências, isto é, no sentido de um “eu que vive”, e passa a buscar uma fenomenologia transcendental, de sorte que sua doutrina gnosiológica, cujo propósito consiste em alcançar a essência do conhecimento, se afaste da referência empírica.

Assim sendo, com o Husserl das *Investigações Lógicas* (1901), as vivências serão descritas a partir de um “eu que vive” em relação com aquilo que é do âmbito da objetividade de natureza empírica. No que concerne à fenomenologia transcendental, será a consciência constituinte, isto é, que não se dirige aos objetos “fora” da consciência, que pautará sua pesquisa. Trata-se de descrever aquilo que se refere exclusivamente à esfera das vivências em consonância com seu conteúdo incluso. Aquilo que remete à objetividade empírica, por conseguinte, fica restrito às ciências objetivas, às ciências naturais, cujos limites Husserl pretende ultrapassar.

Com efeito, ainda em *A condição humana*, ao falar da ação como o poder de desencadear processos e trazer um novo começo à esfera pública, Arendt referencia esta definição kantiana da liberdade (da vontade) e, embora pareça concordar parcialmente com

Kant, tem o cuidado de esclarecer que para este importante pensador a ação está sujeita ao determinismo das leis naturais (Arendt, 2010a, p. 293).

Nota-se que tanto a consideração da liberdade da vontade como sendo um processo de causa e efeito – causalidade –, bem como a sujeição da vontade ao determinismo das leis naturais, e ainda a consideração da vontade livre como instrumento da razão prática, são possibilidades que já parecem incomodá-la, de tal maneira, que anos mais tarde ela retomou estas reflexões na tentativa de desvincular a vontade de tais condições.

Considera-se, portanto, o pressuposto de que em *A condição humana* Arendt tenha realizado uma espécie de fenomenologia da vida ativa por meio da original distinção entre as atividades que animam esta seara – trabalho, obra e ação.

Segundo, portanto, Sócrates, para quem “a razão pela qual não devemos matar, mesmo quando não podemos ser vistos por ninguém, é que não queremos de modo algum estar junto a um assassino” (ARENDR, 2002, p.103). Isso é consequente a sua afirmação de que “viver junto com os outros começa por viver junto a si mesmo” (p. 102). Em outras palavras, “um assassino não está apenas condenado à companhia permanente do seu próprio eu homicida, mas irá ver todas as outras pessoas segundo a imagem de sua própria ação. Viverá em um mundo de assassinos potenciais”. (ARENDR, 2002, p. 103).

Conforme alerta Arendt (2002), os gregos entendiam a Polis como domínio do público-político, “em que os homens atingem sua humanidade plena, sua plena realidade como homens, porque não apenas são (como na privacidade de casa): também aparecem” (p. 102). Não é o seu próprio ato isolado – homicida segundo o exemplo – que tem relevância política, mas essa dimensão de como aparece no mundo, contida no conselho de Sócrates: “Seja como você gostaria de aparecer aos outros” (p. 102), isto é, apareça para você mesmo como você gostaria de aparecer quando visto pelos outros. O conselho, retomado por ela, carrega tanto o compromisso consigo mesmo, quanto a dimensão de estar no mundo.

Analisando o fenômeno literário, na perspectiva existencialista arendtiana, portanto, percebe-se que a Literatura pode nos trazer a angústia que nos leva à tomada de consciência de nossa condição existencial, o que significa que ao revelar ao homem as possibilidades, ela revela também o peso da escolha de sua identidade no encontro consigo mesmo.

Tamanha é a relevância da relação entre condição humana e dignidade que, no mundo inteiro, vem reconhecendo, por meio de documentos internacionais, que tais condições do homem não podem ser violadas. A dignidade é um valor inerente à condição humana, ou seja, por meio daquilo que o homem faz, ele evidencia que é um ser diferente, dotado de características particulares que o faz merecedor de dignidade.

Em *Vidas secas*, Fabiano, sinhá Vitória, o menino mais novo e o menino mais velho são retratos de pessoas fragilizadas pelo meio, vítimas da escassez e carentes de autonomia. Oscilam entre a condição humana e a animalização, são sobreviventes e resistentes.

Para que haja o julgamento do que é belo é necessário estar livre para que se estabeleça certa distância entre o eu e o objeto. Essa distância pode surgir em uma situação adequada, ou seja, uma vez que as necessidades do indivíduo tenham sido supridas.

Nesta senda, Husserl assevera que “o conhecimento é, pois, apenas conhecimento humano, ligado às formas intelectuais humanas, incapaz de atingir a natureza das próprias coisas, as coisas em si” (1990, p. 44). A fenomenologia transcendental, pois, impõe a necessária superação da orientação natural, fortemente criticada por Husserl. Todavia, sob esse prisma, a fenomenologia parece aproximar-se do idealismo transcendental, visto que se caracteriza por uma crítica da razão enquanto fenômeno da consciência constituinte. Ela pretende se constituir como uma ciência transcendental dos fenômenos da consciência enquanto consciência, postura que culminará, vale notar, com a publicação de *Ideias para uma Fenomenologia Pura* (1913).

Dessa forma, almejamos melhor apreender o fenômeno literário e as questões que a obra aborda, pois uma obra literária incorpora em seu conteúdo textual tanto os elementos comuns, que são os temas e assuntos de que trata, quanto aqueles formais, estéticos, sendo, em sua totalidade, uma expressão que incorpora traços advindos das dimensões individuais do autor, como também das dimensões coletivas e históricas de determinada realidade social e dessas produz uma leitura que revela e registra uma forma de existência e de constituição do mundo social.

No caso, de *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, pretende-se aqui dialogar com o romance, com suas personagens que, uma vez criadas, ganharam vida própria, liberdade ou restrição pelo contexto da obra. Na hermenêutica do mundo de obra é captada a voz das personagens ou seu silêncio eloquente, o que não está dito explicitamente por elas, pelo narrador e, por detrás da criação, pelo autor. Com efeito, é correto dizer que o drama da família de retirantes consiste na tortura provocada pela seca e pela pobreza financeira, assim como, na dor e o sentimento de frustração, causados pela secura de linguagem para expressar o que sentem. Para falar sobre essa angústia, a secura dessas vidas secas, da existência crua das personagens e do vazio da obra de Graciliano Ramos, é imperativo que recorramos à filosofia.

O ser humano, mesmo que deseje ou tente ser bicho (animalizando-se), será sempre humano. Esta é a origem do martírio de Fabiano, Sinhá Vitória, filho maior e filho menor.

Estão eles no mesmo patamar da cadela Baleia, um membro da família cujos grunhidos se equivalem às falas dos seus parentes humanos; todavia, Baleia é um bicho, está-no-mundo (está-aí), não é um ser-aí e dela não se pode falar em condição humana. Fabiano, por mais que pense ser um bicho, jamais o será. Ele e sua família são humanos, têm linguagem.

2. O INSTITUTO JURÍDICO DA DIGNIDADE HUMANA EM *VIDAS SECAS*, DE GRACILIANO RAMOS

“Por ser de lá
 Na certa por isso mesmo
 Não gosto de cama mole
 Não sei comer sem torresmo
 Eu quase não falo
 Eu quase não sei de nada
 Sou como rês desgarrada
 Nessa multidão boiada caminhando a esmo”
 (Gilberto Gil e Dominginhos, 1942).

Neste ponto do trabalho, analisaremos o instituto jurídico da dignidade humana fazendo o compartilhamento hermenêutico, por meio da obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos. Destacaremos o contexto histórico que se deu a produção da obra, pensando nas condições sociais e culturais que legitimam o direito à voz, à palavra, pois, pensar a língua, pensar a voz, neste viés, é refletir sobre identidades, subjetividades e sobre as possibilidades de ser.

Ser desprovido de sua própria voz é a maior violência que pode ser exercida para com o outro, pois, em situação de opressão não há lugar para que “cada indivíduo, como ser único e distinto, apareça e confirme-se no discurso e na ação” (ARENDT, 2001, p. 220). A proposta de uma estética representada pela atitude dissimuladora pretende ser aqui apresentada como posição alternativa à estética hegemônica, configurada por expressões artísticas valorizadas pela elite e pelo que vem sendo legitimado em arte e em literatura como um cânone europeu.

Buscaremos, neste cenário, compreender o conceito de dignidade do homem nas bases arendtianas, então, “a dignidade do homem exige que ele seja visto (cada um de nós, em sua singularidade) em sua particularidade e, como tal, refletindo a humanidade em geral”, e não como um componente informe e desconhecido, um simples componente da “massa”, um número ou código.

Chegando, por fim, na condição humana existencial de um ser que perdeu a dignidade e como é idealizado, literariamente, na obra *Vidas Secas*.

2.1. A Dissimulação do Real e a Década de 30 – Séc. XX

Para Walter Benjamin, a perda da *aura* que a arte sofre na moderna sociedade de massas desloca o seu centro de gravidade da dimensão do “culto” e do “ritual” para a dimensão da prática “política”. Nesta passagem, a estética intervém a dois níveis: adquirindo um carácter político, acentuando, portanto, a sua função crítica em relação aos poderes estabelecidos mesmo não tendo intenções programáticas específicas; ou então, fazendo com

que a política renuncie às suas prerrogativas críticas e amplie as formas de “exposição” do poder até se tornar pressuposto indispensável aos mecanismos que, historicamente, deram vida a fenômenos como o fascismo (CARCHIA E D’ANGELO, 2003, p.114).

A estética da dissimulação não difere muito de outras estéticas, tanto na apresentação dos elementos que categorizam uma estética, quanto pelo limite posto pela ideologia presente. Ela, contudo, não se encontra presa aos objetos ditos estéticos, fazendo presente enquanto estética da existência em vivências performáticas, nos posicionamentos, nas posturas corporais, no pacto social, na História e nos testemunhos, nas máscaras utilizadas para fingir e dissimular. “O ato de dissimular se realiza pela apresentação fingida do ser que é. Nesse sentido, a obra de arte carrega em si a sedução encantadora que leva o leitor à contemplação e à abstração sensível” (RODRIGUES, 2012, p. 78).

Ao enfatizar a dominância da função estética na obra literária, René Wellek (1962) deixa entrever que seu ponto de vista é semelhante ao de Aristóteles no que diz respeito à característica principal do poeta: a de forjar um mundo imaginário, estampando-o na obra literária. Mais de dois mil anos antes, ao confrontar o historiador e o poeta, dissera Aristóteles:

Não diferem o historiador e o poeta por escreverem verso ou prosa (pois que bem poderia ser postas em versos as obras de Heródoto, e nem por isso deixariam de ser história, se fossem em verso o que eram em prosa) — diferem, sim, em que diz um as coisas que sucederam, e outro as que poderiam suceder (ARISTÓTELES, 1973. p. 451).

Para compreendermos melhor o caráter imaginativo da obra literária, somos levados a investigar dois conceitos fundamentais e até certo ponto interligados: o de mundo ficcional e o de verossimilhança. Para a definição do mundo ficcional a professora Zélia de Almeida Cardoso aponta a dificuldade em razão do caráter plurissignificativo do termo ficção, asseverando:

A linguagem coloquial concebe usualmente ficção como coisa imaginária, fantasia, simulação, mentira; no plano literário, por provável influência da forma correspondente em inglês, “fiction” a palavra ficção pode ser empregada como designativo de gênero novelístico e como abreviatura da discutível expressão ficção científica (“Science fiction”) — gênero literário ou cinematográfico (e, por extensão, de “cartoons”, revistas em quadrinhos etc.) que se baseia na utilização, como motivo ou tema, do desenvolvimento científico e tecnológico e de futuras descobertas ou invenções, capazes de modificar sensivelmente os comportamentos humanos e o panorama do mundo. Nos diálogos do dia-a-dia, é comum ouvirem-se expressões tais como “prefiro ficção a poesia” ou “adoro filmes de ficção” Em ambos os casos, mesmo considerando-se que a palavra ficção tenha sido empregada em um sentido especial, houve evidentemente uma restrição, pois que, em conotação artística,

poesia é ficção, assim como romance ou teatro; por outro lado todos os filmes, exceptuando-se os documentos, “jornais” filmes informativos e congêneres, são também ficcionais (CARDOSO, p.162, 1985).

Assim, como diz Maurice-Jean Lefebve (1975), o mundo ficcional é um mundo suposto real que “só nos é acessível pelo discurso” e do qual não podemos conhecer “senão o que o narrador nos quer efetivamente dizer”. Designando-se por *diegese* e considerando-o como “o conjunto dos significados que são tidos como referentes a coisas existentes”, Lefebve acentua que a *diegese* (ou seja, o mundo ficcional) não existe, por si, como tal: nunca nos é dada senão pela narração e através dela. Embora possa ser em tudo, semelhante ao nosso, esse mundo escapa a nosso alcance e não precisamos preocupar-nos em controlar sua verdade nem podemos fazê-lo. O mundo *diegético*, acrescenta Lefebve, se desprende da realidade prática. “Nele vivemos um tempo, um espaço, uma sucessão, uma causalidade que são, em simultâneo, semelhantes e totalmente alheios ao da nossa vida real”. A narração indica a *diegese*, mas ao mesmo tempo dissimula-a e a deúncia.

O mundo ficcional é, pois, um mundo criado, inventado, imaginado, limitado em si mesmo. Embora possa “imitar a vida” — e o faz, sem dúvida —, a literatura é basicamente ficção, entendendo-se por ficção não o oposto à verdade, mas ao fato, à existência no tempo e no espaço (Wellek & Warren, 1962).

Já em relação à verossimilhança na obra literária Tzvetan Todorov, na primeira versão de *Estruturalismo e poética* (1971), discorre sobre tal assunto, lembrando a posição de críticos e historiadores da literatura que afirmam submeter-se a obra não somente às leis do discurso literário, mas também “à realidade de que ela representa uma imagem”.

Procurando esclarecer a questão, demonstra que a literatura, sendo uma forma especial de linguagem, “não se deixa submeter à prova da verdade”. As relações entre a literatura e a realidade não são inexistentes, mas não tem o caráter dominante e simplista que se quis atribuir-lhes. Distingue, então, dois aspectos de verossimilhança, ou melhor, duas verossimilhanças diferentes na obra literária. A primeira se prende à ideia aristotélica: uma obra é julgada veríssima em relação às regras do gênero. Mas existe, também, a verossimilhança em relação ao real, ou seja, em relação ao que o leitor admite como real. Caímos, então, em casos individuais de concepções de verossímil — “cada verossímil só o é para quem nele acredite” — e o problema se torna extremamente intrincado e complicado, pois que a detecção da verossimilhança seria pessoal, não se ajustando a paradigmas ou modelos.

Assim, segundo Cardoso (1985) como sempre houve aqueles que procuraram dar um tom “realista” aos textos que compuseram, aproximando a “realidade” *diegética* da realidade “real”, existiram também os que trabalharam propositadamente com o irreal.

Encontramos estudos que se voltam para o realismo nas obras literárias. R. Jakobson (1971, p. 119-127), analisando o fenômeno, propõe uma distinção gerada pela própria ambiguidade de uma concepção segundo a qual “declaramos realistas as obras que nos parecem verossímeis, fiéis à realidade”. Ora se considera como realista a obra cujo autor a apresenta como verossímil; ora a obra concebida como verossímil pelo leitor — e, aqui, novamente, voltamos a defrontar-nos com uma avaliação subjetiva; ora, ainda, a que apresenta as características de certa tendência literária do século passado, que se dispõe a apresentar a realidade com fidelidade rigorosa.

De qualquer maneira, a fidelidade à realidade é discutível uma vez que os enfoques são particulares, a manipulação dos fatos é deformadora, a seleção dos elementos obedece a critérios individuais e as hierarquias de valores são montadas por disposições pessoais. As personagens dos romances românticos podem parecer-nos totalmente falsas como construções literárias, mas não sabemos até que ponto a vida não nos apresenta pessoas bastante semelhantes a elas; os entrecos romanescos, por fictícios que se nos apresentem, podem, sob certo aspecto, funcionar como “espelhos” do real.

Por outro lado, desde o posicionamento de Walter Benjamin da perda da *aura*, o caráter dissimulativo da obra de arte sobrepõe ao da imitação proposta por Aristóteles e muitos de seus seguidores. “A arte deixa de ser reflexo e espelho do real para dissimular ou fingir não ser o que é. A obra adquire autonomia enquanto real de si mesma, não de algo preexistente. Só a partir desse pressuposto teórico que a obra de arte passa de escrita à escritura” (RODRIGUES, 2012, p.82). E esse é o caso de *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos.

Na planície avermelhada os juazeiros alargavam duas manchas verdes. Os infelizes tinham caminhado o dia inteiro, estavam cansados e famintos. Ordinariamente andavam pouco, mas como haviam repousado bastante na areia do rio seco, a viagem progredira bem três léguas. Fazia horas que procuravam uma sombra. A folhagem dos juazeiros apareceu longe, através dos galhos pelados da catinga rala. Arrastaram-se para lá, devagar, Sinhá Vitória com o filho mais novo escanchado no quarto e o baú de folha na cabeça, Fabiano sombrio, cambaio, o aió a tiracolo, a cuia pendurada numa correia presa ao cinturão, a espingarda de pederneira no ombro. O menino mais velho e a cachorra Baleia iam atrás. Os juazeiros aproximaram-se, recuaram, sumiram-se. O menino mais velho pôs-se a chorar, sentou-se no chão. [...].

A catinga estendia-se, de um vermelho indeciso salpicado de manchas brancas que eram ossadas. O voo negro dos urubus fazia círculos altos em redor de bichos moribundos

A lua crescia, a sombra leitosa crescia, as estrelas foram esmorecendo naquela brancura que enchia a noite. Uma, duas, três, agora havia poucas estrelas no céu. Ali perto a nuvem escurecia o morro (RAMOS, 1983, p.9-14).

A seca, em seus vários níveis, agride tanto a vida quanto a concepção de natureza cunhada na narrativa, a figuração da planície avermelhada (esturricada) pelo fogo do sol remete às condições em que é submetido o homem. As plantas são amarelas, cinzentas; os galhos que poderiam dar ideia de fragilidade por serem finos, são cheios de espinhos; o verde não passa de manchas na tela presentes aqui e acolá. Não havia água, os rios estavam torrados pelo sol, o leito rachado, sendo que onde havia água era na verdade lama, revelando a condição sub-humana e animalesca em que viviam os sertanejos. Graciliano Ramos, mais do que ninguém, soube atualizar o tema da seca, adequando a ação narrativa à estrutura e à linguagem, identificando-se em todos os sentidos com a retirada humana no cenário da seca. Uma linguagem que, no dizer de João Cabral (“Graciliano Ramos”): “só sabe cultivar/ o que é sinônimo da míngua”.

A propósito do poema intitulado *Graciliano Ramos*, epígrafe deste trabalho, a temática da seca aproxima João Cabral de Melo Neto de Graciliano Ramos, estabelecendo um diálogo magistral com *Vidas Secas*:

Falo somente do que falo:
do seco e de suas paisagens,
Nordestes, debaixo de um sol
ali do mais quente vinagre:
que reduz tudo ao espinhaço,
cresta o simplesmente folhagem,
folha prolixa, folharada,
onde possa esconder-se a fraude.

Falo somente por quem falo:
por quem existe nesses climas
condicionados pelo sol,
pelo gavião e outras rapinas:

e onde estão os solos inertes
de tantas condições caatinga,
em que só cabe cultivar
o que é sinônimo da míngua.
(MELO NETO, 1997a, p.302-303)

A comunhão entre o homem e a natureza se dá em plenitude, todavia não no que a natureza tem de fértil, de farta. É como se aos homens e à natureza só restasse comungar no sofrimento e essa aproximação pessimista acabasse por animalizar os homens e humanizar os animais. Na terra, nos animais, nos homens, só é forte, no sentido daquilo que perdura, a

fraqueza: seca, fome, doença. O mínimo é descrito com o mínimo para atingir o máximo de força na sobrevivência e na resistência do adverso.

João Cabral, assim como Graciliano, destaca os animais na composição da paisagem da seca que, na maioria das vezes são compostas de aves de rapina – urubus e aves de arribação –, ou seja, animais caçadores que para sobreviverem precisam matar. A sobrevivência desses bichos depende da morte de outros, quando não trazem consigo a desgraça. Basta ver quando os pássaros chegam ao sertão matando o gado, bebendo a água dos açudes e ameaçando atacar os retirantes em viagem. Fabiano percebe a destruição chegando pelo céu quando ele vê “de repente, um risco no céu, outros riscos, milhares de riscos juntos, nuvens, o medonho rumor de asas a anunciar destruição” (RAMOS, 1983, p. 112).

Toda enunciação narrativa dissimula um real figurado em escritura, no qual a sugestão e o fingimento dão corpo ao constructo estético. As palavras são signos significantes que remetem ao próprio processo de escrituração da obra. A *diegese* se figura concomitantemente ao ato composicional da escritura. A dissimulação se aproxima à pintura impressionista e se lança ao mover cinematográfico das imagens na tela. São imagens que se arrastam de quadros a quadros, de pontilhados a pontilhados, assim, escritura de escrituras.

Em contrapartida, o objeto de estudo deste trabalho trata de indivíduos-personas que por algum motivo são impedidos ou limitados no uso de suas próprias vozes. *Vidas secas* (1938) ficcionaliza, dissimuladamente, as condições em que o homem pobre e oprimido vivia inserido no espaço territorial do sertão do nordeste brasileiro da década de 1930, atentando para as transformações sofridas nas formas identitárias das personagens num contexto de exploração e exclusão social no sertão nordestino.

A realidade social brasileira vivenciada na região Nordeste do país caracteriza-se pela desigualdade aquilatada pela miséria e fome, tendo, ainda, na seca, o principal fator natural que dinamizam as personagens, impondo-as mudanças constantes e agravando a luta pela sobrevivência naquele contexto histórico. Essa constatação é suficiente para caracterizar as personagens da obra como figuras típicas, isto é, como entes que representam tipos sociais que transitam pelos caminhos do Nordeste e do Brasil, os retirantes, trabalhadores nômades obrigados a migrarem, de tempo em tempo, em busca de trabalho e sustento, com os quais ainda hoje nos deparamos. Esse espaço natural age ativamente na formação da identidade do homem que ali habita. Sobre isso, Barbieri (2009) assevera que:

O espaço na narrativa, muito além de caracterizar os aspectos físico-geográficos, registrar os dados culturais específicos, descrever os costumes e individualizar os tipos humanos necessários à produção do efeito de verossimilhança literária, cria também uma cartografia simbólica, em que se cruzam o imaginário, a história, a subjetividade e a interpretação. A construção espacial da narrativa deixa de ser passiva – enquanto um elemento necessário apenas a contextualização e pano de fundo para os acontecimentos - e passa a ser um agente ativo: o espaço, o lugar como um articulador da história. A percepção deste pela personagem em seu percurso dá ao leitor uma maior compreensão da constituição e aplica as possibilidades de significação do texto (BARBIERE, 2009, p. 105).

O contexto histórico-social no qual *Vidas Secas* emergiu é fruto da organização e estruturação da sociedade brasileira desde o período da colonização e da sua divisão em classes distintas: de um lado, os proprietários e, de outro, os despossuídos, pobres e explorados, fossem eles homens livres ou escravos e, posteriormente, após a abolição, indivíduos marcados pelas contradições e percalços de uma sociedade que experimentara as relações de trabalho escravo e herdara suas desigualdades e tensões (HOLANDA, 1996).

A literatura busca representar a sociedade e seus aspectos constituintes por meio da ficção, do enredo e das personagens, os quais estabelecem uma dada relação com a realidade a que se referem. Em se tratando da personagem, Cândido (2007) afirma que:

A personagem é um ser fictício, — expressão que soa como paradoxo. De fato, como pode uma ficção *ser*? Como pode existir o que não existe? No entanto, a criação literária repousa sobre este paradoxo, e o problema da verossimilhança no romance depende desta possibilidade de um ser fictício, isto é, algo que, sendo uma criação da fantasia, comunica a impressão a mais lídima verdade existencial. Podemos dizer, portanto, que o romance se baseia, antes de mais nada, num certo tipo de relação entre o ser vivo e o ser fictício, manifestada através da personagem, que é a concretização deste (CÂNDIDO, 2007, p. 55, grifo do autor).

Desse modo, a literatura busca demonstrar os seres e os problemas sociais por meio da ficção, e esta se assenta no princípio da verossimilhança presente na trama e nas personagens apresentadas, que, como seres fictícios, comunicam uma verdade da existência social e humana. O romance se baseia na relação entre o ser fictício (personagem), e os seres vivos existentes na realidade social. “A personagem vive o enredo e as ideias, e os torna vivos”, não sendo estranho que “pareça o que há de mais vivo no romance; e que a leitura deste dependa basicamente da aceitação da verdade da personagem por parte do leitor” (CÂNDIDO, 2007, p. 54).

Com efeito, a economia de personagens de *Vidas secas* obriga o autor a cuidar muito bem de cada um deles. São poucas pessoas em pouco espaço de texto – um livro de 13 capítulos curtos. A possibilidade de deixar o texto raso como açude seco seria imensa, não

fosse Graciliano Ramos um autor tão habilidoso. Acompanhando, por exemplo, um pouco mais de perto Fabiano, é possível encontrar nele o “bicho do subterrâneo”¹⁰, local onde reside o homem interior, com seus desejos recalcados, suas frustrações, seu sentimento de impotência. E o leitor tem acesso a eles não por meio da confissão direta, como acontece com os demais narradores de Graciliano Ramos, simplesmente porque Fabiano não tem acesso ao mundo letrado. Ele próprio precisa de um longo tempo para atinar com o que deseja:

Agora Fabiano conseguia arranjar as idéias. O que o segurava era a família. Vivia preso como um novilho amarrado ao mourão, suportando ferro quente. Se não fosse isso, um soldado amarelo não lhe pisava o pé não. O que lhe amolecia o corpo era a lembrança da mulher e dos filhos. Sem aqueles cambões pesados, não envergaria o espinhaço não, sairia dali como onça e faria uma asneira. Carregaria a espingarda e daria um tiro de pé de pau no soldado amarelo. Não. O soldado amarelo era um infeliz que nem merecia um tabefe com as costas da mão. Mataria os donos dele. Entraria num bando de cangaceiros e faria estrago nos homens que dirigiam o soldado amarelo. Não ficaria um para semente. Era a idéia que lhe fervia na cabeça. Mas havia a mulher, havia os meninos, havia a cachorrinha (RAMOS, 1983, p. 37-38).

Até mesmo neste mundo de Fabiano, onde a linguagem é minguada, as exigências da subsistência mais básicas se fazem presentes, o homem surge duplicado, ao mesmo tempo um ser que aparece diante dos outros e um ser profundo, um bicho que considera a possibilidade de uma ação de revolta que faça valer seus desejos. É esse o “bicho subterrâneo” que, em *Vidas secas*, aparece neste Fabiano que se vê cangaceiro.

Neste ponto, oportuno retornar ao dito sobre verdade em Gadamer, do ponto da hermenêutica como fruto do íntimo co-envolvimento da estrutura existencial do sujeito com o chamado objeto da interpretação, utilizando, como propôs o professor Enildo Stein (1987), uma questão filosófica relevante, pela análise das relações, das diferenças e do universo comum do pensamento crítico-dialético e da hermenêutica filosófica.

Nesse contexto e sentido, foram raros os autores que buscaram outras formas de pensar a relação literatura-sociedade e literatura-filosofia. Segundo Borges (1996), desde o

¹⁰ Expressão usada do ensaio “Os bichos do subterrâneo”, de 1961 de Antônio Cândido, considerado, segundo o próprio autor, complemento de “Ficção e confissão”, de 1955. Juntando os dois estudos, pode-se dizer que a díade pressuposta no título “Ficção e confissão” da crítica realizada na obra de Graciliano Ramos: “houve nele uma rotação de atitude literária, tendo a necessidade de inventar cedo o passo, em certo momento, à necessidade de depor”, com outro ensaio (Os bichos do subterrâneo) ganha, portanto, a estrutura de equação triádica, em que a variação evolutiva dos romances permanece unida, por meio de um terceiro elemento invariante, justamente a condição “subterrânea” dos seus personagens. Assim, o trajeto de “ficção” (obras escritas em 1ª pessoa como *Caetés*, *São Bernardo*, *Angústia* e em 3ª pessoa, *Vidas secas* e os contos de *Insônia*) para a “confissão” (as obras autobiográficas: *Infância* e *Memória de um cárcere*), além de marcar a constatação verídica de que Graciliano não se repetia tecnicamente. Já o cunho da expressão provém da linguagem dostoiévskiana: “Homem subterrâneo, a nossa parte reprimida, que opõe a sua irreduzível, por vezes tenebrosa singularidade, ao equilíbrio padronizado do ser social” (cf. Cândido, 1971, p. 95-118 e 1992 p.71-91).

fim do século XIX uma vertente de nossa intelectualidade acreditou que a sociedade só poderia ser apreendida pela ciência e nem mesmo a literatura escapou de tal influência. Nessa perspectiva positivista, negada por Graciliano, a literatura, com a função de capturar o real, deveria recorrer aos instrumentos da ciência, à observação, ao discurso objetivo e à conceituação. Nessa perspectiva, há os que teimam tratar a obra, a partir da concepção de literatura como representação da nação, exercendo papel-chave na constituição da nacionalidade e na ideia de brasilidade, na década de 1930. Essa postura concebe que o romance se afastou do subjetivismo dos primeiros tempos modernistas, vinculando-se diretamente à sociedade, ao regionalismo e ao sertão.

Conforme Candido (1985, p. 123-5), o romance do decênio de 1930 é “fortemente marcado de neonaturalismo e de inspiração popular, visando aos dramas contidos em aspectos característicos do país”, tais como a decadência da aristocracia rural e a formação do proletariado, a poesia e a luta do trabalhador, o êxodo rural e o cangaço e a vida difícil nas cidades em rápida transformação. É um romance: marcado pela preponderância do problema sobre o personagem, do que constitui sua força e sua fraqueza; que aparece como instrumento de pesquisa humana e social, fundindo a libertação do academicismo, dos recalques históricos, do oficialismo literário, às tendências de educação política e reforma social; acrescido ao ardor de conhecer o país, manifestando-se numa “ida ao povo” por meio de uma arte interessada e de investigação histórico-sociológica.

Essa concepção, no entanto, se afasta da visão literária filosófica, na qual o constructo artístico é um fenômeno estético dissimulador da condição existencial e essencial do indivíduo-persona-criativa. Nesta versão, a “seca” não é uma questão, meramente, social, mas de caráter filosófico: a seca é da linguagem que define o *Ser* e o *não-ser*. Os personagens são, como a seca do espaço físico, desessencializados pelo não domínio da linguagem, assim como diz Heidegger: o ser é por morar na linguagem, ou seja: “A linguagem é a morada do Ser” (1988, p. 91):

Pelo espírito atribulado do sertanejo passou a idéia de abandonar o filho naquele descampado. Pensou nos urubus, nas ossadas, coçou a barba ruiva e suja, irresoluto, examinou os arredores. Sinhá Vitória estirou o beijo indicando vagamente uma direção e afirmou com alguns sons guturais que estavam perto. Fabiano meteu a faca na bainha, guardou-a no cinturão, acorou-se, pegou no pulso do menino, que se encolhia, os joelhos encostados no estômago, frio como um defunto. Aí a cólera desapareceu e Fabiano teve pena. Impossível abandonar o anjinho aos bichos do mato. Entregou a espingarda a Sinhá Vitória, pôs o filho no cangote, levantou-se, agarrou os bracinhos que lhe caíam sobre o peito, moles, finos como cambitos. Sinhá Vitória aprovou esse arranjo, lançou de novo a interjeição gutural, designou os juazeiros invisíveis. E a viagem prosseguiu, mais lenta, mais arrastada, num silêncio grande (RAMOS, 1983, p. 10).

Como bem apontou Lúcia Miguel Pereira¹¹ (1901-1959) *Vidas Secas* é “um romance mudo como um filme de Carlitos”. Assim, para a crítica, Graciliano Ramos deu voz aos que não sabem “analisar os próprios sentimentos”.

Vidas Secas (1938), pois, assume importância fundamental neste *corpus* de produção literária brasileira conhecida como o romance de 30, ao romper com um modo de escrita de caráter quase documental, até então desenvolvido pelos escritores Regionalistas. Com *Vidas Secas*, Graciliano Ramos realiza o que se poderia chamar de “transcendência do Regionalismo” devido à força inventiva presente numa narrativa densa, plena de vigor social, psicológico e existencial.

No ensaio *50 anos de Vidas Secas*¹², Antônio Candido assevera que Graciliano Ramos não segue tendências, como romance regionalista, ou romance “nordestino”, peculiaridade que o distancia de outros romancistas.

O modo de narrar em Graciliano Ramos desfaz a diferenciação localista do regional, na medida em que a região, onde transitam os personagens, converte-se em marco de uma situação humana de caráter universal. O símbolo do homem oprimido pelas relações de poder, tanto no espaço urbano, quanto no espaço rural, são marcadas pelas formas de silenciamento e de degradação do homem em situação de opressão. Este homem não está limitado à figura do retirante e do sertanejo, ele está em todos os espaços em que vigora a opressão e a exclusão.

Neste tocante, figura ainda a concepção existencialista de Arendt, para quem a pluralidade aparece como a dimensão constitutiva do ser humano que é negada na sociedade de massas. A sua escassez é o sinal claro da alienação. A autora defende, assim como podemos extrair da crítica aplicada por Graciliano, que, por meio da reconstrução de espaços público-políticos, *locus* da ação política, pode-se vislumbrar a possibilidade de livrar o homem dessa situação. O reconhecimento da pluralidade em que a humanidade do homem, o seu ser mais próprio, se manifesta é uma perspectiva de superação da alienação.

Considerando o modernismo como um processo bifásico, João Luiz Machado Lafeté assevera que haveria uma mudança de ênfase na passagem da década de 1920 para a de 1930, em virtude da vigência de condições políticas especiais em cada contexto. Indiretamente,

¹¹ Influente crítica literária, biógrafa ensaísta e tradutora, Lucia Miguel Pereira insere-se no contexto das discussões sobre o realismo na literatura nacional dos anos 30, servindo de referência, inclusive, para críticos como Antônio Cândido, sobretudo no ensaio “50 Anos de Vidas Secas”. O excerto foi tirado do texto *Um romance mudo como um filme de Carlitos: Vidas secas* de Lucia Miguel Pereira que compõe a obra: *A leitora e seus personagens: seleta de estudos publicados em periódicos (1931-1943)*, publicado pela editora Grafia em 1992.

¹² O ensaio *50 anos de Vidas Secas*, publicado no seu livro *Ficção e Confissão*, é um dos primeiros estudos que tratou do conjunto da obra do romancista.

todavia, estabelece o modernismo de 1922 como marco zero, ponto a partir do qual se instauraria a engrenagem dialética da distinção entre “projeto estético” e “projeto ideológico” na moderna literatura brasileira:

Tendo completado de maneira vitoriosa a luta contra o passadismo, os escritores modernistas e a nova geração que surgia tinham campo aberto à sua frente e podiam criar obras mais livres, mais regulares e seguras. Sob esse ângulo de visão, a incorporação crítica e problematizada da realidade social brasileira representa um enriquecimento adicional e completa — pela ampliação dos horizontes de nossa literatura — a revolução na linguagem (LAFETÁ, 2000, pp.27-28).

Conforme indicado, esta formulação permite divisar a precedência da primeira fase (marcada pela “revolução na linguagem”) em relação à segunda (de “incorporação crítica e problematizada da realidade social brasileira”): esta seria um complemento daquela. Não por acaso, Lafetá (2000) reprova a atenuação e a diluição da estética modernista de 1922 ao longo do decênio de 1930. Segundo ele, depois de colorir o “projeto estético”, o “projeto ideológico” teria destituído a produção literária nacional do “sentido íntimo da modernidade”. O retorno do gênero romanesco ao arcabouço literário neonaturalista do século XIX seria mostra desse aparente retrocesso. Nesse sentido, o crítico considera o romance de 1930, pautado pela consciência da função social da literatura, muitas vezes “tomada de forma errada”, como um dos causadores “do desvio e da dissolução” das conquistas obtidas na fase heroica do movimento.

Em diversas ocasiões, o próprio Graciliano Ramos insurgiu-se contra a leitura do cânone proposta pelos artistas da chamada “fase heroica” do modernismo de 1922. Segundo Graciliano (2005), tais literatos “cabotinos” passaram a condenar, de forma apressada e sem o devido exame, determinadas obras, simplesmente pelo fato de terem sido escritas em “português direito”, promovendo a ideia de que sintaxe e bom gosto seriam incompatíveis. Ao mesmo tempo, também descarregava sua artilharia contra as próprias produções modernistas. Seu principal alvo eram as inovações linguísticas propostas por tais escritores, quase sempre em desarmonia com a linguagem popular, invocada por eles mesmos, contraditoriamente, como “autoridade suprema” em qualquer discussão sobre a “realidade nacional”. O único mérito que reconhecia ao movimento de 1922 teria sido usar a picareta e espalhar o terror entre os antigos cultores da língua, deixando o terreno mais ou menos desobstruído para a geração de 1930. Nesse sentido, reduz a importância do modernismo apenas à condição de preparador de algo maior, que lhe sucederia.

Para Lousada (1942), a geração de 30 teria revelado aspectos da “evolução social” do país até então desconhecidos, focando-se tanto no homem, como no ambiente pátrio, sem preterir aos problemas tipicamente brasileiros, numa atitude marcada pela substituição do “conformismo” pela “ação”. Desse modo, as obras passavam, muitas vezes, a ser consideradas apenas enquanto documentos e instrumentos de intervenção em dada realidade ou, conforme sublinham as linhas que antecedem o segundo texto da seção “Literatura de Ficção”, “a literatura deixou de valer apenas como literatura e passou a procurar uma base social definida”. Tendo em vista a defesa de tal diretriz literária pautada pela vigência de certo protocolo “sociológico-regional”, não por acaso os romances regionalistas de 1930 ocupavam um lugar de destaque nas formulações dos ideólogos estadonovistas (Revolução de 1930), conforme explica Salla:

Na opinião deles, tal vertente da literatura brasileira ajustava-se perfeitamente aos novos tempos anunciados pela revolução de outubro e, em seguida, pelo Estado Novo. Segundo o discurso oficial, enquanto os modernistas teriam adotado uma perspectiva “falsa”, tachada de excessivamente “literária” (apesar da atenção dedicada a matérias brasileiras), os romancistas surgidos depois de 1930, mais apegados ao povo e a terra, não teriam fugido às demandas do real e, conseqüentemente, a suas funções frente à pátria, com destaque para a construção da unidade nacional a partir do tratamento de matérias regionais (sobretudo de matriz rural), num processo de incorporação simbólica de diferentes partes e tipos do país (SALLA, 2015, p. 128).

No caso específico do romance nordestino, pautado pela crítica social, ao invés de censurar obras, passava-se a procurar nelas apenas a porção de realidade que lhes coubesse (e que conviesse ao poder). Nesse cenário, abordar o sertão miserável, tal como realizado por Graciliano em *Vidas secas*, não se constituía numa ameaça, muito pelo contrário, pois o próprio Estado, ancorado em sua máquina propagandística, se colocava como o suposto iniciador do movimento de descida aos “porões da realidade nacional”, num processo de tomada de “consciência” do país.

Há de se sublimar, contudo, como a construção da linguagem na composição da obra é, nas palavras do professor Gilberto Mendonça Teles (1996), “mirada do ser”, porquanto a sua natureza depende do ponto de vista e da intenção do sujeito que a produz. Para Teles o expediente técnico utilizado por Graciliano em *Vidas secas* nas descrições das ações e na linguagem direta e rápida, reflete a própria essência do tema – a viagem através da seca vai cada vez mais ficando nominal, paratática, secando-se também nas estruturas, tanto no plano do conteúdo (onde as personagens pouco falam) quanto no da expressão (onde o léxico e a

sintaxe se veem reduzidos ao essencial para a condução da narrativa). A propósito disto conclui:

É no romance de Graciliano, nas suas *Vidas secas*, que a ação da narrativa se faz inteiramente adequada à estrutura e à linguagem, identificando-se em todos os sentidos com a retirada humana no cenário da seca: dura, cortante, nominal, assim como também se míngua na boca das personagens (TELES, 1996, pp. 419-420).

Nesse contexto, Gilberto Mendonça Teles avança, significativamente, na compreensão crítica da obra e se aproxima das noções fenomenológicas de Heidegger e Hannah Arendt a respeito da filosofia da linguagem.

Heidegger, dentre as várias passagens nas quais discorre a respeito da função determinante da linguagem na caracterização do homem, é especialmente claro em *Carta sobre o humanismo* (2005), texto que enfatiza a centralidade da linguagem como “morada do ser”:

O homem, porém, não é apenas um ser vivo, pois, ao lado de outras faculdades, também possui a linguagem. Ao contrário, **a linguagem é a casa do ser**; nela morando, o homem *ek-siste* enquanto pertence à verdade do ser, protegendo-a (HEIDEGGER, 2005, p. 38 – grifos nossos).

Dotado de linguagem, o homem se encarrega da vigilância do ser, ou, para dizer como Heidegger, torna-se o “pastor do ser” (cf. HEIDEGGER, 2005, p. 34). Deste modo, “antes de falar, o homem deve novamente escutar o apelo do ser, sob o risco de, dócil a este apelo, pouco ou raramente ter ainda algo a dizer” (HEIDEGGER, 2005, p. 16). Deixar-se, nas infinitas possibilidades da existência, é o mesmo que deixar-se-dizer. E o que se diz na abertura (*Erschlossenheit*) da linguagem, no pastoreio do ser, como fiel sentinela da morada do ser? Diz-se o ser do ente, no ente e pelo ente. Diz-se a diferença entre os homens, para retomarmos o discurso arendtiano, e “essa distinção singular vem à tona no discurso e na ação” (ARENDDT, 2010, p. 189).

Novamente vale enfatizar: “a vida sem discurso e sem ação [...] está literalmente morta para o mundo; deixa de ser uma vida humana, uma vez que já não é vivida entre os homens” (ARENDDT, 2010, p. 189). Aqui encontramos o ponto fulcral da definição arendtiana de ação, para a qual “agir, no sentido mais geral do termo, significa tomar iniciativa, iniciar (como o indica a palavra grega *archein*, ‘começar’ ‘ser o primeiro’ e, em alguns casos, ‘governar’), imprimir movimento a alguma coisa (que é o significado original do termo latino *agere*)” (ARENDDT, 2007, p. 190).

Em *Vidas Secas*, os personagens pouco falam, apresentando no decorrer do seu percurso pela obra um discurso que vai secando-se também nas estruturas, como dito, tanto no plano do conteúdo, quanto no da expressão (onde o léxico e a sintaxe se veem reduzidos ao essencial para a condução da narrativa). Na parte inaugural da obra, no capítulo “Mudança”, já é apresentada como predicado dos membros da família a ausência do recurso da fala: “Ordinariamente a família falava pouco. E depois daquele desastre viviam todos calados, raramente soltavam palavras curtas. O louro aboiava, tangendo um gado inexistente, e latia arremedando a cachorra” (RAMOS, 1983, p.11).

Nos capítulos “Cadeia” e “Contas”, o que o silencia Fabiano é uma imposição social e não apenas uma inabilidade cognitiva, o que fica bem evidente. Nesses capítulos, é visível a separação que há entre os que têm autoridade para falar e aqueles a quem não é dado o direito de voz e que, por isso, são obrigados a silenciar. No “diálogo” entre o soldado amarelo e Fabiano percebemos claramente alguns pontos na fala de cada um, que evidenciam a presença do poder (ou a ausência dele) permeando os enunciados:

Nesse ponto um soldado amarelo aproximou-se e bateu familiarmente no ombro de Fabiano:

- Como é, camarada? Vamos jogar um trinta-e-um lá dentro?

Fabiano atentou na farda com respeito e gaguejou, procurando as palavras de seu Tomás da bolandeira: - Isto é. Vamos e não vamos. Quer dizer Enfim, contanto, etc. É conforme.

Levantou-se e caminhou atrás do amarelo, que era autoridade e mandava. Fabiano sempre havia obedecido. Tinha muque e substância, mas pensava pouco, desejava pouco e obedecia (RAMOS, 1983, p.27).

O soldado não pergunta – intima. A interrogação mascara a ordem. Vemos, desse modo, como a imposição social ao silêncio concorre também para o mutismo das personagens em *Vidas secas*. Na sequência, no episódio em que Fabiano é empurrado pelo soldado, é apresentado, numa mesma cena, as figuras que encarnam as autoridades institucionalmente constituídas, associando-a ao abuso da ação policial:

Repetia que era natural quando alguém lhe deu um empurrão, atirou-o contra o jatobá. A feira se desmanchava; escurecia; o homem da iluminação, trepando numa escada, acendia os lampiões. A estrela papa-ceia branqueou por cima da torre da igreja; o doutor juiz de direito foi brilhar na porta da farmácia; o cobrador da prefeitura passou coxeando, com talões de recibos debaixo do braço; a carroça de lixo rolou na praça recolhendo cascas de frutas; seu vigário saiu de casa e abriu o guarda-chuva por causa do sereno; Sinha Rita louceira retirou-se (RAMOS, 1983, p.28-29).

Avançando um pouco na leitura, observaremos que o próprio Fabiano associa sua prisão ao fato de não poder “explicar as coisas”, num duplo sentido do verbo: não poder por

não saber como fazê-lo, em razão da sua inabilitação para a comunicação; e não poder por se impedido fazê-lo, para não contradizer a ordem das coisas:

Havia muitas coisas. Ele não podia explicá-las, mas havia. Fossem perguntar a seu Tomás da bolandeira, que lia livros e sabia onde tinha as ventas. Seu Tomás da bolandeira contaria aquela história. Ele, Fabiano, um bruto, não contava nada. Só queria voltar para junto de Sinha Vitória, deitar-se na cama de varas. Porque vinham bulir com um homem que só queria descansar? Deviam bulir com outros.

- An!

Estava tudo errado.

- An!

(RAMOS, 1983, p. 34).

Percebe-se a fragilidade da personagem diante de uma ação injusta (e ilegal), por não apresentar recursos diante dela, está sem discurso e sem ação. A ausência do domínio da palavra coloca-o atônito, embora consciente da injustiça, se apegando a possibilidade de ter sua fala projetada por outrem (Seu Tomás da bolandeira).

Igual sorte constata-se no capítulo “Contas” em que detrás das contas do patrão, as quais diferem das de Sinha Vitória está o uso da linguagem como forma de opressão. Desta vez, a escrita surge como meio pelo qual se escondem os embustes¹³. A narrativa demonstra que Fabiano é enganado pelo fazendeiro, mas obrigado a calar diante da extorsão do outro, sobressaindo, novamente, que a fala reivindicatória dos direitos não decorre exclusivamente da incapacidade individual de comunicação, mas da ameaça do patrão:

Não se conformou: devia haver engano. Ele era bruto, sim senhor, via-se perfeitamente que era bruto, mas a mulher tinha miolo. Com certeza havia um erro no papel do branco. Não se descobriu o erro, e Fabiano perdeu os estribos. Passar a vida inteira assim no toco, entregando o que era dele de mão beijada! Estava direito aquilo? Trabalhar como negro e nunca arranjar carta de alforria!

O patrão zangou-se, repeliu a insolência, achou bom que o vaqueiro fosse procurar serviço noutra fazenda.

Aí Fabiano baixou a pancada e amunhecou. Bem, bem. Não era preciso barulho não. Se havia dito palavra à-toa, pedia desculpa. Era bruto, não fora ensinado. Atrevimento não tinha, conhecia o seu lugar (RAMOS, 1983, p. 93).

Em princípio, *Vidas secas* sugere representar apenas mais uma narrativa de denúncia social - em que um intelectual fala no lugar do oprimido, porém é bem mais que isso. Esses últimos trechos demonstram os limites da tomada de consciência desse sertanejo. Fabiano é construído ao longo da narrativa a partir do perfil comum do sertanejo: um homem sofrido,

¹³ Em *Vidas secas*, a palavra escrita “sob cujo liminar se experimentam Fabiano e os seus é para o sertanejo causa de angústia e de opressão.” (BOSI, Alfredo. Céu, Inferno. In: _____. *Céu, inferno: ensaios de crítica literária e ideológica*. São Paulo: Duas Cidades, Ed. 34, 2003, p. 22)

esquálido, bronco e à parte das questões que o cercam. Mas nos capítulos “Cadeia” e “Contas” o autor dá voz a seu personagem, ou pelo menos consciência, o que faz com que este se indigne e repense sua condição, a de camponês explorado.

2.2. Raízes Arendtiana do Conceito de Dignidade

De modo geral, para Arendt, o homem é digno por nascer humano, e continua merecedor de respeito ao participar da vida humana com suas decisões e ações, ou seja, vivendo politicamente. A liberdade humana, nesse viés, é imprescindível, e apenas será preservada por meio do agir humano que tenha esse objetivo. Arendt, ainda na obra *Origens do Totalitarismo* afirma que:

Permanecendo intacta a dignidade humana, é a tragédia, e não o absurdo, que é vista como a marca característica da existência humana. O maior expoente desta opinião é Kant, para quem a espontaneidade da ação e as concomitantes faculdades da razão prática, inclusive o poder de discernir, são ainda as principais qualidades do homem, muito embora a ação esteja sujeita ao determinismo das leis naturais e o discernimento não consiga penetrar o segredo da realidade absoluta (ARENDR, 1989, p. 247).

Para Arendt, reitera-se então o fato de que a dignidade do homem exige que ele seja visto em sua particularidade e, como tal, refletindo a humanidade em geral, não apenas como um componente informe e desconhecido, um simples componente da “massa”, um número ou código. E, ainda, “a ideia de humanidade, cujo símbolo mais convincente é a origem comum da espécie humana” (ARENDR, 1989, p. 247), ou na afirmação de que, o princípio sob o qual se constroem as organizações nacionais de povos, isto é, o princípio de igualdade e solidariedade de todos os povos, garantido pela ideia de humanidade são exemplos de suas acepções.

Vidas Secas demonstra a oscilação dos personagens entre sua condição humana e sua reificação¹⁴. Isso se denota na obra por várias passagens, seja pela forma que os personagens são tratados, em suas relações familiares ou na sociedade que habitam, como se identificam (o menino mais velho e o menino mais novo), pela falta de comunicação, bem como pela hostilização que o meio lhes impõe:

¹⁴ Aqui referimos a todo processo de reificação do ser humano, conduzido pela mesma ordem do ser rebaixado, coisificado e animalizado. Consideramos a tentativa de Graciliano em *Vidas Secas* em abordar a desumanização e a consciência reificada a partir da denúncia da condição social do “outro” marginalizado, assim como defendeu Rosana Baú Rabello em *Vidas secas e aspectos da reificação* (Entrelaces (UFC), v. 1, p. 178-193, 2015).

A catinga estendia-se, de um vermelho indeciso salpicado de manchas brancas que eram ossadas.

O vôo negro dos urubus fazia círculos altos em redor de bichos moribundos.

- Anda, excomungado.

O pirralho não se mexeu, e Fabiano desejou matá-lo. Tinha o coração grosso, queria responsabilizar alguém pela sua desgraça. A seca aparecia-lhe como um fato necessário - e a obstinação da criança irritava-o. Certamente esse obstáculo miúdo não era culpado, mas dificultava a marcha, e o vaqueiro precisava chegar, não sabia onde (RAMOS, 1983, p. 9-10).

Fabiano ia satisfeito. Sim senhor, arrumara-se. Chegara naquele estado, com a família morrendo de fome, comendo raízes. Caíra no fim do pátio, debaixo de um juazeiro, depois tomara conta da casa deserta. Ele, a mulher e os filhos tinham-se habituado à camarinha escura, pareciam ratos - e a lembrança dos sofrimentos passados esmorecera (RAMOS, 1983, p. 17-18).

Observa-se a, portanto, a escassez que Fabiano e sua família vivem, tanto de itens de sobrevivência, como de direitos, além da violação de sua dignidade. A dignidade respeitada protege intimamente a condição humana, para que os demais direitos fundamentais possam ser, então, ratificados.

A dignidade humana que acompanha o ser desde o nascimento, apenas pode ser mantida com a vida política ativa. O mundo, para Arendt, é diferente da *physis*, do mundo físico, porque é um artifício humano, elaborado pelo homem para facilitar sua vida no entorno natural. Após sua elaboração, ele torna-se dependente daquilo que elaborou, como se ele desde sempre existisse, é o surgimento de novas possibilidades a partir de outro ser humano no mundo, resultado da ação dos pais; e porque é ele é um ser humano único, sem igual no mundo, não pré-programado ou pré-determinado: ele pode, por ser livre, preservar ou destruir. Ser humano, então, é possuir igualdade de direitos, de humanidade, de dignidade, mas também de responsabilidade (ética).

A denúncia da desconstrução do homem em *Vidas Secas* faz-nos olhar para o humano único (individualmente) e marginalizado na sociedade, que não possui igualdade de direitos, de humanidade e de dignidade:

Fabiano, uma coisa da fazenda, um traste, seria despedido quando menos esperasse. Ao ser contratado, recebera o cavalo de fábrica, perneiras, gibão, guarda-peito e sapatões de couro cru, mas ao sair largaria tudo ao vaqueiro que o substituísse.

Sinha Vitória desejava possuir uma cama igual à de seu Tomás da bolandeira. Doidice. Não dizia nada para não contrariá-la, mas sabia que era doidice. Cambembes podiam ter luxo? E estavam ali de passagem (RAMOS, 1983, p. 23).

[...]

Coçou o queixo cabeludo, parou, reacendeu o cigarro. Não, provavelmente não seria homem: seria aquilo mesmo a vida inteira, cabra, governado pelos brancos, quase uma rês na fazenda alheia.

Mas depois? Fabiano tinha a certeza de que não se acabaria tão cedo. Passara dias sem comer, apertando o cinturão, encolhendo o estômago (RAMOS, 1983, p. 24).

Esses trechos marcam a “reificação” do homem, emergente no constante processo de dominação de um povo sobre o outro, dificultando cada vez mais a existência de indivíduos, em detrimento do geral, do anônimo, o sem rosto. Sem o respeito pelas individualidades torna-se impossível compreender o olhar do outro em sua plenitude, e compreender o apelo no rosto do outro não significa apreender somente uma singularidade fora de contexto, pelo contrário, no olhar do outro há toda a humanidade.

Neste ponto, pertinente trazer a baila novamente o poema *Graciliano Ramos*, de João Cabral de Melo Neto, destacando as anunciações constantes no início de cada verso, compostos de um conjunto de duas estrofes cada, no poema:

GRACILIANO RAMOS:

Falo somente com o que falo:
[...]
Falo somente do que falo:
[...]
Falo somente por quem falo:
[...]
Falo somente para quem falo
(Melo Neto, 1997a, p.302-3).

Pode-se observar que são quatro chamadas anunciando o propósito das estrofes. A ideia incutida na expressão “falo somente” explicita o tom estrito, o aviso austero da mensagem que está por vir, restringindo e reiterando em todos os versos o laconismo que habita a construção do significado de aridez. Curiosamente, o poeta pluraliza o termo Nordeste, na primeira estrofe do segundo verso: “*Falo somente do que falo/do seco e de suas paisagens,/Nordestes, debaixo de um sol/ali do mais quente vinagre*”. Dessa maneira, o poeta sai de uma localização espacial específica para compor um espaço simbólico que se pauta nos quatro pilares anunciados. O poema aponta para as pessoas que existem nesse lugar, lançando olhar a eles e, instituindo-se seu representante, dão-lhes voz poética. O sol, o gavião e outros animais de rapina influenciam o comportamento dos sujeitos e os solos improdutivos e seus arbustos da caatinga explicitam o estado de carência do lugar e do homem. Em “falo somente para quem falo” o poema direciona-se às pessoas que habitam este lugar, valorizando sua singularidade, incorporando-os a toda a humanidade.

Assim, é mister retomar o sentido em Arendt de “condição humana”, composta pela soma total das atividades e capacidades humanas, das quais, aquelas relacionadas ao que fazemos no mundo – o trabalho, a fabricação e a ação – compõem a *vita activa*, e aquelas que dizem respeito ao que fazemos em termos espirituais compõem a *vita contemplativa* – da qual

Arendt tratará em *A vida do espírito*. Trata-se a condição humana de uma categoria de ordem empírica (daí que seja mutável e virtualmente enumerável) e não metafísica (não universal).

A *vita activa* tem raízes num mundo de homens ou de coisas feitas pelos homens: “nenhuma vida humana, nem mesmo a vida do eremita em meio à natureza selvagem, é possível sem um mundo que, direta ou indiretamente, testemunhe a presença de outros seres humanos”. Todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato de que os homens vivem juntos, consiste, porém, a ação na “única que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens”: “nem um animal nem um deus é capaz de ação” (ARENDR, 2010, p.26-27). Um homem que trabalhasse em solidão seria meramente um *animal laborans*, enquanto um que fabricasse um mundo só para si mesmo, seria uma espécie de demiurgo, não chegando nem um nem outro a ser verdadeiramente humano. A *vita activa* transcorre num mundo de coisas produzidas por atividades humanas, e estas próprias coisas também condicionam os seres humanos:

O impacto da realidade do mundo sobre a existência humana é sentido e recebido como força condicionante, [...] a existência humana seria impossível sem as coisas, e estas seriam um amontoado de artigos desconectados, um não-mundo, se não fossem os condicionantes da vida humana. (ARENDR, 2010, p. 11).

A existência humana condicionada a ação, deve pressupor uma vida em sociedade e, conforme citado, à sensação de pertencimento, em que exista a certeza no indivíduo de pertencer a um mundo comum, impregnado de interesses comuns que, para sua manutenção, depende prioritariamente do poder que emana da ação conjunta. Voltando-nos a obra *Vida seca*, a solidão do personagem Fabiano evidencia o meio natural em que ele e sua família de retirantes estão inseridos. Fabiano, com a família, rasteja pelo sertão à procura de sobrevivência, arrasta-se em busca da condição mínima de vida. Em última análise, as coisas produzidas pelo homem, neste cenário seco, são tão vazias, destituídas de propriedades, quanto o seu próprio criador:

Fabiano, você é um homem, exclamou em voz alta.
Conteve-se, notou que os meninos estavam perto, com certeza iam admirar-se ouvindo-o falar só. E, pensando bem, ele não era homem: era apenas um cabra ocupado em guardar coisas dos outros. Vermelho, queimado, tinha os olhos azuis, a barba e os cabelos ruivos; mas como vivia em terra alheia, cuidava de animais alheios, descobria-se, encolhia-se na presença dos brancos e julgava-se cabra. Olhou em torno, com receio de que, fora os meninos, alguém tivesse percebido a frase imprudente. Corrigiu-a, murmurando: - Você é um bicho, Fabiano (RAMOS, 1983, p. 18)

Neste trecho, é relevante considerar a animalização do ser humano (zoomorfização), sobretudo pela influência do espaço, do meio social, das condições de vida, pelo tempo. A existência miserável do sertanejo Fabiano nesta passagem é consequência das condições em que ele e sua família vivem (numa crítica ao determinismo do espaço que marca a obra).

Para Arendt (2010) a pluralidade humana é condição básica da ação e do discurso, no seu duplo aspecto da igualdade e da distinção. Se não fossem iguais, os homens não poderiam compreender uns aos outros e os que vieram antes deles, nem fazer planos para o futuro, nem prever as necessidades daqueles que virão no futuro. Se não fossem distintos, não precisariam do discurso nem da ação para se fazerem compreender. Reforçando, mais uma vez, o poder da linguagem. Abster-se de tais modos de expressão implica em deixar de ser humano: a vida sem discurso e sem ação, a renúncia a toda aparência, está literalmente morta para o mundo.

Segundo a perspectiva de Arendt, não se trata de característica essencial ao homem a atividade política, posto que esta existe justamente pela falta de unidade essencial entre os homens quando considerados mais que membros da espécie humana, quando considerados em uma dignidade que só pode ser própria a um sujeito singular. Se nivelada às outras atividades da *vita activa*, a política é entendida como relacionada às necessidades materiais, ligadas à sobrevivência, caso em que seria de fato dispensável a participação dos cidadãos: “a política não pode ser confundida com a tarefa imposta pelas exigências da vida individual ou da sobrevivência da espécie, na qual pode ser legítima a relação de dominação” (AGUIAR, 2001, p. 49).

No viés da linguagem, as reflexões produzidas por Arendt encontra-se o debate relativo à angústia do eu subjetivo e à perplexidade diante das coisas do mundo. Quando Arendt afirma ser “o discurso que faz do homem um ser político”, ela parte da teorização sobre o agir entre os homens pela troca através da palavra. Não é outra marca senão a trazida da narrativa de *Vidas Secas*, apresentando uma linguagem direta e seca, como a natureza do sertão. A incapacidade linguística de comunicação dos retirantes é representada no personagem Fabiano. Ele se comunica por meio de ruídos e frases incoerentes, pois não consegue elaborar frases coesas e coerentes.

No romance, os personagens humanos são apresentados de maneira bruta e áspera, vítimas da atmosfera caracterizada pela seca que absorve a humanidade dos sertanejos, como camaleões que se adaptam ao ambiente, no entanto, a seca que mais lhes afeta é a da falta de domínio da linguagem, como já nos referimos anteriormente.

A dignidade de cada homem repousa no fato de sua existência ser reconhecida num mundo compartilhado e ser valorizada por conta da própria existência de um mundo comum

depende de que haja homens com quem se possa compartilhá-lo. A política tal como foi concebida para todos compartilhem a esfera pública, tinha como caráter central o acolhimento à pluralidade, muito diferente da tentativa de anulação de qualquer traço humano distintivo pelo governo totalitário.

Para formular uma teoria política em que se pudesse tratar da dignidade de um ser humano como sujeito singular Hannah Arendt teve de buscar fundamentos filosóficos bem pouco usuais se comparados aos comumente encontrados nos grandes pensadores da política. Para Arendt, a política não é domínio, pois não deve se basear na distinção entre governantes e governados e nem é mera violência, mas ação em comum acordo, ação em conjunto, sendo reflexo da condição plural do homem e fim em si mesma, já que não é um meio para objetivos mais elevados, como, por exemplo, a preservação da vida, significando liberdade, somos levados a perguntar se esses juízos naturalizados não seriam falsos e perigosos, isto é, será que ao se desconhecer a “verdadeira política”, ao se confundir “aquilo que seria o fim da política com a política em si” (ARENDR, 2006, p.25) não estaria sendo disseminado o imobilismo, um sentimento de inutilidade de qualquer ação, fazendo com que o homem não se reconheça como um sujeito histórico, como um ser capaz de interromper o fluxo inexorável dos acontecimentos?

Essa indagação distorcida, todavia, não é nova, pois que há toda uma tradição de identificação da política com domínio, com violência, cuja origem remonta à desvinculação entre política e liberdade realizada pelos filósofos que primeiro trataram do tema, em clara oposição à experiência da *pólis* grega.

Vidas Secas trata o problema da liberdade e a ação política do estado, utilizando-se o episódio da Cadeia (capítulo 3) em que se percebe a capacidade de pensar e querer do personagem Fabiano não é propriamente livre, por ter sua liberdade tolhida pela ação autoritária do estado:

E, por mais que forcejasse, não se convenciu de que o soldado amarelo fosse governo. Governo, coisa distante e perfeita, não podia errar. O soldado amarelo estava ali perto, além da grade, era fraco e ruim, jogava na esteira com os matutos e provocava-os depois. O governo não devia consentir tão grande safadeza. Afinal para que serviam os soldados amarelos? Deu um pontapé na parede, gritou enfurecido. Para que serviam os soldados amarelos? Os outros presos remexeram-se, o carcereiro chegou à grade, e Fabiano acalmou-se: - Bem, bem. Não há nada não. (RAMOS. 1983, p. 33-34).

O ficcionista, nos termos acima, a fim de expor uma realidade, procura um acesso diferente para representar uma forma de consciência do personagem Fabiano, imersa e refém

da injustiça do estado. Neste ponto, a liberdade dá-se lugar a submissão e a revolta ao conformismo com o *status quo* da indignidade humana.

É por entender a dignidade humana como uma categoria da ordem da ação, ou seja, que só se efetiva quando os homens se mobilizam para garanti-la, que a autora afirma no início de *A condição humana* pretender tratar do que “estamos fazendo”. E é por perceber que tal tratamento da dignidade humana como efetivação política não ocorre na tradição de pensamento político, que Arendt buscará resgatar as experiências humanas de efetivação da pluralidade e da natalidade e lhes oferecer a devida expressão conceitual de que careciam.

2.3. Dignidade Humana em *Vidas Secas*: o Estar e o Ser no Mundo

Neste tópico, antes de adentrarmos na perspectiva aplicada à dignidade humana, apropriando-nos da obra *Vidas Secas* e da apresentação dos seus traços marcantes em que notamos a abordagem do instituto da dignidade humana, iremos fazer uma pequena digressão história da natureza jurídica do princípio da dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico brasileiro.

Preliminarmente, esclarece-se que há diferença na literatura jurídica especializada entre as expressões “dignidade da pessoa humana” e “dignidade humana”: aquela dirige-se ao homem concreto e individual, ao passo que esta dirige-se à humanidade, entendida como qualidade comum a todos os homens, por todos, o professor Ingo Wolfgang Sarlet, esclarece: “A dignidade constitui atributo da pessoa humana individualmente considerada, e não de um ser ideal ou abstrato, não sendo lícito confundir as noções de dignidade da pessoa humana e dignidade humana (da humanidade)” (SARLET, 2003, p. 108).

Com efeito, com fulcro no rigorismo puramente técnico, para o objeto deste trabalho utilizamos e utilizaremos tanto uma expressão como outra dependendo do enfoque.

É imperioso considerar que, tal qual o ser humano está inserto na história e produz cultura – a qual, por sua vez e, por isso mesmo, muda ao longo do tempo – o princípio da dignidade da pessoa humana, sobretudo no nível de prioridade em que se estabelece o conceito num Estado, segue a sorte da produção cultural do ser humano, sujeita, portanto, às mobilidades próprias da cultura. Sob esse enfoque, é importante lembrar que, ao longo dos séculos, as sociedades humanas foram diversas, na mesma medida da diversidade das maneiras pelas quais surgiram e se organizaram. Dessa maneira, como poderia ser que as sociedades mudem sem que, com elas e devido a isso, não mudasse também seu sistema jurídico?

Percebe-se que, em *Vidas Secas*, regionalista no primeiro plano, não se refere apenas ao espaço nordestino, às relações e personagens nele estabelecidas, mas projeta-se para os despossuídos, sertanejos e outros, que se reproduzem, com variações, por todo o território brasileiro e que se debatem numa luta sem fim pela sobrevivência e pela dignidade, tendo suas esperanças constantemente desfeitas ou adiadas por uma ordem social estruturada pela extrema desigualdade. O ponto fulcral da extraída dignidade humana perpassa toda a obra de Graciliano.

Assim, admite-se que o princípio da dignidade humana não é tão relativo tal qual tudo o mais concebido pelo ser humano, pelas suas raízes humanas essencialmente estáticas, todavia, deve-se ter em mente que ele possui uma dimensão histórica. Isso significa que também a ideia de dignidade está submetida ao tempo e à História, modificando-se, ampliando-se, aperfeiçoando-se. Desse modo, não podemos imaginar que o que hoje chamamos dignidade da pessoa humana seja exatamente o mesmo que vinha à mente das pessoas quando da primeira vez que o termo foi utilizado.

Conforme aponta Sarlet (2003), Kant quem definiu o entendimento de que o homem, por ser pessoa, constitui um fim em si mesmo e, então, não pode ser considerado como simples meio, de modo que a instrumentalização do ser humano é vedada. Tal definição tem inspirado os pensamentos filosófico e jurídico na modernidade. A dignidade não pode ser renunciada ou alienada, de tal sorte que não se pode falar na pretensão de uma pessoa de que lhe seja concedida dignidade, posto que o atributo lhe é inerente dada a própria condição humana.

Isto porque, nos séculos XVII e XVIII, quando predominava o pensamento jusnaturalista, a dignidade era vista como direito natural a partir da premissa da igualdade de todos os homens em dignidade e liberdade. A concepção Kantiana, vinculada a uma compreensão da dignidade como qualidade insubstituível da pessoa humana é a mais expressiva do período, como repúdio de considerações acerca do ser humano que o reduzissem a objeto ou coisa. Kant traça uma distinção entre as coisas no mundo que têm preço e as que, em contraposição, têm dignidade e vale-se do entendimento de que tudo aquilo que está acima de qualquer preço e sem possibilidade de substituição é dotado de dignidade. Tudo que é digno não permite valoração ou substituição.

O contexto histórico da produção do romance que é, em verdade, constituído de vários contos, data do início de 1937 com sua publicação em 1938, atravessando portanto, duas Constituições Federais: Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934 e a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937,

passamos a analisar, portanto, como se deu o conceito de dignidade da pessoa humana a luz das constituições desse período, chegando aos dias atuais.

Segundo Lima (2012), a Constituição de 1934, decorrente do rompimento da ordem jurídica, ocasionada pela Revolução de 1930, a qual pôs fim à era dos coronéis, à Primeira República, costuma ser apontada pela doutrina como a primeira a preocupar-se em enumerar direitos fundamentais sociais, ditos diretos de segunda geração ou dimensão, são aqueles conquistados a partir das lutas dos trabalhadores na passagem, do século XIX para o século XX, como reação às desigualdades sociais decorrentes da forte polarização das relações entre o capital e o trabalho e da proteção legal que o modelo de estado, até então, vigente garantiu.

Esses direitos quase todos traduzidos em normas constitucionais programáticas, tiveram como inspiração a Constituição de Weimar, da Alemanha de 1919. Com isso, a constituição de 1934 é apontada como marco na transição de um regime de democracia liberal, de cunho individualista, para a chamada democracia social, preocupada em assegurar, não apenas igualdade formal, mas também a igualdade material entre os indivíduos; assegurar condições de existência compatíveis com dignidade da pessoa humana (LIMA, 2012).

Observa-se do mesmo modo o início do processo contínuo de publicização do direito privado, fruto da intervenção do estado na vida privada, através das reformas da constituição, passando desde então, na ampliação do rol de matérias tratadas no texto constitucional, o que gerou a constitucionalização que pode ser entendida como um fenômeno jurídico que expressa à incorporação da regulação dos institutos pilares do direito privado, a família, a propriedade e o contrato, na constituição, aquele fenômeno atuou em diversos ramos do Direito, inclusive daqueles antes disciplinados somente no âmbito das normas infraconstitucionais, como o Direito Administrativo. Por essa razão, a Constituição de 1934 apresentava mais do que o dobro de artigos que de 1891.

No que diz respeito estrutura fundamental a constituição de 1891 manteve:

- 1) A República;
- 2) A Federação;
- 3) A divisão de poderes;
- 4) O presidencialismo; e
- 5) O regime representativo.

Como teve curtíssima sobrevida, pouco relevantes foram seus reflexos práticos, uma vez que não houve tempo para que a implementação de suas normas influenciasse a realidade social.

Ainda nos termos do estudo de Francisco Arnaldo Rodrigues de Lima (2012), a constituição promulgada por Getúlio Vargas, o qual tinha como ideologia política as questões socioeconômicas, foi um marco em nossa história, pois, foi a primeira a abordar os temas econômicos e sociais, o que foi feito em seu Título IV, “Da Ordem Econômica e Social”:

Art 115 - A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da Justiça e as necessidades da vida nacional, **de modo que possibilite a todos existência digna**. Dentro desses limites, é garantida a liberdade econômica (BRASIL, Constituição, 1934, Art.115, **grifo nosso**).

Desde o preâmbulo, porém, esta Constituição já era inovadora trazendo ao esquadramento político a ideia de “bem-estar social e econômico”, como um pilar a ser respeitado:

“Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e **o bem-estar social** e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte.” (BRASIL, constituição, 1934, preâmbulo, **grifo nosso**).

Foi constituição de 1934 que inaugurou no Brasil, o Estado do bem-estar social, voltando às atenções para o bem-estar do indivíduo, pregando a justiça social, porém aquela Carta teve curta duração; e logo foi substituída pela Carta de 1937, o que ocorrera fruto de um golpe político.

Apesar de ainda tolher a liberdade ao voto, pois proibia os mendigos e analfabetos de votar:

Art 108 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.
Parágrafo único - Não se podem alistar eleitores:
a) os que não saibam ler e escrever; [...]
c) os mendigos; (BRASIL, Constituição, 1934, Art.108, alíneas “a” e “c”)

Mesmo assim, segundo Lima (2012), a Carta de 1934 trazia, em seu seio, mais notadamente nos artigos 115 e 121, que o princípio da dignidade da pessoa humana era a meta maior a ser atingida, uma vez que constitucionalizava diretrizes da ordem econômica delimitando que esta deveria ser direcionada conforme os princípios da justiça e em conformidade com as necessidades nacionais, de forma a permitir a todos uma existência digna, em toda sua plenitude, promovendo para tanto, entre outras coisas, melhores condições de trabalho, visando à proteção social do trabalho e os interesses econômicos do País.

Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas, dissolve a câmara e o senado, mas o Presidente não convocou uma nova assembleia constituinte, ele simplesmente encomendou uma nova Constituição ao Senhor Ministro da Justiça Francisco Luís da Silva Campos, o qual também foi responsável pela redação do AI-1 do golpe de 1964 e dos códigos penal e processo penal brasileiros, político conhecido por sua posição antiliberal e autoritário buscou inspiração na Constituição da Polônia de 1933, e apresentou uma Carta de formatação fascista sendo de caráter marcadamente autoritário, pois, tinha uma forte concentração de poderes nas mãos do Presidente da República (LIMA, 2012).

Desse modo, a Constituição de 10 de novembro de 1937 ficou conhecida como “Polaca”, foi outorgada revogando a constituição de 1934, dando início ao período de nossa historia conhecido como “Estado Novo”.

Quanto ao aspecto democrático aquela Carta tinha apenas uma embaçada imagem, pois dela se foram tolhidos os princípios da legalidade, da irretroatividade da lei, entre outros. Trazia ainda em seu artigo 122, número 13, a previsão a pena de morte para os crimes políticos e para os homicídios cometidos por motivo fútil e com extremos de perversidade.

13) não haverá penas corpóreas perpétuas. As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, a lei poderá prescrever **a pena de morte para os seguintes crimes:**

- a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania de Estado estrangeiro;
 - b) tentar, com auxilio ou subsidio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania;
 - c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra;
 - d) tentar, com auxilio ou subsidio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição;
 - e) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social;
 - f) o homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade.”
- (BRASIL, constituição, 1937, Art.122, nº 13, grifo nosso).

Também no mesmo artigo 122, número 15, atacava a manifestação de pensamento, autorizando a censura prévia da imprensa, teatro, cinema e radiodifusão, dando as autoridades competência para proibir a circulação, a difusão ou a representação de peças teatrais:

“15) todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei.

A lei pode prescrever:

- a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade

competente proibir a circulação, a difusão ou a representação.” (BRASIL, constituição, 1937, nº 15, letra a).

Na lição do Professor Celso Ribeiro Bastos a Carta de 1937 tratava simplesmente de ser um:

Documento destinado exclusivamente a institucionalizar um regime autoritário. Não havia a divisão de poderes, embora existissem Executivo, o Legislativo e o Judiciário, visto que estes últimos sofriam nítidos amesquinamentos (BASTOS, 1999, p.133).

Também não é diferente a posição do professor José Afonso da Silva, que remata:

A Carta de 1937 não teve, porém, aplicação regular. Muitos de seus dispositivos permaneceram letra morta. Houve ditadura pura e simples, com todo o Poder Executivo e Legislativo concentrado nas mãos do Presidente da República, que legislava concentrando nas mãos do próprio depois aplicava como órgão do Executivo (SILVA, 2007, p.84).

Notadamente, o período da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937 foi uma letra morta, quando se refere aos direitos humanos, pois, tal nasceu de um golpe e se notabilizou por um estado autoritário onde não foram albergados os princípios da legalidade, da irretroatividade da lei nem tampouco o Mandado de Segurança orgulhosamente inaugurado pela Carta Política de 1934.

Em lugar daquelas garantias surgiu a pena de morte para os crimes políticos e para os homicídios cometidos por motivo fútil e com extremos de perversidade.

O direito de manifestação de pensamento foi tolhido por meio da censura prévia, sendo facultado à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou representação, de tal forma nenhum jornal podia, ainda, recusar a inserção de comunicados do governo, nas dimensões taxadas em lei; pois, ao diretor responsável seria imposta à pena de prisão cumulada com a pronta cobrança de multa à empresa podendo esta ainda ser pronunciada por “delito de imprensa”.

O estado era tão autoritário que declarava em seu artigo 139 ser a greve uma atitude antissocial e nociva ao trabalho: “A greve e o lock-out são declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional” (BRASIL, constituição, 1937).

Em última análise, não há como falar em liberdades civis na Constituição de 1937, sua visão e valoração do conceito da dignidade da pessoa humana foram embasadas pelo autoritarismo político, faltou respeito ao indivíduo.

Os fatos ocorridos, por ocasião da Segunda Grande Guerra, despertaram discussões de cunho ético e levaram a reaproximação entre os fundamentos éticos da vida humana e o Direito, que adentrou em uma fase principiológica (constitucionalismo principialista). Desta forma, a então constituinte brasileira agregou conceitos do pós-positivismo jurídico (que significa, outrossim, nos dizeres de Fredrich Muller, depois de Kelsen), que pode ser conceituado como o movimento que atribui importância aos princípios do Direito, e não somente às leis.

Assim, dada à impossibilidade de se estabelecer um conceito concreto e preciso da dignidade da pessoa humana, por ser um conceito jurídico indeterminado e é bom que seja assim –, é a autonomia que se coloca como conteúdo nuclear da dignidade humana, pois, conforme observa Sarlet (2003) “cada ser humano é humano por força de seu espírito, que o distingue da natureza impessoal e que o capacita para, com base em sua própria decisão, tornar-se consciente de si mesmo”. A dignidade humana, seguindo as lições do autor, serve de limitação à autonomia da vontade:

Construindo sua concepção a partir da natureza racional do ser humano, Kant assinala que a autonomia da vontade, entendida como a faculdade de determinar a si mesmo e agir em conformidade com a representação de certas leis, é um atributo apenas encontrado nos seres racionais, constituindo-se no fundamento da dignidade da natureza humana (SARLET, 2003, p. 32).

É certo que o conceito de dignidade da pessoa humana como o temos hoje é o amplamente divulgado pela Carta das Nações Unidas – e reafirmado desde o preâmbulo e artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948 –, que, após os horrores (não somente, mas principalmente, o Holocausto e as bombas atômicas) vividos – por todos os lados, frise-se bem – nas duas guerras, com tão curto intervalo do século XX.

Nesta senda, a elaboração da Constituição Federal de 1988 foi influenciada pelas Constituições da Alemanha, de Portugal e da Espanha, sendo que o processo constituinte foi marcado pela participação de constitucionalistas brasileiros contrários a cultura jurídica positivista, ao autoritarismo institucional e, ainda, preocupados em dar um fundamento ético à nova ordem constitucional (MARTINS, 2012, P. 35).

Com resultado dos trabalhos da constituinte, cujo desenvolvimento se deu em um período de instauração de um Estado Democrático de Direito, o art. 1º, inciso III, da CF/88 positivou a dignidade da pessoa humana em fundamento da República Federativa do Brasil. Por fundamento se compreende o pensamento político que norteia e estrutura o ordenamento jurídico de um Estado. Segundo o professor português J. J Gomes Canotilho (2003, p. 1.165),

consideram-se “princípios jurídicos fundamentais os princípios historicamente objectivados e progressivamente introduzida na consciência jurídica e que encontram uma recepção expressa ou implícita no texto constitucional”.

Os autores pátrios divergem sobre a natureza jurídica da dignidade da pessoa humana, que tem mostrado abrangente a de conteúdo pulverizado. Tal discursão deve-se ao fato da Constituição Federal/1988 ter mencionado a dignidade em outras passagens, como no artigo 170, no qual assevera que a “ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social”, no artigo 226, § 7º, por sua vez, estipula que fundado “nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal”, o *caput* do art. 227, aduz que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à dignidade” e, por fim, o art. 230 que garante a “família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Martins (2012, p.1) indica que o legislador constituinte não se preocupou apenas com a positivação da dignidade humana, buscou, sobretudo, estrutura-la de forma a lhe atribuir plena normatividade, projetando-a por todo o sistema político, jurídico e social instituído. Por tal razão, atribuiu à dignidade da pessoa humana a função de princípio fundamental, de base, de alicerce, de fundamento da República e do Estado Democrático de Direito.

E assim, por ser o Direito o instrumento adequado para a autorrealização e autodesenvolvimento da pessoa humana em suas relações intersubjetivas, cabe à ordem jurídica, através do Estado, assegurar com eficiência a proteção ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem como os demais direitos que deste princípio decorrem.

O referido princípio, portanto, constitui o núcleo essencial intangível dos direitos fundamentais e representa, segundo Daniel Sarmiento:

O epicentro axiológico da ordem constitucional, irradiando efeitos sobre todo o ordenamento jurídico e balizando não apenas os atos estatais, mas também toda a miríade de relações privadas que se desenvolvem no seio da sociedade civil e do mercado (SARMENTO, 2000, p. 59-60).

Cumprindo ainda ressaltar que o princípio da dignidade da pessoa humana tem dupla acepção: uma negativa e outra positiva. A primeira se traduz pela abstenção do Estado e da

sociedade em respeito ao ser humano, de modo que este não venha a sofrer prejuízos decorrentes de atos lesivos à sua dignidade, e a segunda pela promoção de condições materiais e morais mínimas para que o mesmo possa desenvolver os atributos da sua personalidade e seus potenciais de forma plena.

Decorrem ainda do princípio da dignidade da pessoa humana os direitos de personalidade, disciplinados pela legislação civil. Trata-se de direitos relativos à integridade física, como o direito à vida, e à integridade moral, como os direitos à honra e à imagem.

E não é de outra maneira que assistimos o princípio da dignidade da pessoa humana se desdobrar na obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, nela, conforme já apontado, não há um espaço regional fixo, há uma transcendência deste espaço para sobrelevar a denúncia social e existencial do homem. Nela, encontramos a desrespeito de direitos relativos à integridade física à medida que os personagens não dispõem de água ou alimentos necessários à subsistência digna, assim como afrontados diretamente em sua moral tanto nas relações familiares, quanto na vida em sociedade. É um impacto, assim, indireto, perpassando pelos direitos sociais frontalmente violados, a propósito alguns trechos em destaque:

Um dia... Sim, quando as secas desaparecessem e tudo andasse direito... Seria que as secas iriam desaparecer e tudo andar certo? Não sabia. Seu Tomás da bolandeira é que devia ter lido isso. Livres daquele perigo, os meninos poderiam falar, perguntar, encher-se de caprichos. Agora tinham obrigação de comportar-se como gente da laia deles (RAMOS, 1983, p. 24).

[o filho mais novo] foi puxar a manga do vestido da mãe, desejando comunicar-se com ela. Sinha Vitória soltou uma exclamação de aborrecimento, e, como o pirralho insistisse, deu-lhe um cascudo.

Achava as pancadas naturais quando as pessoas grandes se zangavam, pensava até que a zanga delas era a causa única dos cascudos e puxantes de orelhas. Esta convicção tornava-o desconfiado, fazia-o observar os pais antes de se dirigir a ele (RAMOS, 1983, p. 48).

A fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida (RAMOS, 1983, p. 11).

Passara dias sem comer, apertando o cinturão, encolhendo o estômago (RAMOS, 1983, p. 24).

Há, desse modo, na obra, uma atmosfera de imobilidade que reflete a escolha do escritor em privilegiar o que se passa na alma das personagens. São seres ensimesmados, semimudos, fechados na ignorância e no analfabetismo, mas que mesmo assim precisam se comunicar com o mundo.

De igual modo, o direito à vida é constantemente posto à prova, saltando aos olhos a brutalidade da seca na vida do sertanejo, no contexto brasileiro, desvelando a ausência de

condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além da inexistência da participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Na cama de varas havia um pau com um nó, bem no meio. Só muito cansaço fazia um cristão acomodar-se em semelhante dureza. Precisava fátigar-se no lombo de um cavalo ou passar o dia consertando cercas. Derreado, bambo, espichava-se e roncava como um porco. Agora não lhe seria possível fechar os olhos. Rolaria a noite inteira sobre as varas, matutando naquela perseguição. Desejaria imaginar o que ia fazer para o futuro. Não ia fazer nada. Matar-se-ia no serviço e moraria numa casa alheia, enquanto o deixassem ficar. Depois sairia pelo mundo, iria morrer de fome na catinga seca (RAMOS, 1983, p. 98).

Difícil pensar. Vivia tão agarrado aos bichos... Nunca vira uma escola. Por isso não conseguia defender-se, botar as coisas nos seus lugares. O demônio daquela história entrava-lhe na cabeça e saía. Era para um cristão endoidecer. Se lhe tivessem dado ensino, encontraria meio de entendê-la. Impossível, só sabia lidar com bichos. Enfim, contanto... Seu Tomás daria informações. Fossem perguntar a ele. Homem bom, seu Tomás da bolandeira, homem aprendido. Cada qual como Deus o fez. Ele, Fabiano, era aquilo mesmo, um bruto.

[...]

Fabiano também não sabia falar. As vezes largava nomes arrevesados, por embromação. Via perfeitamente que tudo era besteira. Não podia arrumar o que tinha no interior. Se pudesse... Ah (RAMOS, 1983, p. 36).

Observa-se, pois, dos trechos acima que a injustiça social atravessa como grito a cortina de silêncio das páginas desse romance¹⁵, conforme, faz-se a voz dos personagens emudecidos e animalizados, porquanto os personagens estão acostumados à incomunicabilidade dos bichos (como se desgraças grandes ou dores fortes demais não encontrassem expressão possível na linguagem humana).

Para Arendt (2010), a vida, em seu sentido não-biológico, ou o lapso de tempo concedido a cada homem entre o nascimento e a morte, se manifesta na ação e na fala. Com a palavra e o ato, diz ela, “nós nos inserimos no mundo humano, e esta inserção é como um segundo nascimento, no qual confirmamos e assumimos o fato bruto de nosso aparecimento físico original” (ARENDR, 2010, p. 157). Não nos é imposta, como o trabalho, pela necessidade, nem é incitada pela utilidade, como a obra, e embora possa ser estimulada pela

¹⁵ Sem arriscar a rotular a obra, seguimos Antônio Cândido que, citando Lúcia Miguel Pereira (PEREIRA, Lucia Miguel. *A Escritora e Seus Personagens*. Rio de Janeiro: Graphia, 2005, p. 150), afirma que *Vidas secas* se trata de “um romance onde palpita a vida – a vida que é a mesma em todas as classes e em todos os climas”, e não propriamente de um “romance nordestino” ou de um “romance proletário” (apud Cândido, 1992, p.104), corroborando, Luís Bueno definiu a obra como um verdadeiro gênero a se esgotar num único romance (BUENO, Luís. *Uma história do romance de 30*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Campinas: Editora da Unicamp, 2006.) Cândido ainda situa a obra na fase que denominou de “pré-consciência do subdesenvolvimento” no ensaio *Literatura e subdesenvolvimento*, escrito em 1969 e publicado em 1972 no volume coletivo *América latina em sua literatura*.

presença de outros em cuja companhia talvez desejamos estar, esta inserção nunca é condicionada pelos outros; seu impulso, escreve Arendt, “surge do começo que entrou no mundo quando nascemos, e ao qual respondemos começando algo novo por nossa própria iniciativa” (ARENDDT, 2010, p. 157).

O que a ação introduz no mundo é a unicidade de alguém, ou seja, “não a iniciativa que ele tem de fazer alguma coisa”, escreve Taminiiaux, “mas a iniciativa que ele é”. Sem a revelação do agente no ato, diz Arendt, “a ação perde o seu caráter específico”, exatamente como Dante já o tinha dito, de modo sucinto: “[...] em toda ação, o que é visado em primeiro lugar pelo agente [...], é de revelar sua própria imagem. [...]. Assim, nada age se não tornar patente [ao agir] seu si-mesmo latente [*its latent self*] (De Monarchia, I, 13)”.

A ação não apenas tem uma relação muito íntima com a parte pública do mundo que é comum a todos nós, mas ela é a única atividade que constitui esse espaço: “a ação e a fala criam um espaço entre os participantes que pode encontrar sua localização própria quase em qualquer tempo e em qualquer lugar”. O espaço público é assim, para Arendt, “o espaço da aparência [*Erscheinungsraum*] no sentido mais amplo desta palavra, ou seja, o espaço onde eu apareço aos outros como os outros aparecem a mim, onde os homens [...] fazem explicitamente seu aparecimento”. Este espaço público, segundo Arendt:

começa a existir sempre que os homens se reúnem na modalidade da fala e da ação e, portanto, antecede e precede toda constituição formal do domínio público e das várias formas de governo [...]. Sua peculiaridade é que, diferentemente dos espaços que são a obra de nossas mãos, ele não sobrevive à atualidade do movimento que o fez surgir, mas desaparece não apenas com a dispersão dos homens [...], mas também com o desaparecimento ou cessar das próprias atividades. Em toda parte onde os homens se reúnem, está lá potencialmente, mas apenas potencialmente, não necessariamente, nem para sempre (ARENDDT, 2010, p. 178).

Interessante notar, neste ponto de ação e fala, em *Vidas Secas* a figura indigna das personagens, sobretudo Fabiano, o menino mais novo e do menino mais velho travando diversas batalhas mentais para se enxergarem como sujeitos, para se verem como homens capazes de receber respeito e dignidade. Suas elucubrações muitas vezes caem por terra frente à dificuldade de se expressarem, ante a negação econômica de ter uma vida decente etc., conforme se observa:

E falava uma linguagem cantada, monossilábica e gutural, que o companheiro entendia [...] As vezes utilizava nas relações com as pessoas a mesma língua com que se dirigia aos brutos – exclamações, onomatopéias. Na verdade falava pouco. Admirava as palavras compridas e difíceis da gente da cidade, tentava reproduzir algumas, em vão, mas sabia que elas eram inúteis e talvez perigosas (RAMOS, 1983, p. 19-20).

Havia muitas coisas. Ele não podia explicá-las, mas havia. Fossem perguntar a seu Tomás da bolandeira, que lia livros e sabia onde tinha as ventas. Seu Tomás da bolandeira contaria aquela história. Ele, Fabiano, um bruto, não contava nada. Só queria voltar para junto de Sinha Vitória, deitar-se na cama de varas. Porque vinham bulir com um homem que só queria descansar? Deviam bulir com outros (RAMOS, 1983, p. 34).

Como não sabia falar direito, o menino balbuciava expressões complicadas, repetia as sílabas, imitava os berros dos animais, o barulho do vente, o som dos galhos que rangiam na catinga, roçando-se. Agora tinha tido a idéia de aprender uma palavra, com certeza importante porque figurava na conversa de Sinha Terta. Ia decorá-la e transmiti-la ao irmão e à cachorra. Baleia permaneceria indiferente, mas o irmão se admiraria, invejoso.

- Inferno, inferno.

Não acreditava que um nome tão bonito servisse para designar coisa ruim. E resolvera discutir com Sinha Vitória. Se ela houvesse dito que tinha ido ao inferno, bem. Sinha Vitória impunha-se, autoridade visível e poderosa. Se houvesse feito menção de qualquer autoridade invisível e mais poderosa, muito bem. Mas tentara convencê-la dando-lhe um cocorote, e isto lhe parecia absurdo. Achava as pancadas naturais quando as pessoas grandes se zangavam, pensava até que a zanga delas era a causa única dos cascudos e puxavantes de orelhas. Esta convicção tornava-o desconfiado, fazia-o observar os pais antes de se dirigir a eles. Animara-se a interrogar Sinha Vitória porque ela estava bem-disposta. Explicou isto à cachorrinha com abundância de gritos e gestos (RAMOS, 1983, p. 59-60).

Podemos notar que os diálogos são reduzidos ao essencial, frequentemente a perguntas e respostas, e sintetizados em forma de narração – estando quase toda a narrativa construída em monólogos interiores – deixam subentendidos significados muito fortes, de cunho crítico, como a realidade dos oprimidos, reduzindo-os à ausência de ação e discurso.

Na perspectiva do ser no mundo Arendt indica que nada pode existir sozinho, que alguma coisa só existe para ser percebida por alguém, nesse caso, um espectador. Com isso, para Hannah Arendt, Ser e Aparecer coincidem, pois são tidos como um indissociável ao outro:

Contudo, somos do mundo, e não apenas estamos nele; somos também aparências, pela circunstância de que chegamos e partimos, aparecemos e desaparecemos; e embora vindos de lugar nenhum, chegamos bem equipados para lidar com o que apareça e para tomar parte do jogo do mundo. (ARENDR, 2009).

Aparência, pois, se mostra como o modo como o mundo pode ser visto e percebido dependendo da circunstância ao qual esse mundo é percebido. Isso implica diretamente na condição de estar vivo, estar vivo na condição de viver em um mundo que precedeu à própria chegada e que sobreviverá à partida. São os eventos primordiais que, como tais, demarcam o tempo, ou seja, o intervalo temporal entre o nascimento e a morte, ou seja, um estar vivo que corresponde à autoexposição, isto é, a qualidade, o como aparecer de cada um.

O que “aparece” e “desaparece” forma uma imensa pluralidade, decorrendo daí a necessidade desses indivíduos de “verem” e “serem vistos” nas suas particularidades para que a realidade e a pluralidade se manifestem.

Voltando ao que Arendt defende em “A Condição Humana” colocando a pluralidade humana como condição básica da ação e do discurso, ação essa que possui um duplo aspecto da igualdade e diferença. Para Arendt, se os homens não fossem iguais, eles seriam incapazes de compreender-se entre si e aos seus antepassados, ou de fazer planos para o futuro e prever as necessidades das gerações vindouras. No entanto, se não fossem diferentes, ou seja, se cada ser humano não diferisse de todos os que existiram, existem ou virão a existir, os homens não precisariam do discurso ou da ação para conseguissem entender.

Karine A. Fly, em seu livro “Compreender Hannah Arendt”, publicado pela editora Vozes em 2009, diz que Arendt se refere a Platão, e a criação da sua República, como um governo tirânico, porque ignora a importância das opiniões da comunidade, ou seja, a pluralidade. Opinião essa que traz-nos o conceito de *doxa*. Arendt acredita que a verdade da *doxa* baseia-se na compreensão de que, apesar de todo mundo experimentar o mesmo mundo, ele se abre diferentemente para as pessoas, a dependendo somente da posição delas. Arendt se posiciona de maneira em que a política deveria se envolver com as diferentes *doxai* de todos os membros da comunidade (conselhos), a fim de chegar a uma decisão baseada no que é melhor para a comunidade como um todo.

Neste quadrante, retornando à *Vidas Secas* percebemos que Graciliano Ramos foge do lugar-comum, desmarcara o estereótipo produzido pelo determinismo biológico e geográfico, revelando um sertanejo que não representa somente um homem do sertão nordestino, mas projeta-se para os despossuídos, e outros, que se reproduzem, com variações, por todo o território brasileiro e que se debatem numa luta sem fim pela sobrevivência e pela dignidade, tendo suas esperanças constantemente desfeitas ou adiadas por uma ordem social estruturada pela extrema desigualdade. O esfacelamento, da não participação dos personagens da obra no contexto político-social, em que estão inseridos, é mais um traço da ausência da dignidade humana, ou seja, eles não são envolvidos com membros sociais, conforme se observa, entre outros, da passagem do Capítulo Cadeia, em que se visualiza a indignidade de personagens-tipo marginalizados, privados da liberdade, porém juntos nos padrões de alijamentos sociais:

Bateu na cabeça, apertou-a. Que dizia aquele bêbedo que se esgoelava como um doido, gastando fôlego à toa? Sentiu vontade de gritar, de anunciar muito alto que eles não prestavam para nada. Ouviu uma voz fina. Alguém no xadrez das mulheres chorava e arrenegava as pulgas. Rapariga da vida, certamente de porta aberta. Essa também não prestava para nada. Fabiano queria berrar para a cidade inteira, afirmar

ao doutor juiz de direito, ao delegado, a seu vigário e aos cobradores da prefeitura que ali dentro ninguém prestava para nada. Ele, os homens acocorados, o bêbedo, a mulher das pulgas, tudo era uma lástima, só servia para agüentar facção. Era o que ele queria dizer (RAMOS, 1983, p. 37).

Segundo Emmanuel Levinas (2005) sem o respeito pelas individualidades torna-se impossível compreender o olhar do outro em sua plenitude, e compreender o apelo no rosto do outro não significa apreender somente uma singularidade fora de contexto, pelo contrário, no olhar do outro há toda a humanidade, concluindo sobre o conceito de justiça:

[...] hora da justiça: quando o amor do próximo e sua proximidade apelam à razão, que se torna bondade, e quando a filosofia transforma-se em sabedoria do amor. Neste momento alguma ‘voz profética’ relembra aos homens do Estado dos rostos sem face que se escondem por trás das identidades dos cidadãos (LEVINAS, 2005, p. 248).

Neste ponto o bêbedo, a prostituta, a mulher das pulgas, segregados da sociedade que não conseguem se expressar, não tem ação, discurso e são indignos. Os seres humanos sem dignidade tornam-se, portanto, seres que estão no mundo, em algum lugar que não desenvolve o sentimento de pertença deste mundo num ato reflexo de não se notar e nem de ser notado, um espelho negro.

A singularidade dos homens, em Arendt, é revelada no momento da ação e discurso, ou seja, apenas quando eles estão em conjunto, vendo e sendo vistos, ouvindo e sendo ouvidos, na arena política. Nesse caso, o agente revela sua singularidade seu “quem” – quem realmente ele é. Assim, para a autora, a pluralidade é não apenas a condição sem a qual a ação não seria possível, mas também, e até principalmente, a condição por meio da qual a pluralidade é reassegurada, fortalecida, o que só pode ocorrer na esfera pública.

No sentido da teoria da ação de Arendt, Newton Gomes Pereira (2008) em sua tese de doutoramento, pondera o processo histórico em que foi inserida, considerando os eventos do século XX: a irrupção dos campos de concentração e de extermínio na Europa, os regimes totalitários, a ameaça da destruição de toda a vida sobre a terra pelas bombas nucleares, a expansão da técnica pelo mundo, posicionando a teoria da ação política arendtiana como ponto de partida para entender seu pensamento e sua confrontação acirrada conta a tradição metafísica e pelo surgimento da experiência totalitária, ou seja, indo de encontro com a dominação, com a violência e com a administração da subsistência da sociedade.

Convém, aqui, fazer uma digressão acerca da estrutura existencial do ser-no-mundo, termo apropriado de Husserl, mestre de Heidegger na fenomenologia. No segundo capítulo de *Ser e Tempo*, Heidegger inicia a analítica existencial do *Dasein* evidenciando-o como ser-no-

mundo. O conceito heideggeriano de ser-no-mundo é essencialmente, em si mesmo, ou seja, sua abertura para si mesmo e para os entes em geral, se pronunciando como ser-em um discurso, pois possui linguagem. Na base desse ser-no-mundo determinado pelo “com”, o mundo é sempre o mundo compartilhado com os outros.

É com um mundo de pouca alocação, de pouco discurso das suas criaturas, que Graciliano Ramos costura sua obra de arte. Ele coloca suas personagens em situação tal que os gestos, o choro, o olhar são falares que muito dizem sem que ele mesmo, como autor, discorra sobre esse dizer no texto. Fabiano e os demais personagens que com ele compartilham as vidas secas, emitem grunhidos, onomatopéias e palavras signos linguísticos inteligíveis. Fabiano existe, simplesmente jogado no mundo, lançado no mundo.

O mundo fere Fabiano, um ser-no-mundo, um *Dasein*, segundo Heidegger, cuja filosofia da existência tematiza o homem a partir de um mundo, o que faz com que ele, como ser-aí (*Dasein*) seja determinado e forçado a construir-se. Só há mundo e ideia de mundo porque existe o homem como ser-aí, como presença, como ser des-velado. Sim, porque o homem, como Da-sein, como ser-aí, é fundamentalmente existência; existência que é “o modo de ser de *Dasein* e não o fato de que ele é” (INWOOD, 2002, p. 58). Ele, o *Dasein*, é responsável pelo seu “ser-como e não por seu ser-o-que” (Ibidem). Existência que se articula no mundo mediado pela linguagem. “Nosso ser-nomundo é, portanto, sempre lingüisticamente mediado, de tal maneira que é por meio da linguagem que ocorre a manifestação dos entes a nós” (OLIVEIRA, 2001, p. 206).

Nada mais propício de sobrelevar o sentido jurídico de dignidade da pessoa humana, nesse contexto existencial, seguindo os ensinamentos do eminente jurista português José Joaquim Gomes Canotilho:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (CANOTILHO, 2002. p. 1149).

Neste sentido, a dignidade pessoal é a prerrogativa de todo ser humano em ser respeitado como pessoa, de não ser prejudicado em sua existência (a vida, o corpo e a saúde) e de fruir de um âmbito existencial próprio. Logo é todo ser humano titular de direitos, ainda que o mesmo não os defenda ou não os reconheça em si, devendo estes direitos serem reconhecidos e respeitados por nós, seus semelhantes, e pelo estado, pois, cabe a este último a

tarefa de garantir o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, o qual se faz por meio do estabelecimento de uma proteção jurídica.

Neste ponto, voltando a *Vidas secas*, destacamos a relação entre Fabiano e Seu Tomás da bolandeira, a referência a seu Tomás no primeiro capítulo do livro é quase mítica, apenas um nome aliado à “bolandeira” que o qualifica. No segundo Capítulo, “Fabiano”, elucida a condição miserável de seu Tomás, que perdera tudo, menos a sabedoria, o respeito à sabedoria que para Fabiano o diferencia de seu Tomás da bolandeira, os põem, todavia, na mesma condição de titulares de direitos, ou seja, partilham da mesma vida e das mesmas proteções de direitos humanos e liberdades individuais – a vida que é a mesma em todas as classes e em todos os climas. O saber não poupa seu Tomás do declínio e da miséria; é inútil contra a seca.

Certamente a sabedoria inspira respeito e impõe-se também como forma de poder. Quando seu Tomás da bolandeira passava, amarelo, sisudo, corcunda, montado num cavalo cego, pé aqui, pé acolá, Fabiano e outros semelhantes descobriam-se (RAMOS, 1983, p.22).

O ser humano se diferencia dos outros animais pelo uso da razão, pelo domínio dos instintos e da natureza, por sua capacidade de produzir cultura, de se estabelecer em grupo, em sociedade, princípios que norteiam a vida em coletividade. Nesse contexto, a sociedade, composta pela diversidade e marcada por desigualdades, por agrupamentos vários, que possuem objetivos e interesses também variados, dá lugar à formação de processos construtores de identidades, que são ancoradas em um território e em suas produções culturais.

Se a vida em sociedade e as culturas nela produzidas nos conferem nossa dimensão humana, diferenciando-nos de outros animais, processos de perda dessa humanidade, de desumanização, também podem ser observados na história das sociedades. A exploração extremada do homem pelo homem pode produzir miséria, empobrecimento das condições consideradas básicas para sua existência. A dor, a fome, a opressão, o sofrimento, a humilhação e a falta de dignidade para viver podem rebaixá-lo ao nível da existência dos animais ditos irracionais. Arelado a esse rebaixamento do humano, pode ocorrer o seu inverso em relação aos animais, isto é, a elevação do animal a certa condição de humano, tornando-o, por exemplo, um membro da família. Assim, as condições precárias de existência podem levar o ser humano a se sentir inferior a outros seres humanos. As condições econômicas reduzidas a um nível mínimo para subsistir, logo, desfavoráveis à manutenção da vida, podem produzir o fenômeno da zoomorfização. A falta de horizontes, oportunidades ou

o horizonte inatingível, mas buscado, ainda que fugidio, leva o indivíduo a se sentir inferior e mesmo a se zoomorfizar.

A narrativa de Graciliano Ramos apresenta uma travessia, um caminho pela busca incessante de condições econômicas básicas para a sobrevivência humana e para garantir uma vida digna, como lugar para morar:

Num cotovelo do caminho avistou um canto de cerca, encheu-o a esperança de achar comida, sentiu desejo de cantar. A voz saiu-lhe rouca, medonha. Calou-se para não estragar força.

Deixaram a margem do rio, acompanharam a cerca, subiram uma ladeira, chegaram aos juazeiros. Fazia tempo que não viam sombra. Sinha Vitória acomodou os filhos, que arriaram como trouxas, cobriu-os com molambos. O menino mais velho, passada a vertigem que o derrubara, encolhido sobre folhas secas, a cabeça encostada a uma raiz, adormecia, acordava. E quando abria os olhos, distinguia vagamente um monte próximo, algumas pedras, um carro de bois. A cachorra Baleia foi enroscar-se junto dele.

Estavam no pátio de uma fazenda sem vida O curral deserto, o chiqueiro das cabras arruinado e também deserto, a casa do vaqueiro fechada, tudo anunciava abandono (RAMOS, 1983, p. 12).

Mesmo que clandestinamente, por meio da posse de uma propriedade em aparente abandono, a família de retirantes se apropriam das condições precárias que são postas a sua disposição, sempre no limiar da dignidade.

A relação de trabalho na obra é caracterizada pela exploração e também pela precarização de suas condições, figurando entre o binômio de manter o sustento aquém do mínimo e repor a força de produção com alimentos, enfim, a permanente realização das atividades laborais somente com o fito de mantedoras da vida:

O patrão atual, por exemplo, berrava sem precisão. Quase nunca vinha à fazenda, só botava os pés nela para achar tudo ruim. O gado aumentava, o serviço ia bem, mas o proprietário descompunha o vaqueiro. Natural. Descompunha porque podia descompor, o Fabiano ouvia as descomposturas com o chapéu de couro debaixo do braço, desculpava-se e prometia emendar-se. Mentalmente jurava não emendar nada, porque estava tudo em ordem, e o amo só queria mostrar autoridade, gritar que era dono. Quem tinha dúvida?

Fabiano, uma coisa da fazenda, um traste, seria despedido quando menos esperasse. Ao ser contratado, recebera o cavalo de fábrica, perneiras, gibão, guarda-peito e sapatões de couro cru, mas ao sair largaria tudo ao vaqueiro que o substituiu. (RAMOS, 1983, p. 22-23).

Nessa trajetória, a identidade das personagens se desfigura, havendo perda identitária como ser humano, advinda da pauperização, da opressão, do sofrimento e das dificuldades enfrentadas.

Graciliano tratou das questões sociais, mas se manteve preocupado com seu estilo e sua linguagem, por isso, suprimiu repetições excessivas, encurtou trechos, tendendo à concentração. Segundo Lins (2011), o autor, tratando de personagens que eram de fato “vidas secas”, trabalhou em um estilo igualmente seco para exprimi-las em construções verbais harmônicas, estando a substância, o conteúdo temático e a forma concentrados na direção de revelá-las, de expressar o sentimento da terra nordestina, áspera, dura e cruel, mas amada por aqueles ligados a ela.

Em admirável estilo de concisão, unidade entre as palavras e os seus sentidos, rígido ascetismo tanto na narração como nos diálogos, rápidos, exatos, precisos. Diálogos e narração que fazem do Graciliano Ramos um mestre do seu ofício de romancista. Um mestre da arte de escrever, acrescento, sem nenhum medo de estar errando (LINS, 2011, p. 136).

Dessa forma, Graciliano representou um mundo de vidas secas, sem amor, sem dignidade, de sofrimento e dores, marcado por instintos e um destino fatal, transformando a matéria colhida na realidade social, árida e sombria, em literatura, em obra de arte. Portanto, “a visão de Graciliano Ramos é universalista, um ponto de vista próprio de todo o gênero humano. Atentou para a agrura, a desagregação e a alienação do povo, problemas que emanam de uma divisão social injusta” (ABEL, 1999. p. 22).

E assim, mesmo que o termo “dignidade” comporte vários significados, estes possuem uma mesma base comum. Os limites dos significados diferem de uma sociedade para outra, de um espaço para outro, uma vez que são formados por influências religiosas, filosóficas e morais, embora todos procurem relatar uma mesma realidade. Numa sociedade, ao referido termo pode ser atribuído um significado, que poderá tornar-se mais amplo ou menos restrito, de pessoa para pessoa, dentro desse mesmo corpo social.

Em *Vidas secas* observamos que essa plurissignificação do termo dignidade se torna seca: dura, cortante, nominal, assim com também se míngua na boca das personagens, fazendo nos dizeres de Teles “a linguagem se contrair por dentro, tornando-se necessariamente braquilógica e quase primária” (TELES, 1996, p. 418).

A proteção à dignidade, inserida como fundamento do próprio Estado democrático, é pressuposto da participação social do indivíduo no próprio destino desse Estado e, pois, condição de cidadania. Considera-se que o objeto de proteção estende-se a qualquer pessoa, independentemente da idade, sexo, origem, cor, condição social, capacidade de entendimento e autodeterminação ou *status jurídico*.

3. A OBRA *VIDAS SECAS* E A EMERGÊNCIA DA DIGNIDADE HUMANA

De um sorriso que inspira
Deixando refletir que o que importa é a vida.
Então ouça, por favor, esse povo lutador
Que das forças se fez vencedor.
Lutando pela igualdade venerada¹⁶
(Miraci Teixeira da Cruz, 2016)

O texto apresenta-se como um construto dinâmico do real; do passado e do presente; do individual e do coletivo, no sentido de que “a obra adquire autonomia enquanto real de si mesma, não de algo preexistente. Só a partir desse pressuposto teórico que a obra de arte passa de escrita à escritura” (RODRIGUES, 2012, p.82), e o leitor, que é consumido pelo ritmo da narrativa, encontra no destino alheio um sentido que é dado pelo “narrador da história”.

Neste aspecto que chegamos a este último capítulo com a pretensão de trabalhar a emergência da dignidade humana na obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos. Dada à impossibilidade de se estabelecer um conceito concreto e preciso da dignidade da pessoa humana, por ser um conceito jurídico indeterminado, e é bom que seja assim, é na narrativa literária de *Vidas Secas* que se busca a fonte para subsidiar este conceito. A autonomia se coloca como conteúdo nuclear da dignidade humana, pois, conforme observa Sarlet (2003) “cada ser humano é humano por força de seu espírito, que o distingue da natureza impessoal e que o capacita para, com base em sua própria decisão, tornar-se consciente de si mesmo”, nos levando a construí-la, ao final, com base nos trabalhos de Gadamer (2004) e Arendt (2002; 2010).

3.1. A Construção Dignificante da Pessoa, enquanto Categoria Ontológica

A ontologia é um ramo da metafísica que estuda as características fundamentais de todas as coisas e sujeitos, incluindo aquilo que cada ser humano tem e não pode deixar de ter. Isso inclui questões como a natureza da existência e a estrutura da realidade¹⁷.

¹⁶ Poema apresentado pela quilombola Miraci no Seminário Territórios Quilombolas do Tocantins: Desafios e Perspectivas, em Arraias – TO (in *Quilombolas do Tocantins: Palavras e Olhares*), trecho do poema “Defensoria Quilombola” (DPAGRA – Defensoria Pública Agrária, 2016, p. 52.)

¹⁷ V. Nicola Abbagnano (*Dicionário de Filosofia*. 1988. p. 662); e Ted Honderich (*The Oxford Companion o Philosophy*. 1995. p. 634).

A interpretação é inerente à discursividade do espírito humano, que comumente pensa, de forma unívoca, em apenas uma coisa de cada vez e em um único encadeamento sucessivo de um elemento para outro. Por isso, a interpretação tem a estrutura dialética de “[...] todo ser finito e histórico, na medida em que ela tem de começar em algum ponto, buscando superar a unilateralidade que ele introduz no começo” (GADAMER, 2004, 608).

Em Gadamer (2004), a compreensão toma rumos determinados por preconceitos ou pré-julgamentos. Isso nos leva para a preexistência, em cada texto ou fala, de uma dimensão histórica, uma consciência apoiada na “história efetual”. Dessa concepção, na busca do entendimento de um enunciado, deve-se tentar extrair seus pressupostos, que se consolidam em uma “tradição histórica”, a guiar o intérprete por um caminho no qual tudo se tornará inteligível.

Essa tradição é ao mesmo tempo explicitadora e restritiva, tanto conduz o intérprete diante de situações que se enquadram em soluções já experimentadas, quanto o limita e o induz a interpretar as novas situações somente por meio de escopos já estabelecidos anteriormente, cegando-o a possibilidades ainda desconhecidas. Essas reflexões de Gadamer (2004) se orientam pela ideia de que a linguagem é um meio, *Mitte*, um lugar em que se reúnem o ‘eu’ e o mundo, ambos em suas unidades originárias. Aí, a “palavra falada” encontra-se com ‘aquilo que vem à fala’, em uma estrutura ontológica, na qual o sentido inicial da fala torna-se distinto, mas só é apreensível por conter a ideia ‘daquilo que veio com ela’. Nesse movimento especulativo, reconhece-se o caráter da linguagem como *medium* universal da consciência histórica entre passado e presente. Por isso, Gadamer (2004) assevera ser a hermenêutica um “aspecto universal da filosofia” e não somente a base metodológica das chamadas ciências do espírito.

Aqui, contudo, não se pretende destacar o caráter universal da hermenêutica, mas a ‘universalização dialógica’ da experiência hermenêutica. Muito embora o escopo da tradição tenha papel fundamental no pensamento gadameriano, sua hermenêutica também enfatiza a “abertura dialógica” do intérprete.

Sob o prisma do modelo dialógico de conversação, a atitude de comunicação genuína entre parceiros envolve perda de individualidade e de controle (MEDINA, 2007). O enunciado ‘conduzir uma conversação’, para Gadamer (2004), transmite uma ideia incorreta. Interlocutores serão parceiros de conversação apenas quando ‘vulneráveis’ para comunicar-se; o intérprete deve se expor a novos significados e permitir ao outro que o interprete, em uma mutualidade decorrente das trocas conversacionais.

Nessa perspectiva gadameriana, o texto de *Vidas Secas* não é apenas suscetível de interpretação, mas carecedor dela, sendo, pois, um condensado de ressignificação em que a linguagem é aquilo que significa e, permitindo uma sedução garbosa, leva o leitor à contemplação e à abstração sensível.

E com a fragilização dos discursos das suas criaturas, que Graciliano Ramos forma a urdidura da sua obra de arte. O significado da dignidade humana é apresentado pela contraposição, construindo durante a obra um conceito de o que não é dignidade humana para chegarmos à definição de o que é ser digno. Por isso é que, na transcendência da posição do leitor-intérprete no mundo encenado da obra, as abordagens gadamerianas permitem ver o “[...] emaranhado ontológico ou existencial e a transformação mútua, características de encontros interpretativos” (MEDINA, 2007, p. 90). E esse entrelaçamento de significações esculpe-se como um dos indícios do compartilhamento da hermenêutica literária com a práxis interpretativa da escrita jurídica, notadamente o princípio jurídico da dignidade da pessoa humana. Tal parece ser viabilizado pelo que Gadamer (2004) chama de “fusão de horizontes”, ou seja, a junção de dimensões interpretativas de parceiros em conversação sejam pessoas, ou textos. Essa fusão complementa a conversação, quando os juízos subjetivos são cambiáveis de forma intersubjetiva.

Partindo para o que se entende como nuclear no conceito de dignidade humana, notamos em Arendt (2002) a atenção para o fato de o conceito de vontade perder as características biológicas, que têm papel tão importante na compreensão de Nietzsche (2002, p. 96) da vontade como simples sintoma do instinto de vida, quando afirma “onde quer que encontrasse o ser vivo, encontrei a vontade de domínio [poder], até na vontade que obedece encontrei a vontade de ser senhor.”

Sendo assim, o espalhar-se e o expandir-se passam à natureza do poder, não pertencendo mais à abundância da vida. Em outras palavras, se em Nietzsche, a vontade é criatividade e superabundância, a palavra final de Heidegger (2007b) sobre esta faculdade diz respeito à destrutividade da vontade. De acordo com Arendt (2002a, p. 319, 1978b, p. 178. Grifo da autora), “tal destrutividade manifesta-se na obsessão da vontade pelo futuro, que leva necessariamente o homem ao *esquecimento*”. É a esta destrutividade que a reversão original de Heidegger se contrapõe. Pois, compreende-se que a própria natureza da tecnologia (maquinação) é a vontade de querer, ou seja, de sujeitar o mundo à sua dominação e jugo até a sua destruição total. Em outras palavras, há uma destrutividade inerente ao querer. Arendt assinala que:

A alternativa a esse jugo é “deixar-ser, e o deixar-ser como atividade é o pensamento que obedece ao comando do Ser”. A disposição que permeia o deixar-ser do pensamento é o oposto da disposição de finalidade no querer; mais tarde, em sua interpretação da “reviravolta”, Heidegger a chama de “Gelassenheit”, uma serenidade que corresponde ao deixar ser e que “nos prepara para um pensamento que não é uma vontade” (ARENDDT, 2010, p. 320).

Arendt, conforme apontou Elizabete Olinda Guerra (2013), constata que para Heidegger, a vontade aparece resignada frente a tudo o que passou, e por não poder querer retroativamente a vontade almeja aniquilar o que foi, projetando esta destrutividade a tudo o que é. Em síntese: de acordo com a análise arendtiana, Heidegger foi forçado a abandonar sua abordagem original de *Ser e Tempo*, e com isso, ele passa a definir o homem em termos de Ser, e não mais procura abordá-lo através da abertura e da transcendência inerentes ao homem.

Assim, a primeira exigência que o Ser faz ao homem é que considere a “diferença ontológica”: “a diferença entre o puro fato de ser dos seres e o ser deste fato de ser ele mesmo, o Ser do Ser” (ARENDDT, 2002a). E, mesmo que tenha pouco a ver com o que Arendt entende que seja o repúdio heideggeriano da vontade, ela aponta as consequências importantes originadas com a “reviravolta”: primeiro, que pensamento não é mais subjetivo, pois depende do homem que lhe fornece uma morada, ou seja, sem ser pensado pelo homem o Ser nunca se manifestaria, daí a conclusão de Heidegger de que “a Linguagem é a morada do Ser”.

Entretanto, o que o homem pensa é a resposta ao comando do Ser, ou seja, surge de sua própria espontaneidade; e segundo, que os entes em que o mundo das aparências se dá para o homem o distraem do Ser, que se esconde por trás dele, apesar de ser constituído por ele. Disso decorre que o “esquecimento do Ser” pertence à própria natureza da relação entre Homem e Ser. Arendt reflete:

Heidegger não se satisfaz mais em eliminar o ego volitivo em favor do ego pensante – sustentando, por exemplo, como faz ainda em Nietzsche, que a insistência da vontade no futuro força o homem ao esquecimento do passado, que rouba do pensamento a sua atividade mais importante, que é a an-denken, lembrança: [para Heidegger], “a Vontade nunca possui o começo, ela o deixou e o abandonou essencialmente através do esquecimento” (ARENDDT, 2002a, p. 317).

A dignidade da pessoa humana, portanto, afigura como o centro sobre o qual gravitam todos os demais valores e direitos desenvolvidos pela espécie humana. Isto é, dissemina dos princípios uma eficácia positiva de modo a impor ao intérprete, a relação dos valores propostos pelo Direito, com a eficácia negativa de defenestrar as normas, regras ou comandos que o contrariem (FERREIRA FILHO, 2000, p. 79).

Sendo assim, pessoa é aquele ente que, em virtude da especial intensidade da sua ação de ser, autopossui a sua própria realidade ontológica, em abertura relacional constitutiva e dimensão relacional unitiva. A reconstrução de um ideal de valorização da pessoa humana são frutos principalmente de eventos históricos que provocaram um hiato, por meio da ruptura com o passado e a atribuição de novos significados modernos¹⁸. Todavia, este referido hiato possibilita um relativo distanciamento, a formulação necessária de novas representações a partir de novos fins. Em suma, é uma oportunidade para que a liberdade (autonomia) se desenvolva em sua plenitude, em que os conceitos de liberdade, igualdade, autoridade, dignidade e do próprio ser humano devam ser reformulados, em um diálogo com a tradição que partiu da crítica à modernidade e do resgate à antiguidade.

É nessa esteira que o professor Luís Roberto Barroso recentemente lançou mão em um trabalho lapidar e de grande fôlego de pesquisa de densidade normativa e de objetividade da categorização da dignidade humana comparativamente e construtivamente, na obra *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial* (2012), em que estabelece um conteúdo mínimo para o conceito de dignidade humana, a fim de unificar o seu uso e lhe conferir alguma objetividade, destacando-o:

Realmente, não é fácil elaborar um conceito transnacional de dignidade humana, capaz de levar em conta da maneira adequada toda a variedade de circunstâncias religiosas, históricas e políticas que estão presentes nos diferentes países. Apesar disso, na medida em que a dignidade tem ganhado importância, tanto no âmbito interno quanto no discurso transnacional, se faz necessário estabelecer um conteúdo mínimo para o conceito, a fim de unificar o seu uso e lhe conferir alguma objetividade. Para levar a bom termo esse propósito, deve-se aceitar uma noção de dignidade humana aberta, plástica e plural. Grosso modo, esta é a minha concepção minimalista: a dignidade humana identifica 1. O valor intrínseco de todos os seres humanos; assim como 2. A autonomia de cada indivíduo; e 3. Limitada por algumas restrições legítimas impostas a ela em nome de valores sociais ou interesses estatais (valor comunitário) (BARROSO, 2014, p. 72).

Assim, para o autor, de modo aqui simplificado, a dignidade da pessoa humana é um princípio constitucional que, estando no núcleo fundamental dos direitos fundamentais, erradia outros direitos fundamentais. Da ideia conceitual, a dignidade da pessoa humana é composta de três conteúdos essenciais, a saber: primeiramente, é valor intrínseco de todos os seres humanos que, do ponto de vista filosófico kantiano, indica a pessoa como sendo o fim

¹⁸ Entendimento que partilhamos com Laura Degaspere Monte Mascaro, na sua dissertação intitulada *O papel da literatura na promoção e efetivação dos direitos humanos*, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, em 2011.

em si mesmo, não servindo, portanto, nenhum ser humano para ser projeto de outro ou ser usado para satisfazer objetivo alheio, esse valor, no plano jurídico, se identifica com o direito a vida, direito a igualdade, direito a integridade física e a integridade moral.

O segundo conteúdo da dignidade é a ideia de autonomia, que significa, do ponto de vista filosófico, que toda pessoa tem autodeterminação, ou seja, direito de fazer as suas escolhas essenciais na vida e de ser respeitado pelas escolhas que fizer, e dessa ideia de autonomia, no plano jurídico, decorre os direitos individuais da pessoa, as liberdades públicas e ideia do “mínimo existencial” de sobrevivência da pessoa (alimentação, vestuário, renda...). E, por fim, o terceiro e último componente do conteúdo da dignidade da pessoa humana é a ideia do valor comunitário, que contém três subconceitos: a necessidade da interferência do estado na autonomia do sujeito para protegê-lo, a possibilidade de o estado interferir em direitos individuais para proteger direitos de terceiro e, por fim, a imposição de certos valores sociais, indispensáveis pela vida em sociedade.

Para efeito de nos ater aqui ao aspecto que é peculiar a proposta deste trabalho, destacamos o valor intrínseco de todos os seres humanos. O valor intrínseco é, conforme abalizado pelo ministro Barroso (2014), no plano filosófico, o elemento ontológico da dignidade humana, ligado, portanto, à natureza do ser. Corresponde ao conjunto de características que são inerentes e comuns a todos os seres humanos, e que lhes confere um *status* especial e superior no mundo, distinto do de outras espécies. A singularidade da natureza humana é uma combinação de características e traços inerentes que incluem inteligência, sensibilidade e a capacidade de se comunicar.

As coisas que têm preço podem ser substituídas por outras equivalentes. Mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e não pode ser substituída por outra equivalente, ela tem dignidade¹⁹. Tal é a situação singular da pessoa humana. Portanto, as coisas têm preço, mas as pessoas têm dignidade. É por ter o valor intrínseco da pessoa humana como conteúdo essencial que a dignidade não depende de concessão, não pode ser retirada e não é perdida mesmo diante da conduta individual indigna do seu titular, independente até mesmo da própria razão²⁰.

¹⁹ V. Immanuel Kant, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2004, p. 77: “No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se por em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então ela tem dignidade”.

²⁰ Por essa razão, não se está aqui de acordo com a afirmação contida em Kant de que a dignidade tem por fundamento a autonomia. V. Immanuel Kant, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, 2004, p. 79.

Neste ponto, a nosso sentir, que complementarmente ao viés dogmático, cientificista e convencionalista do Direito, bem como ao seu caráter normativo e repressor, que a literatura e sua constante renovação da linguagem e efeito de humanização, constitui importante recurso essencial à práxis jurídica e para a ampliação do próprio horizonte de compreensão dos juristas e, portanto, a reflexão destes acerca dos fenômenos jurídicos e sociais, a saber, a dignidade da pessoa humana.

Não há como deixar de evocar aqui as palavras de Antônio Candido, quando afirma que a literatura constitui fator indispensável de humanização e define humanização como:

o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o sentido da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante (CANDIDO, 2011, p. 182).

O ato de fala que inaugura o sentido de algo é um momento no interior do qual passa a ser possível mostrar um novo fenômeno ou, dizendo de outro modo, levar as coisas à manifestação sem que seja necessário “apontá-las com o dedo”. Nesse viés, que a literatura de *Vidas secas*, de Graciliano Ramos, explora a dimensão de trazer os fenômenos à manifestação através da linguagem. A composição/construção fenomenológica das palavras na obra tenciona a mostrar as gretas inacessíveis da condição humana (STERCK & TRINDADE, 2013).

Nessa perspectiva, a tarefa do jurista não é mais a interpretação histórica de um direito já construído, mas a pesquisa de um direito em construção, não tanto a convalidação, com base em uma análise das fontes formais do direito que é, mas a legitimação, com base nos princípios materiais da justiça, do direito que deve ser.

Esse questionamento das fontes formais do direito é acompanhado da importância cada vez maior dada às chamadas fontes extralegislativas (ou, até mesmo, extra-estatais). Um dos dogmas do positivismo jurídico em sentido estrito foi que a fonte principal do direito no Estado moderno fosse a lei, isto é, a norma presumidamente geral e abstrata posta por um órgão específica e exclusivamente competente. Assim, o direito passa a poder ser criado na existência de cada indivíduo e o modelo tradicional precisa permitir que incida sobre cada indivíduo e em sua própria criação uma interpretação constante, criativa, que atente para a temporalidade da história e para o caminho da existência humana e sua construção dignificante na sociedade.

3.2. Revolução Paradigmática e Proteção da Pessoa

O termo paradigma é usado pelo filósofo e historiador da ciência Thomas Samuel Kuhn (1922-1996) em seu livro “A Estrutura das Revoluções Científicas”, publicado em 1962. Esse conceito é tratado por Kuhn como uma estrutura de pensamento, ou melhor, uma totalidade de crenças, valores e técnicas partilhadas pelos membros de uma comunidade científica. O paradigma nesta concepção seria, portanto, mais que uma teoria, uma espécie de estrutura maior geradora de novas teorias.

Em contrapartida, o sociólogo e filósofo francês Edgar Morin (1921-) vai mais além que Kuhn quando conceitua paradigma como o próprio princípio de organização das teorias. Para Morin (1998) o paradigma impõe conceitos e relações que controlam a lógica dos discursos no âmbito de uma comunidade científica, permitindo que, sob sua proteção, convivam tanto as teorias e os conceitos soberanos, quantas teorias e conceitos contrários ao paradigma vigente.

Isso, por sinal, caracteriza uma realidade poliparadigmática, na qual modelos distintos convivem simultaneamente. Sendo assim, de tempos em tempos, as teorias estão sujeitas a perturbações, a anomalias, decorrentes do surgimento de determinadas indagações, cujas soluções parecem difíceis de serem alcançadas ao se recorrer ao conjunto de teorias de um determinado modelo vigente num certo período de tempo. Abre-se, então, a novos debates e discussões a fim de se levantar novos fundamentos, princípios e ideias que deem conta de solucionar problemas emergentes.

A literatura, neste viés, acaba por se converter em um “gênero de investigação”, em um autêntico exercício prático de construção moral e política, precisamente porque nela se verifica paradigmaticamente a capacidade de utilização de novos léxicos e de concepção de um novo modo de viver a realidade²¹.

Cabe ao crítico literário e, por semelhança, ao leitor tirar o máximo de proveito de todas as teorias, uma vez que cada um tem algo a dizer, tem sua importância e validade. Obra, autor, meio social, tema e objetivos, momento histórico, tudo deve ser considerado para uma integrada, profunda e equilibrada compreensão da obra. A fim de não subestimar ou

²¹ Como destaca o professor, filósofo e escritor espanhol Adolfo Vázquez, para Rorty a filosofia é conservadora, enquanto a poesia é radical e exploradora. Quando os filósofos declaram “Nós temos argumentos racionais, os poetas os não têm” de fato estão dizendo: “Nós nos dedicamos àquilo que já está sobre a mesa”. Os poetas a isso podem replicar: “Sim, nós, porém, em algumas ocasiões, pomos algo de novo sobre a mesa” (Vázquez, 2006, p. 327-328).

superestimar o autor, para não lhe atribuir o que não disse nem pretendeu dizer, para não catalogá-lo em escolas ou paradigmas, que, muitas vezes, ele mesmo rejeitou.

Há autores que fogem à classificações e definições, como o escritor português Vergílio Ferreira (1916-1996), na perspectiva da temática existencialista e nos aspectos de tempo e espaço. Vergílio, na linha de Sartre e, principalmente, de Heidegger, é obcecado pelo mistério do ser, pela procura do sentido da existência humana, o que o leva a refletir e observar sem cessar o homem, suas ideias e ações. Seu humanismo que o faz inserir-se no mundo e na realidade dos homens para conscientizá-los de seu valor, natureza e destino, para não se contentarem com pouco, para lutarem por sua aparição. Para o autor, o existencialismo é um humanismo, na medida em que deve entender o homem como ele é, e procurar satisfazer suas necessidades biológicas, intelectuais e psicológicas²². Deter-se apenas em um aspecto é desfigurar e trair o ser humano.

Para Vergílio (1963), a dificuldade em definir a fenomenologia advém do fato de esta ser um método e não uma doutrina. Considera como proposição fundamental da fenomenologia o conceito de intencionalidade, como expressa Husserl: “Toda consciência é consciência de alguma coisa”. Assim, “todos os atos psíquicos e mentais visam um objeto e não podem, portanto, operar-se no vazio.”²³

Tendo consciência de algo, a consciência se determina por sua relação com o objeto. Consciência é relação, ou o nada, segundo Sartre, citado por Vergílio. Tendo consciência de algo, temos consciência de nós mesmos, nem que seja implicitamente, pois sei que o que vejo não sou 'eu', mas uma projeção do eu. Ressalva, ainda, que não se deve entender por objeto apenas os elementos físicos, mas também os metafísicos, como os sentimentos, uma doutrina filosófica ou um sistema político, sendo que o sujeito está sempre implicado no objeto.

Nos romances do ciclo existencialista, a questão da verdade sempre se faz presente nas múltiplas vozes dos personagens. Nunca há resposta única a um problema nem uma só interpretação a uma questão. Heidegger²⁴, centra a questão da verdade no *Dasein*. Daí a crítica de Vergílio a Heidegger:

é impossível fundamentar uma ontologia no prévio condicionamento do *Dasein*. O ser é um mistério que resiste a teorias e filosofias, a forma mais eficaz de abordar o

²²Principamente em FERREIRA, Vergílio. *Da fenomenologia a Sartre*, Lisboa: editora Portugalíia, 1963, em que aborda a relação entre o existencialismo e o espaço. O texto, com 221 páginas, é uma espécie de prefácio à edição portuguesa do ensaio de Sartre, *O Existencialismo é um humanismo*, que tem 100 páginas. Para muitos, o ensaio deveria ter sido publicado à parte, tal seu alcance e profundidade.

²³ HUSSERL, Edmund. *Meditações*. São Paulo: editora Nova Cultural, 1991, p.15.

²⁴ HEIDEGGER, Martin. *O ser e o tempo*. Petrópolis: editora Vozes, 1986, p. 67.

mistério do Ser é a obra de Arte, ou mais genericamente, a Poesia, que é uma qualidade de toda a arte (FERREIRA, 1963, p. 11).

Em Vergílio Ferreira, vemos, pois, como a um escritor preocupado com as necessidades materiais imediatas, configuradas na fome, na doença e no infortúnio, se sucede um escritor angustiado pela própria simbologia da sua presença na terra. A prioridade do escritor no compromisso com a revolução social dá lugar ao que Albert Camus (1913-1960) chamou "revolução metafísica", isto é, reivindicação afortunada contra o sofrimento do viver e do morrer. Mas, ao mesmo tempo que o rebelde recusa a sua condição de mortal, nega-se a reconhecer a potência que o faz viver nessa condição, um absoluto transcendente fora do homem mesmo, problema já esboçado em *Manhã Submersa* (1954) na “morte de Deus”.

O pensador russo Viktor Chklovski (1971), um dos grandes teóricos do formalismo russo durante o século XX, denomina alguns elementos literários, como os processos de singularização e de paralelismo, que tratam acerca da relação entre arte e imagem. Processos estes que, segundo o russo, se utilizados dão qualidades ao texto ficcional, e o escritor que implantar esses processos entra numa espécie de molde formalista de se escrever uma história.

É consenso entre todos os estudiosos de Graciliano, que o escritor alagoano dialoga e se aproxima bastante das vertentes da literatura russa, tendo ele próprio afirmado em inúmeras entrevistas que seus autores prediletos pertenciam às escolas russas de escritores²⁵.

Graciliano Ramos, em suas criações, em especial *Vidas secas*, procurou transcrever artisticamente aspectos da realidade, a partir do ponto de vista do grupo social que criticava a atual sociedade, defendia o humanismo, e acreditava na possibilidade de superação do mundo alienado e opressor.

Antonio Candido, em seu ensaio “Ficção e Confissão”, edição de 1992, faz uma análise das quatro principais obras de Graciliano Ramos e afirma que *Vidas secas* é um entrosamento da dor humana na tortura da paisagem, inicia-se com uma fuga e termina com outra, fechando assim um círculo. Primeiro a seca, depois as águas e novamente o retorno à seca, mas agora uma seca com nova perspectiva. A literatura de Graciliano Ramos “é o seu protesto, o modo de manifestar a reação contra o mundo das normas constritoras” (CANDIDO, 1992, p. 63), demonstrando repulsa pelos valores e normas que regem a sociedade e o desejo de superação das mesmas. Sua seca lucidez de estilo junto a sua

²⁵ Graciliano Ramos no texto “O fator Econômico no Romance Brasileiro” de 15 de julho de 1945 cita uma passagem de Crime e Castigo de Dostoievski. Inicialmente negando a ressonância da leitura dos russos em suas obras, no fim da sua vida reconhece publicamente ter sofrido influência de Dostoievski, Tolstoi, Balzac, Zola e “também seu permanente interesse pela literatura russa” (J. C. Garbuglio *et al.*(orgs.), Graciliano Ramos, São Paulo, Átila, 1987, p. 17).

coragem, “deram alcance duradouro a uma das visões mais honestas que a nossa literatura produziu do homem e da vida” (CANDIDO, 1992, p. 70).

Vidas secas, de Graciliano Ramos, todavia, não é um tratado de psicologia social, não é relatório de pesquisa nem prontuário de estudo de uma família pobre. Lido assim, o texto desapareceria como obra de arte. Contra essa apropriação da arte, tão comum entre psicólogos, Alfredo Bosi (1985, p.69) assevera: “a Arte não é cópia da natureza ou dos objetos culturais”, mas uma modalidade muito particular de construção discursiva: é *poiésis*, representação transfigurada do real para melhor expressá-lo. A arte diz muito mais sobre a condição humana do que certas análises restritas à camisa de força do cientificismo.

A linguagem científica não é “simples, magra, expressiva” como a linguagem literária de Graciliano. Em *Vidas Secas*, Graciliano também descreve o cenário, mas não com fins detalhistas, e sim com fins comparativos com as emoções que as personagens sentem, construindo estas emoções para o leitor, misturando o humano de cada um com a natureza à sua volta, utilizando o menor número de palavras possíveis para fazê-lo. “Este medo de encher linguiça é um dos motivos da sua eminência, de escritor que só dizia o essencial e, quanto ao resto, preferia o silêncio. O silêncio devia para ele uma espécie de obsessão” (CÂNDIDO, 2006, p.144), conforme se vê da obra:

Os juazeiros aproximaram-se, recuaram, sumiram-se. O menino mais velho pôs-se a chorar, sentou-se no chão.

-Anda, condenado do diabo, gritou-lhe o pai.

Não obtendo resultado, fustigou-o com a bainha da faca de ponta. Mas o pequeno esperneou acuado, depois sossegou, deitou-se, fechou os olhos. Fabiano ainda lhe deu algumas pancadas e esperou que ele se levantasse. Como isto não acontecesse, espiou os quatro cantos, zangado, praguejando baixo.

A catinga estendia-se, de um vermelho indeciso salpicado de manchas brancas que eram ossadas. O vôo negro dos urubus fazia círculos altos em redor de bichos moribundos.

- Anda excomungado.

O pirralho não se mexeu, e Fabiano desejou matá-lo. Tinha o coração grosso, queria responsabilizar alguém pela sua desgraça. A seca aparecia-lhe como fato necessário – e a obstinação da criança irritava-o. Certamente esse obstáculo miúdo não era culpado, mas dificultava a marcha, e o vaqueiro precisava chegar, não sabia onde (RAMOS, 1983, p. 09-10).

Observa-se que a trama passa-se em um ambiente rural e com poucas cenas urbanas, sem preocupação em nomear personagens secundários, poucos deles possuem nomes como seu Tomás da bolandeira, a maioria é chamada pela sua função social, como o patrão que é o dono das terras em que Fabiano trabalha, ou como o soldado amarelo, que é o soldado da cidade próxima à fazenda em que reside a família dos retirantes. Nessa perspectiva de isolamento dos personagens na obra, podemos afirmar que se vai construindo um conceito de

pessoa digna e sua função social ou, em última análise, a denúncia social e existencial do homem.

Para Emmanuel Levinas (1968, p. 105) o que determina a relação ética é a radical desigualdade do outro em relação ao eu: “A típica retidão de nossa devoção ética ao outro está subsidiada pela radical irretidão que o outro nos apresenta.” A distância que separa o eu do outro deve ser o ponto de partida para o respeito, para uma responsabilidade ilimitada para com o outro que excede e precede a liberdade do eu. Levinas aproxima ética da justiça de forma quase indissociável, pois o apelo de justiça está na experimentação, na transcendência da ideia do infinito que é o outro, o que não é senão a ética.

A “convocação da palavra” não consiste necessariamente na fala articulada, na fonética, trata-se, sobretudo, em dizer o mundo ao outro por meio da visão do rosto, daí conseguir ultrapassar o paradigma da linguagem ou filosofia da linguagem surgida com a chamada “virada linguística” (“*linguistic turn*”). Ver o rosto é a transcendência de que fala Levinas, transcendência esta que não se trata de apenas enxergar, mas do primeiro gesto ético.

Em *Vidas secas*, a narrativa demonstra a oscilação do personagem entre sua condição humana e a animalização²⁶, nos fazendo, dessa forma, entender o homem, daquilo que ele é, faz e da influência de sua condição. Possibilitando, portanto, entender o valor que a dignidade exerce sobre a existência humana, e o homem como sujeito de direito e princípios.

No viés do momento histórico em que foi produzida a obra *Vidas secas* se tem um exemplo real das violações vividas pelo povo brasileiro na época em que o Brasil encontrava-se no poder da ditadura militar, da evolução do princípio da dignidade da pessoa humana e a confirmação que a Constituição Federal de 1988 foi marco importante para a ratificação de tal princípio e dos direitos fundamentais ali abarcados.

E, avançando para o paradigma da construção de um conceito de dignidade humana apoiado tanto na interface do Direito e Literatura, quanto na plurissignificação da palavra, considera-se, nos termos apresentados pela professora Joana Aguiar e Silva (2004): “O vínculo existente entre o Direito e a palavra, suas forças e suas fraquezas, é íntimo e ancestral.”. O aprendizado e a vivência da linguagem, de uma dada cultura e de uma dada cultura jurídica, acabam por se fundir na aprendizagem e vivência de uma forma de vida. A defesa desta identidade cultural, linguística e mesmo literária do Direito tem sido

²⁶ No mesmo sentido que tratamos da zoomorfização em *Vidas secas* no item 2.2 desta dissertação

magistralmente empreendida por James Boyd White²⁷, autor norte-americano cujo nome está indelevelmente gravado nas origens dos estudos acadêmicos interdisciplinares de Direito e Literatura, Direito e Cultura, Direito e Linguagem. Ao longo de toda a sua extensa obra, Boyd White tem convincentemente sugerido uma imagem do Direito enquanto atividade social e cultural, enquanto linguagem que conforma a própria especificidade comunitária²⁸.

Para essa nova forma de compreender o Direito e, conseqüentemente, a realidade jurídica que atualmente se aponta é que se deve dar maior valorização do intérprete em detrimento do “criador” do Direito; para um maior protagonismo do jurista, em detrimento do legislador. A atividade tradicionalmente considerada de mera aplicação de um direito previamente determinado, em obediência a procedimentos que lhe garantiam uniformidade, plenitude, racionalidade, e que, de secundária que era, passa agora para primeiro plano. Uma secundaridade que, mais do que cronológica, era e continua a ser, verdadeiramente qualitativa, e que decorria da própria cisão, que se tinha como absoluta, entre os momentos da criação e da aplicação do Direito. É a renovada dimensão pretoriana da produção jurídica, de que fala Pérez Luño, potencializada pela crise da função da lei como fonte exclusiva do Direito²⁹.

Em *Vidas secas*, o que dá fundamento à busca pelo poder da palavra é o desejo que as personagens têm de resistir às situações de opressão que permeiam o cotidiano. Diante de toda realidade de carências, faz-se presente a força da luta e da resistência, sem a qual as personagens estariam em permanente estado de imobilidade, o drama da seca não é apenas o fim em si mesmo da obra. Ao lado da seca que tange os desvalidos e os despotismos das figuras do mando (sintetizados no soldado amarelo e no patrão) ergue-se, pois, a capacidade do sertanejo de resistir a essa realidade hostil. Não bastam constatar no romance o aspecto trágico da vida humana, levada às mais duras situações de humilhação e degradação, mas é

²⁷ Conforme mencionado no primeiro capítulo James Boyd White, jurista estado unidense, atualmente professor da Faculdade de Direito da Universidade de Michigan, se formou no Amherst College e foi aluno de Literatura Inglesa e de Direito na Universidade de Harvard, é normalmente apontado como um dos precursores do movimento direito e literatura nos Estados Unidos, na década de setenta do século passado. É dele o livro *The Legal Imagination* (WHITE, 1985), publicado pela primeira vez em 1973 e considerado por muitos um marco referencial no quanto ao estabelecimento de uma relação entre os universos jurídico e o literário.

²⁸ De entre suas vastas obras, destaca-se: *The legal imagination*, Chicago, The Chicago University Press, 1985; *Justice as translation*, Chicago, The University of Chicago Press, 1990; *Heracle's Bow. Essays on the rhetoric and poetics of the law*, Wisconsin, The University of Wisconsin Press, 1985; *When words loose their meaning*, Chicago, The University of Chicago Press, 1984; *Acts of Hope*, The University of Chicago Press, 1994; “Imagining the law”, in Austin SARAT / Thomas KEARNS, eds., *The rhetoric of law*, Ann Arbor, The University of Michigan Press, 1994.

²⁹ Um processo que poderá comportar determinados custos no tocante à erosão da segurança jurídica, avisa o jurista espanhol. Cfr. Antonio Enrique PÉREZ LUÑO, *El desbordamiento de las fuentes del derecho*, Sevilla, Real Academia Sevillana de legislación y jurisprudencia, 1993, p. 91.

importante também vislumbrar a capacidade de resistência experimentada pelas personagens, nas formas conduzidas pela ação narrativa.

Os personagens da obra se indignam à sua maneira com a realidade que os circundam, a exemplo do verbo “indignar” aparecer na obra em sete ações e situações diferentes, vejamos:

Fabiano estremeceu. Chegaria a fazenda noite fechada. Entretido com o diabo do jogo, tonto de aguardente, deixara o tempo correr. E não levava o querosene, ia-se alumiar durante a semana com pedaços de facheiro. Aprumou-se, disposto a viajar. Outro empurrão desequilibrou-o. Voltou-se e viu ali perto o soldado amarelo, que o desafiava, a cara enferrujada, uma ruga na testa. Mexeu-se para sacudir o chapéu de couro nas ventas do agressor. Com uma pancada certa do chapéu de couro, aquele tico de gente ia ao barro. Olhou as coisas e as pessoas em roda e moderou a **indignação**. Na catanga ele as vezes cantava de galo, mas na rua encolhia-se (RAMOS, 1983, p. 29).

Sinha Vitória cachimbava tranqüila no banco do copiar, catando lêndas no filho mais velho. Não se conformando com semelhante indiferença depois da façanha do pai, o menino foi acordar Baleia, que preguiçava, a barriguinha vermelha descoberta, sem-vergonha. A cachorra abriu um olho, encostou a cabeça à pedra de amolar, bocejou e pegou no sono de novo.

Julgou-a estúpida e egoísta, deixou-a, **indignado**, foi puxar a manga do vestido da mãe, desejando comunicar-se com ela. Sinha Vitória soltou uma exclamação de aborrecimento, e, como o pirralho insistisse, deu-lhe um cascudo (RAMOS, 1983, p. 48).

Pôs-se a berrar, imitando as cabras, chamando o irmão e a cachorra. Não obtendo resultado, **indignou-se**. Ia mostrar aos dois uma proeza, voltariam para casa espantados (RAMOS, 1983, p. 51).

O menino saiu **indignado** com a injustiça, atravessou o terreiro, escondeu-se debaixo das catingueiras murchas, à beira da lagoa vazia (RAMOS, 1983, p. 54).

Comparando-se aos tipos da cidade, Fabiano reconhecia-se inferior. Por isso desconfiava que os outros mangavam dele. Fazia-se carrancudo e evitava conversas. Só lhe falavam com o fim de tirar-lhe qualquer coisa. Os negociantes furtavam na medida, no preço e na conta. O patrão realizava com pena e tinta cálculos incompreensíveis. Da última vez que se tinham encontrado houvera uma confusão de números, e Fabiano, com os miolos ardendo, deixara **indignado** o escritório do branco, certo de que fora enganado. Todos lhe davam prejuízo. Os caixeiros, os comerciantes e o proprietário tiravam-lhe o couro, e os que não tinham negócio com ele riam vendo-o passar nas ruas, tropeçando. Por isso Fabiano se desviava daqueles vivos (RAMOS, 1983, p. 76).

Como gesticulava com furor, gastando muita energia, pôs-se a resfolegar e sentiu sede. Pela cara vermelha e queimada o suor corria, tornava mais escura a barba ruiva. Desceu da ribanceira, agachou-se à beira da água salobra, pôs-se a beber ruidosamente nas palmas das mãos. Uma nuvem de arrições voou assustada. Fabiano levantou-se, um brilho de **indignação** nos olhos. - Miseráveis (RAMOS, 1983, p. 111-112).

O que **indignava** Fabiano era o costume que os miseráveis tinham de atirar bicadas aos olhos de criaturas que já não se podiam defender. Ergueu-se, assustado, como se os bichos tivessem descido do céu azul e andassem ali perto, num vôo baixo, fazendo curvas cada vez menores em torno do seu corpo, de Sinha Vitória e dos meninos (RAMOS, 1983, p. 125).

Além das ações de todos os personagens em se indignar, em se manterem resilientes aos acontecimentos do próprio cotidiano por mais supérfluos que sejam, a própria condução da obra e seu encaixe demonstra que Fabiano e sua família não apenas sobrevivem ao caos que é sua experiência na história, mas vivem, no imaginário da linguagem, a experiência da vida possível, que se realiza no plano simbólico e quer ser uma negação do plano material.

A proteção da pessoa humana é fruto do desejo de superação das contradições sociais, sobretudo no atual cenário político e social que, a propósito pouco se mobilizou em relação ao tempo histórico da criação da obra *Vidas Secas* (1948). A estética artística, assim como a ciência e a prática cotidiana, são formas de conhecimento humano, portanto refletem a mesma realidade objetiva, embora a forma e o conteúdo sejam distintos. Através da arte, do fazer estético, podemos refletir sobre os limites da nossa realidade e sobre as possibilidades de superação destes limites.

O reflexo estético tem a tarefa de compreender, descobrir e reproduzir com seus meios específicos a totalidade da realidade em sua explicitada riqueza de conteúdo e formas³⁰. Diferente, porém, da ciência cujas descobertas são cumulativas, a arte representa sempre um recomeço e sendo assim, *Vidas secas* pode ser declarado como revelação de uma realidade social concreta, adquirindo autonomia enquanto real de si mesma, não de algo preexistente. Essa representação artística é, portanto, reflexo da consciência humana, conseguindo refletir ao mesmo tempo a singularidade do problema da dignidade humana, juntamente com questões fundamentais do gênero humano que dele se erradia.

³⁰ LUKÁCS, *Introdução a uma estética marxista*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. Neste sentido: Guido Oldrini e Nicolas Tertulian, dois dos maiores interpretes e estudiosos do pensamento de Georg Lukács (1885-1971) afirmam que a fase madura do pensamento de Lukács teve início por volta de 1930, ano de sua entrega aos estudos sobre a arte tendo por viés analítico o pensamento de Karl Marx.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante (CÂNDIDO, 2004, p.170)

O estudo sistemático das relações entre Direito e Literatura ganha corpo com a transição paradigmática conhecida como giro linguístico, a partir da qual, na teoria do conhecimento, passou-se a ressaltar que a linguagem não apenas media as relações entre o indivíduo e a realidade, permitindo a sua compreensão, e sim que ela funciona como elemento constitutivo da própria realidade.

Direito e Literatura têm a peculiaridade de dialogar com todas as demais formas de conhecimento, com todas as outras linguagens, e lhes dar um sentido próprio. O fenômeno jurídico, em sua pretensão de regular o comportamento humano em sociedade, emite juízos, valora condutas, muitas vezes se valendo de conhecimento técnico de outras áreas. Por seu lado, o fenômeno literário pode funcionar como a “re-significação” estética de qualquer outra linguagem, visto que todo acontecimento (natural, humano ou fantástico) pode-lhe servir de tema.

Além do fato de, não raro, sobrepor-se um ao outro, Direito e Literatura podem ser estudados a partir da sua identidade como texto e, assim, dos recursos comuns da hermenêutica, com possibilidade de aplicação de recursos específicos da teoria literária ao texto jurídico e/ou de recursos específicos da teoria jurídica ao texto literário. Quando um texto literário tem, como tema, o fenômeno jurídico, trata-se do nível de inter-relação chamado, na classificação estadunidense, largamente aceita no Brasil, de “Direito na Literatura”.

Na vigência do paradigma positivista³¹, os fatos eram tidos como realidades objetivas, no entanto, o seu declínio exige uma nova postura em face dos fatos, em face da assim chamada realidade.

³¹ As pautas gerais, conceitos-chave, súmulas vinculantes, etc, apenas demonstram que há uma profunda vinculação dos juristas ao paradigma da filosofia da consciência. Acredita-se, ainda, na possibilidade de uma interpretação que se dá *in abstracto*, como se a lei fosse um mero objeto. Olvida-se, aqui, que, no caminho desbravado pela hermenêutica filosófica, “há, sempre, um processo de concreção, que é a *applicatio*, momento do acontecer do sentido, que ocorre na diferença ontológica. Não há textos sem normas; não há normas sem fatos.” É impossível, pois, falar em uma “interpretação sem relação social”, pois “é no caso concreto que se dará o sentido, que é único, irrepetível.” (STRECK, 2012, p. 288).

Importante, portanto, definir bem os limites e contornos da relação das possibilidades literária em relação ao Direito, o que exige continuar aprofundando sua relação recíproca, sem considerar nada definitivo, e evitar preconceitos. Não há justificativas e razões para justapor ou trocar ambas as disciplinas, por mais tentadora que sejam algumas de suas indeterminações.

Para tanto, servimo-nos da filosofia hermenêutica de Gadamer que rejeitou a pretensão de indubitabilidade da metodologia científica e explorou os domínios da arte, das ciências do espírito e da linguagem, identificando outros territórios onde tradicionalmente se encerram modos de expressão não-representacionais da verdade. Assim, a literatura nos possibilita evitar os erros do passado, ao recordar-nos, de forma emotiva, as injustiças, os preconceitos e os maus tratos a todo tipo de pessoas vulneráveis (Silva e Mourão, 2016, p. 369)³².

A escolha da obra *Vidas secas* de Graciliano Ramos justifica-se na intensidade de sua narrativa literária, considerada um “monumento literário”, permitir-nos sermos conduzidos à realidade da representação do mundo e não à ordem objetiva e instituída.

A análise que apresentamos buscou retomar a leitura, já tantas vezes reiterada pela crítica (não apenas literária), de *Vidas secas* sob uma perspectiva não apenas estrutural, ainda que o foco do estudo fosse, em princípio, as estratégias retóricas do autor na obtenção de um determinado efeito de sentido – a linguagem desconstruindo a própria linguagem. A investigação, no entanto, nos rendeu uma visão mais ampla da complexidade da obra, de sua arquitetura sutil que insere o homem em uma condição de rebaixamento, sem, no entanto, recair nos mecanismos naturalistas de outros autores da mesma geração. Graciliano encontrou em *Vidas secas*, portanto, um meio inovador do ponto de vista artístico e interessante do ponto de vista retórico de explorar a miséria humana.

Graciliano Ramos conseguiu em *Vidas secas* ressaltar a humanidade dos que estão nos níveis sociais e culturais mais humildes, mostrando a condição humana intangível e presente na criatura mais embrutecida. Saber descobrir essa riqueza escondida, pôr a nu esse filão, é afinal a grande tarefa do romancista. Realizando-a, Graciliano deu voz aos que não sabem “analisar os próprios sentimentos”; e mostrou, ao fazer isso, que “ao mesmo tempo se impõe uma limitação e põe à prova a sua técnica” (Candido, 1992, p. 104).

Observamos, no aspecto filosófico da obra *Vidas secas*, como Hannah Arendt buscou delinear o fenômeno da existência mundana, compartilhada – a que designou como

³² SILVA, F. Pessoa da; MOURÃO, R. C. A literatura como fonte de reflexão crítica do direito. Anais do IV CIDIL, v. 2, p. 356-370, 2016. Disponível em: <http://rdi.org.br/seer/index.php/anacidil/article/view/113/308> . Acesso em: 01 jan. 2019.

humanidade (*humaness*), apontando o modo pelo qual cada homem é reconhecido como digno, dando alternativa à resignação ou ao ímpeto de destruição que se impõem àqueles a quem é negado o direito a existir num mundo humano. Disso resultou não uma doutrina política, mas uma desmistificação do pensamento político tradicional, no qual se encontravam os elementos que possibilitaram o totalitarismo e que permanecem a predominar na política contemporânea, sobretudo a nacional.

Nestes termos, a proteção da pessoa humana é fruto do desejo de superação das contradições sociais, sobretudo no atual panorama político e social que se apresenta, fazendo com que a denúncia social apresentada em *Vidas Secas* (1948) permaneça, infelizmente, atual, de modo que por meio da arte, do fazer estético, refletimos sobre os limites da nossa realidade, sobre as possibilidades de superação destes limites e, especialmente, que se possam construir conceitos ou princípios (como no caso da dignidade humana) de forma compartilhada, apropriando-se de outras fontes que permitem que seja exaltado valores e realidades que a Lei pode ignorar e que são sobrelevados pelo instrumento universal da literatura.

REFERÊNCIAS

- ABEL, Carlos Alberto dos Santos. *Graciliano Ramos: cidadão e artista*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.
- AGUIAR E SILVA, Joana. *Direito e literatura: potencial pedagógico de um estudo interdisciplinar*. **Revista do CEJ**. 2º semestre de 2004, n. 1, Gráfica de Coimbra, 2004.
- AGUIAR, Odílio Alves. *Filosofia e política no pensamento de Hannah Arendt*. UFC Edições: Fortaleza, 2001.
- ARISTÓTELES. *Poética* (tradução, comentários e índices analítico e onomástico de E. de Souza) Coleção Os Pensadores. Vol. IV S. Paulo, Edit. Victor Civita, 1973. p. 451. (Arist. Poet. IX, 50).
- ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. Forense universitária: Rio de Janeiro, 2010.
- _____. *Origens do totalitarismo – antissemitismo, imperialismo e totalitarismo*. São Paulo: Cia das Letras, 1989.
- _____. *O Que é Política?* Trad. Reinaldo Guarany. 6.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- _____. *A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar*. 5. ed. Tradução Antonio Abranches, Cesar Augusto R. de Almeida, Helena Martins. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002a.
- ASSY, Bethania. *Ética, responsabilidade e juízo em Hannah Arendt*. São Paulo: Perspectiva/ Instituto Norberto Bobbio, 2015.
- BARBIERI, Cláudia. *Arquitetura literária: sob a composição do espaço narrativo*. In: BORGES FILHO, O.; BARBOSA, S. (Orgs.). *Poéticas do espaço literário*. São Carlos, São Paulo: Claraluz, 2009, p. 105-126.
- BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. Tradução Humberto Laport de Mello. 3. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2014. 132 p. Título original: *Here, there, and everywhere: human dignity in contemporary law and in the transnational discourse*.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*, 20. Ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BORGES, Valdeci Rezende. *Literatura e Pesquisa Histórica*. Revista Letras & Letras, Uberlândia, v. 12, p. 191-217, jan/jun, 1996.
- BOSI, Alfredo. *História concisa da literatura brasileira*. São Paulo: Cultrix, 1970.
- _____. *Reflexões sobre a arte*. São Paulo: Ática, 1985.

CANDIDO, Antonio. *A personagem do romance*. In: _____ (et. al.). *A personagem de ficção*. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 51-80.

_____. *Literatura e sociedade: estudos de teoria e história literária*. 7 ed., São Paulo: Ed. Nacional, 1985.

_____. *Ficção e confissão: ensaios sobre Graciliano Ramos*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

_____. *O direito à literatura*. In: _____. *Vários escritos*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011. p. 171-193.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CARCHIA, Gianni & D' ANGELO, Paolo. *Dicionário de estética*. Lisboa: EDIÇÕES 70, LDA, 2009.

CARDOSO, Z. A. *A representação da realidade na obra literária*. In: *Língua e Literatura*. USP-FFLCH, v.XI, n.11, p.161-167, 1985

CÔRTEZ, Norma. *Descaminhos do método: notas sobre história e tradição em Hans-Georg Gadamer*. *Varia História* (UFMG. Impresso), Belo Horizonte, v. 22, n.36, p. 274-290, 2006.

BETTI, Emilio. *Interpretazione della legge e degli atti giuridici. Teoria generale e dogmatica*, Milano, Giuffrè, 1971.

BINDER, Guyora; WEISBERG, Robert. *Literary criticisms of law*. New Jersey: Princeton University Press, 2000.

ECO, Umberto *Os limites da interpretação*, Lisboa, Difel, 1990

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à constituição brasileira de 1988: art.1º a 103*. v. 1. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

FERREIRA, Vergílio. *Da fenomenologia a Sartre*, Lisboa: editora Portugália, 1963

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. 6. ed. Tradução: Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2004. 631 p.

_____. *Verdad y Método*. Salamanca: Síguime, 1988.

_____. *Hermeneutik im Rublick*. In: *Gesammelte Werke*. Tübingen: Mohr Siebeck, 1999. v. 10.

_____. *Verdade e Método. Índices e complementos*. Petrópolis: Vozes, 2004, 2ª edição.

RAMOS, Graciliano. *Linhas tortas*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GUERRA, Elizabete Olinda. *O fenômeno da vontade em Hannah Arendt*. 2013. Tese (Doutorado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e literatura: os pais fundadores John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardoso e Lon Fuller*. In: André Trindade; Germano Schwartz. (Org.). *Direito e literatura: o encontro entre Themis e Apolo*. Curitiba: Juruá, 2008, v. , p. 21-50.

HEIDEGGER, Martin. *Carta sobre o humanismo*. Tradução de Rubens Eduardo Farias. São Paulo: Centauro, 2005.

_____. *Nietzsche II*. Tradução Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2007b.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

HUSSERL, Edmund. *A Idéia da Fenomenologia*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1990.

INWOOD, Michael. *Dicionário Heidegger*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002

JAKOBSON, Roman. “Do realismo artístico” in *Eikhenbaun e outros — Teoria da literatura — formalistas russos* (trad. de A. M. Ribeiro e outros) Porto Alegre: Globo, 1971.

KARAM, Henriete. *Questões teóricas e metodológicas do Direito na Literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto "Suje-se gordo!", de Machado de Assis*. *Direito GV* (Online), v. 13, n. 3, p. 827-865, 2017.

LEFEBVE, Maurice Jean. *Estrutura do discurso da poesia e da narrativa*. (tradução de J. C. Seabra Pereira). Coimbra, Liv. Almedina, 1975.

LAFETÁ, João Luiz. *1930: a crítica e o modernismo*. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2000.

LÉVINAS, Emmanuel. *Entre nós: ensaios sobre a alteridade*. Trad. Pergentino S. Pivatto (coord). Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. *Quatre lectures talmudiques*. Paris: Minuit, 1968

LIMA, Francisco Arnaldo Rodrigues de. *O principio da dignidade da pessoa humana nas constituições do Brasil*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 97, fev 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11138. Acesso em: 29 jul 2018

LINS, Álvaro. *Valores e misérias das vidas secas*. In: RAMOS, Graciliano. *Vidas secas*. 116. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2011.

LYRA, Edgar. *Arendt e Heidegger: pensamento e juízo*. In: MORAES, E. J e BIGNOTTO, N. (Org.). *Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falou Zaratustra*. Tradução Alex Martins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MARTINS, Flademir Jerônimo Belinati. *Dignidade da Pessoa Humana: Princípio Constitucional Fundamenta*. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

MELO NETO, João Cabral de. *Serial e antes*. Rio de Janeiro: nova Fronteira, 1997a.

MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Tradução Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Edição revista e modificada pelo autor. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. 350p.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, 2001.

OST, François. *Contar a lei*. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

_____. *El reflejo del Derecho en la Literatura*. Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho, n. 29, p. 333-348, 2006.

PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Lisboa: Edições 70, 1999.

RAMOS, Graciliano. *Vidas secas*. 51ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1983.

_____. *Linhas tortas*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

RODRIGUES, Maria Aparecida. *O discurso autobiográfico confessional*. Goiânia: PUC Goiás, 2012.

ROGGERO, J. *Existe Direito e Literatura na Argentina - ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n.2, p. 296-292, 2016.

SALLA, Thiago Mio. *Literatura, política e legitimação institucional: o romance de 1930 e o modernismo de 1922 segundo a retórica estadonovista*. Teresa (USP), v. 16, p. 117-134, 2015.

SALDANHA, Nelson. *Ordem e hermenêutica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SANT'ANNA, Affonso Romano de. *Vidas Secas*. In: *Análise estrutural de romances brasileiros*. Petrópolis: Editora Vozes, 1973.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. In: LEITE, George Salomão (Org.). *Dos Princípios Constitucionais - Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2003.

SARMENTO, Daniel. *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2000.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

STEIN, Enildo. *Dialética e hermenêutica*. In: VALLS, A. (Org.). Jürgen Habermas. *Dialética e Hermenêutica - para uma crítica da hermenêutica de Gadamer*. 4ª ed. Porto Alegre: L&PM, 1987, v. 1, p. 98-136.

STRECK, Lenio Luiz e TRINDADE, André Karam, organizadores. *Direito e literatura* — São Paulo: Atlas, 2013.

TELES, Gilberto Mendonça. *A escrituração da escrita: teoria e prática do texto literário*, Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

_____. *A língua literária contemporânea*. Revista Confluência, n.º 33/34, 2008.

WELLEK, René. e WARREN, Austin. *Teoria da Literatura* (tradução de J P. e Carmo) Lisboa, Publicações Europa-América, 1962.

WILLIAMS, Raymond. *Marxismo e literatura*. Rio de Janeiro, Zahar, 1979 [1977].